



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIA JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO

SUZANA MELO DE OLIVEIRA

**A FORMAÇÃO CULTURAL DO JURISTA BRASILEIRO NA OBRA DE LIMA  
BARRETO**

BELEM  
2023

SUZANA MELO DE OLIVEIRA

**A FORMAÇÃO CULTURAL DO JURISTA BRASILEIRO NA OBRA DE LIMA  
BARRETO**

Dissertação apresentada ao Programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos - Linha de Pesquisa: Estudos Críticos do Direito – Sublinha: Direito e Narrativa.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Araújo Dib Taxi

BELÉM  
2023

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

---

O48f Oliveira, Suzana Melo de.  
A formação cultural do jurista brasileiro na obra de Lima  
Barreto / Suzana Melo de Oliveira. — 2023.  
116 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Ricardo Araújo Dib Taxi  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,  
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em  
Direito, Belém, 2023.

1. Formação Jurídica. 2. Direito e Literatura. 3. Lima  
Barreto. I. Título.

CDD 340

---




**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE  
DISSERTAÇÃO DA MESTRANDA  
SUZANA MELO DE OLIVEIRA,  
INTITULADO “A FORMAÇÃO  
CULTURAL DO JURISTA BRASILEIRO  
NA OBRA DE LIMA BARRETO”,  
REALIZADA NO DIA 26/05/2023.**

Ao vigésimo sexto dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos na sala 208 PPGD/ICJ, compôs-se a banca examinadora formada pelos professores doutores Ricardo Araújo Dib Taxi (Orientador/a - PPGD/UFPA), Saulo Monteiro Martinho de Matos (PPGD/UFPA) e Rafael Barros Vieira (UFRJ), para avaliar a defesa de dissertação da SUZANA MELO DE OLIVEIRA, intitulada “A FORMAÇÃO CULTURAL DO JURISTA BRASILEIRO NA OBRA DE LIMA BARRETO”, à luz do que prescreve a Resolução nº. 3.359/2005 – CONSEPE/UFPA. O presidente da banca, Ricardo Araújo Dib Taxi, abriu os trabalhos, informando aos presentes e à candidata o procedimento do exame a ser efetuado, passando a palavra à candidata para que, em quinze minutos, fizesse uma sintética exposição de seu trabalho para a banca e àqueles que assistiam ao ato acadêmico. Em seguida foi concedida a palavra aos demais membros da banca, para que cada um em trinta minutos arguisse a candidata, tendo esta respondido à arguição em igual tempo. Em seguida usou da palavra o Professor Doutor Ricardo Araújo Dib Taxi, presidente da banca, para fazer seus comentários finais. Encerradas as arguições, a sala para procederem à avaliação da candidata. Após discussão, julgado o trabalho apresentado, foi permitido o reingresso da candidata e demais assistentes. Em seguida, o presidente da banca fez a leitura do parecer, considerando a discente APROVADA com recomendação de publicação.


Belém, 26 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 RICARDO ARAUJO DIB TAXI  
Data: 26/06/2023 09:37:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Ricardo Araujo Dib Taxi  
(Orientador/a - PPGD/UFPA)

Documento assinado digitalmente  
 SAULO MONTEIRO MARTINHO DE MATOS  
Data: 26/06/2023 12:33:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Saulo Monteiro Martinho de Matos  
(Membro Interno - PPGD/UFPA)

Documento assinado digitalmente  
 RAFAEL BARROS VIEIRA  
Data: 26/06/2023 17:32:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rafael Barros Vieira  
(Membro Externo - UFRJ)

*Às futuras gerações de artesãos e artesãs do Direito,  
sensíveis a justiça social.*

## AGRADECIMENTOS

À universidade pública, gratuita e de qualidade, especialmente a Universidade Federal do Pará, que me apresentou textos críticos, decoloniais e me presenteou com professores e colegas de turma indígenas e quilombolas, sobretudo pela abertura em trabalhar com esse tema dentro do espaço da pós-graduação em direito.

Ao meu orientador, prof<sup>o</sup> Ricardo Dib Taxi, que apostou na potencialidade da temática e me possibilitou uma escrita autônoma.

Ao prof<sup>o</sup>. Saulo de Matos (UFPA), prof<sup>o</sup>. Ricardo Evandro (UFPA), prof<sup>a</sup> Márcia Letícia (IFRO) e ao prof<sup>o</sup>. Rafael Vieira (UFRJ), que com amorosidade me guiaram no caminho até a conclusão desta pesquisa, agradeço pelas ricas contribuições, por todo o respeito e consideração nas bancas de seleção, qualificação e defesa.

Agradeço à minha família e amigos de perto e de longe, por toda rede de apoio e afeto, porque ninguém anda sozinho e como mamíferos que somos, precisamos de amparo e acolhimento.

Agradeço especialmente à minha amiga-irmã Cinthya Forte, que sempre me apoiou emocionalmente e em um dos momentos mais difíceis de 2021 me enviou um presente para comprar livros para a pesquisa. Jamais vou esquecer esse gesto tão generoso.

Agradeço a Laura Moreira, minha amiga de Defensoria Pública, pela acurada revisão ortográfica.

Agradeço, por fim, à Defensoria Agrária de Castanhal, na pessoa da minha coordenadora, Andreia Barreto, que me possibilitou ampliar os horizontes do que significa fazer pesquisa na região norte do Brasil e por flexibilizar os meus horários de modo que eu pudesse cumprir com as obrigações acadêmicas.

## RESUMO

O presente trabalho compreende-se como um estudo na área de Direito e Literatura e tem como objetivo principal discutir algumas categorias presentes na obra de Lima Barreto que possibilitem pensar o papel dos juristas na sociedade brasileira, utilizando autores da teoria crítica do direito, especialmente Adilson Moreira, Philippe Almeida, Duncan Kenedy e Richard Delgado. Buscou-se responder quais aspectos da formação jurídica se mostram historicamente como um obstáculo ao pensamento crítico e a uma prática transformadora que luta contra formas de subordinação. A hipótese central é de que determinados comportamentos de agentes do direito são mantenedores de um estado de coisas opressoras e alienantes e a identificação dessas práticas contribua para uma formação jurídica voltada à justiça social. O método utilizado parte do pressuposto de que existe por trás do discurso jurídico um imaginário social homologador de relações desiguais e injustas, fundado na violência, sobretudo colonial, e que não se encontra explícito na linguagem do direito. Primeiramente, realizou-se um mapeamento da discussão sobre educação jurídica nos últimos trinta anos por meio de pesquisa em banco de dados e discussões dos trabalhos selecionados, em seguida, realizou-se um levantamento da literatura secundária sobre Lima Barreto, discutindo o porquê da escolha desse autor, bem como situando o contexto de sua obra na Primeira República (1889-1930), período no qual a formação dos bacharéis se dava dentro de uma "missão civilizatória" de construir uma identidade nacional. Para tanto, utilizou-se as obras de Alfredo Bosi, Lilia Schwarcz, Denilson Botelho, Carmem Figueiredo, dentre outros. Por fim, a partir dos textos de Lima Barreto, incluindo crônicas, contos e sobretudo seus romances "Triste fim de Policarpo Quaresma", "Recordações do Escrivão Isaías Caminha", "Numa e Ninfa", "Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá", "Clara dos Anjos", e a sátira "Os Bruzundangas", identificou-se um conjunto de representações da imagem do jurista retratadas em geral como superficiais, grotescas ou medíocres e caracterizadas por uma nobreza doutoral elitista, baseada numa cultura de aparências, livresca, ornamental, racista, envolta em uma burocracia apática e oposta aos grupos subalternos e à oralidade das ruas, elementos estes possíveis de serem identificados ainda nas práticas jurídicas contemporâneas.

**Palavras-chave:** Formação Jurídica. Direito e Literatura. Lima Barreto.

## ABSTRACT

The present work is understood as a study in the area of Law and Literature and its main objective is to discuss some categories present in the work of Lima Barreto that make it possible to think about the role of jurists in Brazilian society, using authors of the critical theory of law, especially Adilson Moreira, Philippe Almeida, Duncan Kenedy and Richard Delgado. We sought to answer which aspects of legal training have historically shown themselves to be an obstacle to critical thinking and to a transforming practice that fights against forms of subordination. The central hypothesis is that certain behaviors of legal agents maintain an oppressive and alienating state of affairs and the identification of these practices contributes to a legal education focused on social justice. The method used is based on the assumption that behind the legal discourse there is a social imaginary that validates unequal and unfair relations, based on violence, especially colonial violence, which is not explicit in the language of law. Firstly, a mapping of the discussion on legal education in the last thirty years was carried out through database research and discussions of selected works, then a survey of the secondary literature on Lima Barreto was carried out, discussing the reason for the choice of this author, as well as placing the context of his work in the First Republic (1889-1930), a period in which the formation of bachelors took place within a “civilizing mission” of building a national identity. For that, the works of Alfredo Bosi, Lilia Schwarcz, Denilson Botelho, Carmem Figueiredo, among others, were used. Finally, from the texts of Lima Barreto, including chronicles, short stories and especially his novels “Triste fim de Policarpo Quaresma”, “Recordações do Escrivão Isaías Caminha”, “Numa e Ninfa”, “Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá”, “Clara dos Anjos”, and the satire “Os Bruzundangas”, a set of representations of the image of the jurist was identified, portrayed in general as superficial, grotesque or mediocre and characterized by an elitist doctoral nobility, based on a culture of appearances, bookish, ornamental, racist, wrapped in an apathetic bureaucracy and opposed to subordinate groups and the orality of the streets, elements that can still be identified in contemporary legal practices.

**Keywords:** Legal Education. Law and Literature. Lima Barreto.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1 UMA PALAVRA SOBRE O MÉTODO: DIREITO E LITERATURA PARA ALÉM DO USO ORNAMENTAL .....	13
1.2 MEU LUGAR SOCIAL DE FALA .....	17
1.3 EM DEFESA DAS HUMANIDADES .....	18
<b>2 PANORAMA SOBRE A FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL.....</b>	<b>19</b>
2.1 A CRISE DO ENSINO JURÍDICO .....	24
2.2 TENTATIVAS DE MUDANÇAS CURRICULARES.....	27
2.3 ESCOLHENDO O CAMINHO: O PAPEL DOS ESTUDOS CRÍTICOS .....	29
2.3.1 Dogmatismo liberal .....	32
2.3.2 Privilégio Branco.....	34
2.3.3 Ensino reprodutor de hierarquia .....	35
2.3.4 Alienação e o problema da especialização precoce.....	37
2.3.5 Pedagogia da utopia e propostas interrompidas .....	40
<b>3 AS PESQUISAS EM LIMA BARRETO E A LITERATURA ENGAJADA .....</b>	<b>10</b>
3.1 O CAMINHO DA LITERATURA: DO INCÔMODO À ALIENAÇÃO .....	46
3.2 POR QUE LIMA E NÃO MACHADO? .....	48
<b>3.2.1 Lima e o imaginário colonial .....</b>	<b>56</b>
<b>3.2.2 Ser/tornar-se negro em Lima Barreto .....</b>	<b>58</b>
<b>3.2.3 Um poderoso visionário.....</b>	<b>63</b>
3.3 A PÁTRIA DO PRIVILÉGIO E DA EXCLUSÃO .....	68
<b>4 CULTURA JURÍDICA EM LIMA BARRETO .....</b>	<b>72</b>
4.1 ELITISMO E SUBALTERNIDADE .....	73
4.2 O DISCURSO LIVRESCO E O IDIOMA DAS RUAS .....	78
4.3 DEGENERESCÊNCIA E RACISMO ESTRUTURAL .....	83
4.4 O ENSINO SUPERIOR E A ARISTOCRACIA DOUTORAL .....	88
4.5 O LABIRINTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO.....	97
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>103</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>109</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Desde seus primórdios, o curso de Direito no Brasil, proveniente de um modelo normativo europeu, possui um corte mais preocupado com a formação de técnicos para a ocupação dos cargos da burocracia estatal do que com a formação de pessoas capazes de interpretar as normas jurídicas a partir de uma visão social complexa e contextualizada com as realidades locais.

Dentro desse modelo formativo desgastado, e para além dele, existem outras características construídas sócio-historicamente que se revelam, por exemplo, em discursos e expressões intelectualmente vazias e fundamentalmente racistas, sobretudo no sentido epistemológico, legitimando e naturalizando direta ou indiretamente relações de opressão e violência que, se não refletidas e desconstruídas, contribuem para a manutenção de uma sociedade de desigualdades abissais. Diante desse quadro e das exigências constitucionais pós 1988, é preciso uma postura hermenêutica radical, que parta do ponto de vista dos grupos subalternizados.

Junto a essa demanda, vive-se também um dilema: ao mesmo tempo em que é preciso defender a universidade e os estudos acadêmicos, frente ao obscurantismo e aos negacionismos históricos e científicos, faz-se necessário que aqueles que os defendam sejam os primeiros a criticarem e repensarem modelos de ensino-aprendizagem que privilegiam apenas uma certa capacidade de memorização, ignorando aspectos como capacidade crítica e empatia, competências basilares para o desenvolvimento de uma práxis transformadora daqueles que manejam o direito.

Por práxis crítica e transformadora, compreende-se a atuação que considera a posição social do sujeito o elemento central no processo de interpretação das normas jurídicas e tem como propósito a luta contra formas de subordinação em uma perspectiva interseccional<sup>1</sup>, à medida que tais questões trazem consequências concretas para a vida das pessoas e precisam ser levadas em consideração pelos poderes estatais (MOREIRA, 2019).

---

<sup>1</sup> Kimberle Crenshaw (2002), nos estudos de teoria crítica da raça cunhou o termo interseccionalidade para mostrar como é possível sofrer o impacto simultâneo de múltiplas forças sociais (ser mulher e negra, por exemplo), cujo direito sozinho não é capaz de perceber. Segundo Moreira; Almeida e Corbo (2022) trata-se de um método para interpretar relações de poder em forma de metáfora: como um indivíduo que se encontra em uma esquina entre duas ruas que se interseccionam. Nesses casos, não basta somar formas de dominação, porque elas se articulam em manifestações novas de opressão, sendo necessário atentar para violências peculiares que atingem grupos específicos.

Essa postura epistemológica está diretamente relacionada ao que Bell Hooks (2020, p. 32) denomina de “pedagogia engajada”, isto é, uma estratégia de ensino que tenha por objetivo recuperar a vontade dos estudantes, capacitando-os a pensar criticamente<sup>2</sup>.

Nesse sentido, fazendo uso da vida e obra de um autor da literatura nacional, o presente trabalho procura responder quais aspectos da formação cultural jurídica brasileira encontrados em Lima Barreto se mostram historicamente como um obstáculo para o desenvolvimento de um pensar crítico e de uma prática transformadora.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar na literatura de Lima Barreto a existência de elementos que se constituíram como um imaginário coletivo na formação jurídica, desse modo, a análise não se restringe às prescrições legais, precedentes e conteúdos codificados, mas envolve toda a cultura e normas não ditas que se encontram nas práticas sociais, em seus diversos usos e costumes.

Como objetivos específicos, o trabalho busca i) conhecer o quadro e a natureza das pesquisas sobre formação jurídica no Brasil desenvolvidas nas últimas décadas; ii) compreender as características do período histórico de Lima Barreto, bem como as discussões em torno da sua biografia; e iii) identificar nos escritos de Lima Barreto as críticas elaboradas em torno da formação bacharelesca da Primeira República.

A hipótese central é de que determinados comportamentos de agentes do direito são mantenedores de um estado de coisas opressoras. Esses comportamentos se expressam, entre outras formas, na alienação e vaidade acadêmica, no intelectualismo vazio dos diplomados, na erudição livresca ornamental limitada a uma elite privilegiada, em uma burocracia apática que se revela no labirinto do funcionalismo público, e, sobretudo, no racismo estrutural das instituições jurídicas, que no decorrer do tempo moldaram práticas de violências naturalizadas. Procura-se defender a ideia de que a identificação dessas práticas, por vezes, cauterizadas na operacionalidade do Direito, contribua para uma formação jurídica voltada para a justiça social.

A relevância social do presente trabalho se apresenta em um contexto no qual o Direito tem sido utilizado direta ou indiretamente como importante instrumento reprodutor de relações sociais injustas ao aplicar conceitos e processos de raciocínio colonialistas e de interesse das

---

<sup>2</sup> Segundo Hooks (2020, p. 33) pensadores críticos têm lucidez quanto ao propósito apresentado e à pergunta em questão. Eles questionam informações, conclusões e pontos de vista. Eles se esforçam para ser claros, acurados, precisos e relevantes. Buscam pensar para além do superficial, procuram ser lógicos e justos. Utilizam essas habilidades na leitura e na escrita, assim como na fala e na escuta (...) o pensamento crítico é um processo interativo, que exige participação e requer discernimento para entender as verdades centrais, subjacentes, e não simplesmente a verdade superficial que talvez seja a mais óbvia. Um dos motivos pelos quais a desconstrução ficou tão popular nos círculos acadêmicos é o fato de ela ter levado as pessoas a pensar muito, com intensidade e senso crítico; a destrinchar; a mergulhar sob a superfície; a trabalhar pelo conhecimento.

elites político-econômicas, e com isso desconsiderando as reivindicações dos movimentos sociais jurídico-políticos. Nesse sentido, o presente texto identifica-se com a proposta daquilo que Boaventura (2003, p. 12) denomina de legalidade cosmopolita subalterna, um movimento para (re)inventar o direito, de modo a adequá-lo às reivindicações normativas dos grupos sociais subalternos e dos seus movimentos, bem como das organizações que lutam por alternativas à globalização neoliberal em um sentido anti-capitalista, anti-colonialista e anti-patriarcal.

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa contribui à medida que a análise do discurso presente na literatura de Lima Barreto busca falar a partir de legitimidades normativas e culturais de tipo alternativo, portanto, plurais. Assim, busca-se contribuir com mudanças no método de ensino jurídico e na luta pela concretização de direitos substanciais.

Um dos cuidados na realização dessa pesquisa foi o de não incorrer em uma crítica elitista da formação jurídica. Entenda-se por elitista aquilo que se limita a tecer considerações com base em pontos de vista próprios das condições materiais de existência das classes privilegiadas. Ver-se-á que é difícil que esse equívoco aconteça a partir de Lima Barreto, à medida que os elementos por ele apontados, como os códigos de fala, os discursos, e/ou os estereótipos, levam sempre em consideração a perspectiva das minorias.

Dessa maneira, no primeiro capítulo se buscou conhecer o quadro geral e o viés das críticas já elaboradas em torno da formação jurídica, bem como as tentativas de modificação implementadas e seus níveis de abstração e concretude. Neste arcabouço será enfatizado o papel e as contribuições das linhas que compõem os estudos críticos do direito em sentido amplo, situando a presente pesquisa dentro desse campo teórico.

O segundo capítulo se dedicou a contextualizar o presente trabalho dentro do panorama de estudos já realizados em Lima Barreto, bem como justificar a relevância e o diferencial da escolha do autor para responder ao problema em análise. Ademais, procurou-se compreender o período histórico de sua escrita, isto é, a Primeira República (1889-1939), suas ideologias hegemônicas e dois aspectos marcantes presentes em toda sua obra, quais sejam: a crítica pós-colonial e a negritude.

Por fim, no terceiro capítulo, buscou-se caracterizar cinco elementos encontrados na crítica limabarretiana à cultura jurídica, com destaque para a intelectualidade e a imitação de modelos estrangeiros da época. Lima inova ao não seguir uma linha que critica a simples falta de estudo ou erudição como causa principal da baixa qualidade do pensamento jurídico. Por outro lado, critica a erudição vazia, o conhecimento acumulado que não produz consciência das mazelas sociais e nem mobiliza para sua superação.

Vale dizer que na análise da obra de Lima se empenhou identificar tanto os aspectos simbólicos quanto os aspectos materiais que operam em conjunto na vida das personagens, garantido ou não o acesso aos espaços e redes da formação jurídica, enfatizando que nossas cadeias são, antes de tudo, mentais e que não conseguiremos atingir uma práxis transformadora se não superarmos antigos padrões de pensamento e fala.

Em vista disso, histórias e narrativas potentes, como as do escritor carioca, podem iniciar um processo de correção em nosso sistema de crenças e categorias, chamando a atenção para evidências negligenciadas e lembrando os leitores de nossa humanidade comum, tal qual o desejo supremo de Lima de promover “o ideal de fraternidade, e de justiça entre os homens e um sincero entendimento entre eles” (BARRETO, 1921, p.11).

## 1.1 UMA PALAVRA SOBRE O MÉTODO: DIREITO E LITERATURA PARA ALÉM DO USO ORNAMENTAL

O presente trabalho enquadra-se no método hipotético-dedutivo, caracterizando-se como uma pesquisa exploratória que visa proporcionar maior familiaridade com o problema formulado, explicitando-o com base em bibliografias anteriores e contribuindo para a aquisição de diferentes perspectivas por meio de uma abordagem transdisciplinar, cujas premissas se apoiaram em material já elaborado, constituído principalmente de livros, monografias e artigos científicos.

A pesquisa segue a proposta dos estudos em Direito na Literatura, que surgem no intuito de criticar o dogmatismo, conceitos jurídicos fechados, e reproduzidos por professores, estudantes e profissionais do direito, sem grandes reflexões ou questionamentos, buscando tornar a literatura um meio de lançar nova perspectiva a tais conceitos, os questionando, desconstruindo e renovando.

É importante ressaltar que não se constitui como objeto da presente análise responder sobre o papel transformador da literatura<sup>3</sup>, muito embora seja necessário discorrer brevemente

---

<sup>3</sup> Tal questão é frequentemente levantada em pesquisas dessa linha e exigem maior espaço, bem como outros métodos e categorias de análise. Observa-se certa ênfase no papel “humanizador” da literatura na formação jurídica, como se esta por si só fosse capaz de sensibilizar o jurista, desfazer estereótipos e promover alteridade, no intuito de alcançar maior justiça social nas decisões. No entanto, em concordância com Shecaira (2018), o que se defende aqui é o reconhecimento da capacidade que algumas obras literárias possuem de nos fazer pensar com cuidado e de maneira mais aprofundada sobre problemas que costumam passar despercebidos, de nos fazer ver coisas antigas e batidas de um modo totalmente novo, e é esse novo olhar que tende a despertar mais tolerância e humildade. Exemplos dessa discussão podem ser encontrados em: BERNAL, Andrés Botero. A leitura literária forma bons juízes? Análise crítica da obra “Justiça Poética”. Revista Direito e Práxis. v.7.n.13, Rio de Janeiro, p. 830-897, 2016; GAAKEER, Jeanne. Por que o direito precisa das humanidades: julgando a partir da experiência. Tradução de Felipe Zobarán. Anamorphosis. v. 5, n. 1, janeiro-junho 2019; GHIRARDI, José Garcez. O teatro, a consciência do rei: o papel da literatura na formação democrática do jurista.

sobre o uso da literatura para a compreensão histórica, a fim de elucidar se essa proposta tem promovido movimentos transformadores ou conservadores e conformistas na prática do direito.

Nos estudos jurídicos, o movimento D&L (Direito e Literatura) aparece nas escolas de direito dos EUA, no século XX, como uma espécie do gênero Direito e Humanidades, estratégia transdisciplinar de ensino que em seus primeiros trabalhos buscava cultivar a sensibilidade dos juristas, mas com o passar dos anos se mostrou como revolta ao formalismo, no mesmo sentido dos Estudos Críticos do Direito, atentando para uma visão complexa da realidade social e objetivando um projeto político democrático (MITTICA, 2015).

No mesmo sentido, esses estudos objetivam também a elaboração de uma ética em condições de orientar um projeto político inspirado por valores que suportem o desenvolvimento humano, contrastando modelos de “crescimento” baseados, principalmente, no utilitarismo econômico que se revelam excludentes e deficitários.

Nessa linha de estudo, há, de modo geral, duas formas de abordagem, a primeira diz respeito à relação *Direito na literatura*, um método que procura responder como as questões jurídicas aparecem em obras literárias, geralmente concentrando-se em obras canônicas, tais como Franz Kafka, Shakespeare, Balzac, entre outros. Este, inclusive, é um dos motivos de relutância em situar-me dentro dos estudos dessa corrente, isto é, em razão de sua concentração em obras clássicas, basicamente de autores homens, brancos e europeus, e que, por vezes, fazem uma abordagem utilitária, com uso ilustrativo da literatura para dissertar sobre conceitos trazidos por outras disciplinas, hierarquizando-as.

Existe ainda a abordagem do *Direito como literatura*, que procura demonstrar como a tradição jurídica em suas expressões retórico-argumentativas possui uma estrutura narrativa, compreendendo-a num enfoque linguístico e cultural. Esse método, fazendo uso de categorias da crítica literária, busca questionar, por exemplo, como a Constituição ou a Doutrina se constroem e desenvolvem continuamente como narrativa e se elas se enxergam como tal. Nessa linha, se observa como “jurídica” toda a atividade de narrar que tem por efeito a definição de uma ordem simbólica e comportamental, desse modo, também o direito é visto como uma prática ou um conjunto de práticas narrativas.

---

Anamorphosis. v. 2, n. 1, janeiro-junho, 2016; OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e literatura: um grande mal-entendido? As críticas de Richard Posner e Robert Weisberg ao direito na literatura. Anamorphosis. v. 5, n. 2, julho-dezembro, 2019; RIBEIRO, Fernando Armando. “Essa estranha instituição chamada literatura” e o direito. Anamorphosis. v. 5, n. 2, julho-dezembro 2019.

Um dos autores referenciais dessa perspectiva é François Ost, filósofo belga que desenvolve no famoso “Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico” (2004), a função libertadora da literatura das amarras e reducionismos formais e conceituais do direito.

Alguns críticos apontam a falta de rigor nesses estudos em razão do sincretismo metodológico de áreas distintas, porém, segundo autores como OLIVO e SIQUEIRA (2012, p. 292), as pesquisas em D&L<sup>4</sup> admitem uma aproximação estrutural entre ambos os campos, pois lidam com relações humanas, valores morais e com o conhecimento da natureza humana, lidam com palavras e interpretação. Nelas, identifica-se a linguagem e suas limitações para, por meio da hermenêutica e da retórica, atuar na busca de valores filosóficos para a compreensão do direito.

No Brasil, um dos precursores nesses estudos é Luis Alberto Warat. Em sua obra *A ciência jurídica e seus dois maridos*, publicada em 1985, com base na famosa obra de Jorge Amado, representa, metaforicamente, as duas facetas da ciência jurídica, recorrendo aos conhecidos maridos de Dona Flor: Teodoro é o ícone do cartesianismo, enclausurado nos dogmas erigidos pela razão, enquanto Vadinho é símbolo do desejo marginal, a voz do subsolo que não tem medo de refletir ludicamente suas contradições (BERNSTS; TRINDADE, 2017). Warat possui uma proposta filosófico-pedagógica que aponta como o teatro, o cinema e a poética, em geral, podem ser trazidos à sala de aula como forma de introduzir os iniciantes no processo de desmitificação e de crítica ao saber instituído no e pelo Direito. Seu intuito é a criação de um novo direito a partir de sua percepção social e significação linguística.

No presente trabalho, a forma de sustentar o uso da literatura é a que vê nela a melhor linguagem para des-cobrir, no sentido filosófico, aquilo que a linguagem dogmático-jurídica e pretensamente científica encobre. E esta é, para mim, a melhor forma de colocar a literatura a serviço da pesquisa jurídica, pois impede que conceitos meramente formais e desconectados das realidades e saberes locais ganhem hegemonia e sejam reproduzidos de forma automática.

Ainda sobre a questão se a literatura é realmente necessária para realizar uma crítica sócio-jurídica, em analogia a Lima, farei aqui uma distinção entre o uso secundário e ornamental da literatura, isto é, como mera exemplificação de um conceito jurídico e/ou

---

<sup>4</sup> Nas pesquisas nessa área no Brasil, feitas por pessoas formadas na área jurídica, dois problemas principais são identificados: um, há um grande número de trabalhos que não possui referencial teórico sobre Direito e Literatura, demonstrando que os pesquisadores que se dedicam especificamente a esse campo do conhecimento não vêm enfrentando questões epistemológicas essenciais para a sistematização dos estudos em Direito e Literatura; dois, a interlocução entre os pesquisadores das duas áreas é, praticamente, inexistente, o que, de modo, algum será produtivo para o sucesso de uma proposta interdisciplinar (BERNSTS; TRINDADE, 2017, p. 241; 247).

filosófico, e o uso primário e fundamental da narrativa literária para o desvelamento das opressões invisibilizadas e da arbitrariedade da linguagem jurídico-dogmática.

Abordagens tradicionais, com análises unicamente históricas, sociológicas, políticas ou econômicas não são suficientes para tal tarefa, tendo em vista os diversos conceitos colonialistas que se concretizaram por meio de autores consagrados ao longo do tempo.

Jessé Souza (2017) nos ajuda a entender esse conservadorismo de alguns intelectuais brasileiros que contribuíram para a criação de estereótipos como o “jeitinho brasileiro”, compreendido como o levar vantagem em tudo, espécie de marca de nosso “atraso pré-moderno”, fruto da continuidade com Portugal, como se a corrupção política ou atitudes desonestas fossem características endêmicas.

Exemplos como o de Caio Prado Junior, em *Formação do Brasil contemporâneo*, segue linha semelhante a Sergio Buarque de Holanda e Gilberto Freyre, reproduzindo estereótipos, teorias como “o mito da democracia racial” e uma história do ponto de vista do colonizador, como os retratos da “boa ama negra”, a “índole cordial dos brasileiros”, a indolência e a preguiça herdados do sangue indígena, entre outros.

Nesse sentido, o uso fundamental da literatura como desvelamento se dá a partir do pressuposto de que existe por traz do discurso jurídico um imaginário social homologador de relações desiguais e injustas, que não se encontra explicitamente na linguagem dogmática, de conceitos prontos, pelo contrário, é obscurecido por ela, e se torna mais arbitrário à medida que se torna menos apreensível. Trata-se de um processo que lida com memória e narrativa. Nas lições de Walter Benjamin (1987), é preciso não cair em uma historiografia gloriosa, mas honrar a memória dos “sem nomes” da história, interrompendo a continuidade do silenciamento, na medida em que a violenta coerção ao esquecimento do passado acaba por perpetuá-lo no presente.

Por fim, de um ponto de vista pessoal, a escolha dessa metodologia se deu a partir do incômodo com minha experiência de primeiro contato com a mesma no início do bacharelado, na qual durante a disciplina “Introdução ao Estudo do Direito”, o professor utilizou as personagens de Antígona e Creonte, da clássica tragédia de Sófocles, para exemplificar o Direito natural e o Direito positivo, respectivamente. Na minha experiência, tal abordagem se mostrou rasa e alienada dos problemas mais próximos daquilo que se objetivava tratar: a não efetividade das normas escritas, ou, o que seria ainda melhor, o não reconhecimento pelo Estado de sistemas jurídicos não positivados, como por exemplo, o direito de povos indígenas e populações tradicionais.

De fato, penso que a maior parte da falta de sensibilidade, alteridade e empatia dos juristas, manifestada em suas decisões ou no trato com as partes, deve-se a sua bolha interpretativa e a falta de contato e convivência com classes, cores e gêneros diferentes dos seus.

Lembro-me que durante a graduação, foram as visitas às comunidades indígenas, quilombolas e assentamentos rurais, para prestar assistência jurídica gratuita, que abriram os olhos de estudantes para além da realidade urbana e privilegiada da maioria deles, alguns nem ao menos haviam ido, se quer uma vez, para a zona norte da sua cidade.

Por isso também, questiono a eficácia e o alcance da presente abordagem e objetivos, tendo em vista que em um país tão desigual e racista é possível que nem o choque de realidades transforme os julgamentos ou ensine a prática da escuta, o que diremos então do poder da literatura engajada? Eis aí os limites e também as potencialidades.

## 1.2 MEU LUGAR SOCIAL DE FALA

Por se tratar de um trabalho que se pretende crítico do ponto de vista interseccional, gostaria de poder ressaltar as limitações da proposta, levando em consideração meu próprio lugar social de fala (branca, de classe média-baixa) no processo de abordar a cultura jurídica hegemônica pelos olhos de um escritor negro, dando ênfase aos processos estruturais de racismo sofridos por Lima em sua trajetória como escritor.

A intuição para este parêntese introdutório se deu a partir das provocações de Spivak (1985) na obra “Pode o subalterno falar?”, que nos leva a pensar qual seria o papel do intelectual diante das pautas de grupos historicamente silenciados e se é possível um ato de resistência em nome do subalterno sem estar imbricado no discurso hegemônico. Essas são questões fundamentais para as ciências humanas como um todo, pois tratam do papel do discurso, da alteridade na linguagem, da função social do pesquisador, especialmente para aqueles que procuram agir contra o *status quo* da mercantilização da vida e da epistemologia colonialista que ainda impera.

Segundo as lições de Djamilia Ribeiro (2017) todas as pessoas possuem lugares de fala, pois está-se falando de localização social. E, a partir disso, é possível debater e refletir criticamente sobre os mais variados temas presentes na sociedade. O fundamental é que indivíduos pertencentes ao grupo social privilegiado, em termos de *locus* social, consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como esse lugar impacta diretamente na constituição dos lugares de outros grupos.

Ainda segundo Ribeiro (2017), o lugar de fala não é algo que pode ser analisado apenas do ponto de vista de vivências individuais, mas do ponto de vista de opressões estruturais que impedem que indivíduos de certos grupos tenham direito à fala, à humanidade:

Quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de *locus* social, de como esse lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência. Absolutamente não tem a ver com uma visão essencialista de que somente o negro pode falar sobre racismo, por exemplo (RIBEIRO, 2017, p.36).

Dessa maneira, com essas ressalvas pessoais de consciência, ao utilizar a obra de Lima objetivo promover uma multiplicidade de vozes, e, acima de tudo, quebrar com o discurso autorizado e único, que se pretende universal no mundo jurídico.

### 1.3 EM DEFESA DAS HUMANIDADES

Em um trabalho interdisciplinar como este, oportunizado dentre do campo do direito, gostaria de ressaltar a importância das humanidades, sobretudo da literatura, no projeto democrático de formação ética e cidadã. A história já ensinou que o cultivo da cultura e da intelectualidade de forma enclausurada e apartada das demandas de seu entorno, pode muito bem ser conivente com a intolerância, indo ao ápice do totalitarismo. Por isso, ressalta-se a importância de que toda produção humanista seja necessariamente ligada a ação política, no conceito Arendtiano (2010) de ética de cuidado do mundo, com o espaço público e plural em que vivemos e compartilhamos, o qual garante a nossa dignidade.

Nesse sentido, faz-se necessária uma defesa simultânea e aliada das pautas políticas em torno da redistribuição econômica, pois o elemento central em disputa nesse debate é o tempo, como bem assegurou Antônio Cândido (1918 – 2017) “a luta pela justiça social começa por uma reivindicação do tempo”, ou seja, a disponibilidade para dedicar-se ao cultivo desses temas, tendo garantida as condições básicas de existência.

Enquanto se necessita lutar pelos elementos básicos de sobrevivência, em jornadas de trabalho precárias e instáveis, não há possibilidade de dedicar tempo de qualidade, silêncio e reflexão para forjar-se como um ser humano autônomo. O que acaba por tornar o discurso em uma defesa elitista e mesmo machista, onde por elitista quero dizer que é feito a partir do ponto de vista de pessoas muito bem supridas e privilegiadas, e por machista quero dizer que desconsidera as desigualdades de gênero ainda muito sedimentadas em nossa cultura, na qual todo o trabalho não remunerado no âmbito do cuidado, seja ele o preparo do alimento, a limpeza ou o materno é relegado exclusivamente à figura da mulher.

Nesse sentido, percebo a necessidade de uma defesa periférica das humanidades, uma argumentação que procure aproximar os agentes sociais mais distanciados, mergulhados na

tiranía de um pragmatismo árido que não permite pensar em nada que não esteja relacionado com as garantias de sua sobrevivência, possibilitando enxergar que a técnica por si é destituída de sentido para vida, sendo meramente instrumental, não substancial.

A defesa periférica das humanidade é um modo de desfazer a ideia de que arte, literatura e filosofia são matérias exclusivas para pessoas encasteladas em seus livros e provenientes de uma linha geracional de acumulação de capital econômico, cultural e social, ao contrário disso, é feita dentro de uma luta política por redistribuição, que foca no aspecto de uma educação para a cidadania, algo absolutamente necessário para todos, para promoção de uma formação crítica, integral e de uma cidadania global.

É preciso enfatizar que a empatia e alteridade que as humanidades potencializam são para produzir vocabulário, assim como encontrar a linguagem que descreva problemas percebidos e ainda não conceituados, pois, conseguir nominar situações é o primeiro passo para sua compreensão, para tradução de mundos e busca de soluções.

Cabe dizer aqui que é para isso também que a literatura de Lima aponta, para um compartilhamento de sofrimento, que critica através da arte, a passividade ante a injustiça social.

## **2 PANORAMA SOBRE A FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL**

O objetivo central deste capítulo é fazer um panorama crítico das pesquisas realizadas em torno da formação jurídica, ao menos nos últimos 30 anos no Brasil, isto é, desde a década de 90, destacando os principais autores e temas trabalhados, bem como analisando os pressupostos e limitações das críticas até então realizadas.

Embora as discussões sobre formação jurídica e os caminhos que traçam a concepção contemporânea de formação venham de muito mais longe, seria muito difícil traçar um panorama histórico de quase dois séculos. Portanto, essa periodização foi escolhida a fim de obter uma delimitação metodológica do problema.

É esperado que, diante da proposta deste trabalho, o leitor ou leitora indague sobre o sentido de buscar compreender as características constituintes da formação jurídica brasileira a partir de obras literárias do século XX, tendo em vista as inúmeras transformações contextuais ao longo de um período de cem anos, que vão desde as transformações na fase do modo de produção capitalista à forma e estrutura com a qual a educação brasileira tem sido pensada. No entanto, no decorrer deste trabalho tentar-se-á mostrar as limitações das abordagens tradicionais realizadas e as potenciais contribuições transformadoras que uma abordagem transversal com a literatura pode promover, de modo a corrigir os entraves ainda muito existentes no meio

jurídico a uma postura democrática, inclusiva, e que promova redistribuição e reconhecimento em um viés protetivo aos grupos socialmente vulnerabilizados, protagonizando suas vozes.

Numa época em que as críticas antidemocráticas ao poder judiciário passam muitas vezes a ideia de que se trata de uma dicotomia entre crítica total ou apoio total, é imprescindível mostrar que a crítica ao imaginário jurídico brasileiro é anterior e pode ser feita por muitos outros caminhos, que não se ponham de modo golpista, mas pensem-na de uma forma mais radical. Mais do que nunca, nos próximos anos de recuperação democrática brasileira, é preciso corrigir e fortalecer as instituições para que as futuras transições possam conter o avanço de governos extremistas e neofacistas, que atuam de modo a erodir a democracia pelas vias legais.

Dito isso, a expressão “formação cultural do jurista”, presente no título do trabalho, foi escolhida de modo a abranger tanto aspectos que dizem respeito ao processo de ensino-aprendizagem do direito, quanto aspectos das práticas diárias das carreiras jurídicas e de como estes profissionais se comportam e se posicionam frente ao contexto histórico-cultural brasileiro.

O conceito aqui utilizado aproxima-se em certa medida da ideia de “senso comum teórico” dos juristas de Luis Alberto Warat, que designa as condições implícitas de produção, circulação e consumo das verdades nas diferentes práticas de enunciação e escritura do Direito, apontando criticamente a formação como sendo:

“certo condicionamento, em suas atividades cotidianas – teóricas, práticas e acadêmicas – na qual os juristas encontram-se fortemente influenciados por uma constelação de representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam e disciplinam anonimamente seus atos de decisão e enunciação” (WARAT, 1994, p. 13).

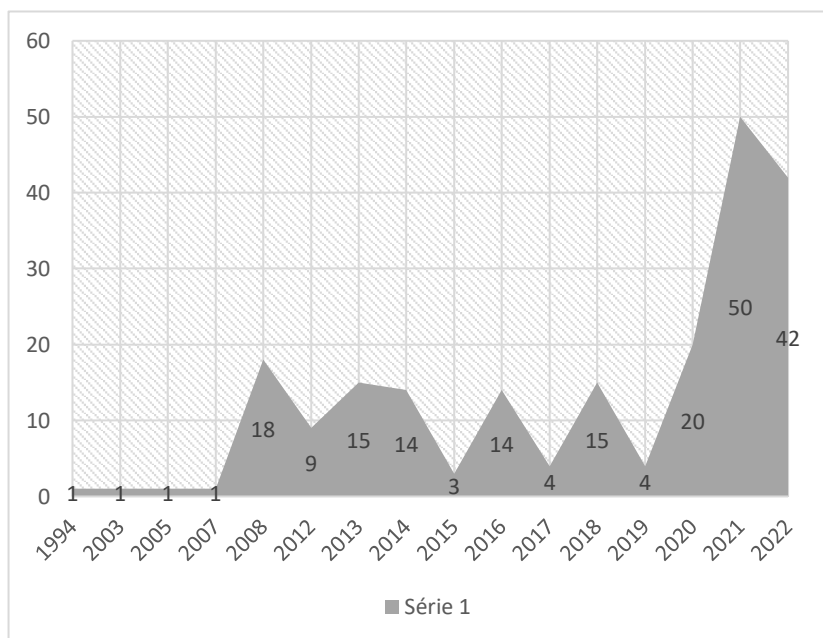
A ideia de formação cultural também pode ser entendida, em uma perspectiva crítica, como a maneira como o Direito é ensinado (pelas universidades) e vivido (por advogados, promotores, juízes, etc.), escondendo, sob um verniz de tecnicidade, neutralidade, legalismo e formalismo, compromissos ideológicos em favor da dominação de classe (MOREIRA; ALMEIDA; CORBO, 2022).

Antes de adentrarmos em como este fenômeno se manifesta na vida e obra de Lima Barreto, objeto principal desta pesquisa, faz-se necessário entender o teor das discussões em torno do tema e os diferentes espectros das críticas acadêmicas já realizadas, verificando o nível de sua materialidade, ou seja, sua aproximação real com as condições de existência daqueles que se lançam a estudar e praticar o direito.

Para tanto, foi realizada uma busca com metodologia de pesquisa em banco de dados, na qual utilizou-se como parâmetro as palavras-chave “Formação Jurídica”; “Educação Jurídica”; e “Ensino Jurídico” nas seguintes plataformas de pesquisa científica: Academia.edu; Scielo; Google acadêmico e Portal de periódicos da Capes. De um total de mais de 400 trabalhos encontrados (entre artigos, livros, monografias, dissertações e teses), foram selecionados 200 para uma análise de sobrevoo tendo em vista a maior pertinência destes com o objetivo central nesta fase preliminar.

Do total selecionado, a publicação mais antiga corresponde ao ano de 1994, verificando-se um aumento considerável de pesquisas sobre o tema a partir do ano de 2008, onde é possível observar um verdadeiro *boom* de artigos publicados, revelando que nos últimos dez anos há um rico debate nacional. Um dado interessante é o fato de que alguns textos publicados recentemente são na verdade traduções de obras já consagradas nos Estados Unidos, desde a década de 70 e 80, no campo dos *Critical Legal Studies (CLS)*, (Estudos Críticos do Direito), mas que só agora ganharam tradução para o português e se tornaram mais acessíveis ao público brasileiro.

Gráfico 1 - Demonstrativo de pesquisas por ano, de 1994-2022



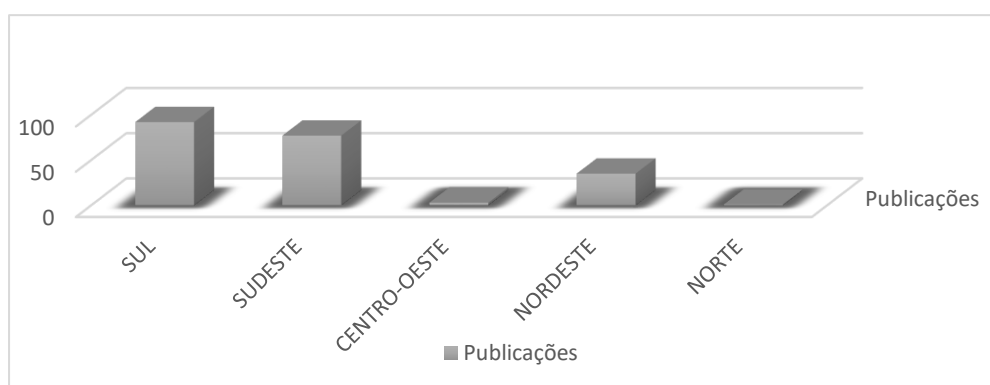
Fonte: elaboração da autora.

Em termos quantitativos, constatou-se que a maior expressividade de pesquisas, sobretudo publicações de livros relacionados ao tema, são oriundos da região sul do país (Paraná, Santa Catarina e Rio grande do Sul), em segundo lugar estão as publicações do sudeste

(São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais). Sobre os dados da região sul, talvez isso se deva ao fato de que grandes nomes que discutem o ensino jurídico, como Luiz Alberto Warat e Antonio Carlos Wolkmer, terem lecionado em universidades dessa região, desta forma inspirando maiores pesquisas<sup>5</sup>.

Vale destacar que a análise regional foi feita de acordo com o lugar da publicação e não da titulação do autor do trabalho, sendo possível perceber que muitos autores da região norte-nordeste buscam publicar em revistas do centro-sul.

Gráfico 2 - Número de obras encontradas por região do país



Fonte: elaboração da autora.

É preciso ressaltar que esses dados não podem ser utilizados para afirmar que o Norte e Nordeste não produzem sobre o assunto, devendo-se levar em consideração que um dos criatórios de *ranking* de periódicos são publicações exógenas, isto é, externas ao local de produção do autor, além disso, há uma quantidade muito menor de programas de pós-graduação nessas regiões. Uma alternativa para que os números refletissem de outro modo seria refazer o levantamento se utilizando como base o vínculo/filiação institucional do autor do texto, o que poderá ser desenvolvido em pesquisas posteriores.

Em termos qualitativos, dentro desse campo amostral foi possível perceber a recorrência de pelo menos três eixos temáticos, aqui dispostos de modo a melhor organizar os temas que surgiram.

<sup>5</sup> Exemplos podem ser encontrados nas seguintes obras: CARLINI, Angélica; CERQUEIRA, Daniel Torres de; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **180 anos do Ensino Jurídico no Brasil**, 1.ed. Campinas: Millennium, 2008. 456 p; BOMFIM, Rainer; MÁXIMO, Flávia; BAHIA, Alexandre (Org.). **Tendências do ensino jurídico: confrontando as limitações de um saber-práxis no direito** [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021. 297 p; BUCCI, Maria de Paula Dallari; SOUZA, Rodrigo Pagani de (Org.). **O ensino jurídico no bicentenário da independência**. 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2022.

O primeiro eixo é uma categoria de artigos que tem por objetivo demonstrar a necessidade e apontar caminhos para uma formação interdisciplinar e democrática. As terminologias variam entre formação “em direitos humanos”, “humanista”, “democrática”, “cidadã”, “para reconhecimento”. Nesse eixo, nota-se que, em geral, os artigos utilizam como base teórica de suas análises os estudos críticos do direito<sup>6</sup>, teorias decoloniais, feministas e antirracistas. Os principais autores referenciados nestas pesquisas são Antônio Carlos Wolkmer, Mangabeira Unger, Luiz Alberto Warat, Lênio Streck, José Geraldo de Souza Jr e Bell Hooks.

Ainda nesse grupo, chama a atenção os trabalhos, embora pouco recorrentes, que tratam das dificuldades trazidas por uma formação guiada por um modelo socioeconômico neoliberal, com destaque para o modelo de escolas corporativas, a relação entre produtividade acadêmica e plágio e mesmo a mudança nas subjetividades, moldadas pela competição e individualismo.

No segundo eixo temático mais recorrente, estão as pesquisas que analisam o currículo dos cursos de direito, seus projetos político-pedagógicos e como estes influenciam nas competências que serão desenvolvidas pelos estudantes. Por conseguinte, vale destacar as séries e coleções organizadas pelos professores José Garcez Ghirardi e Marina Feferbaum, da Fundação Getúlio Vargas<sup>7</sup>. Nessas publicações, além do currículo, há forte preocupação com a didática e com os processos pedagógicos em sala de aula, com estudos de caso sobre o uso de tecnologias, desde simulações, jogos, mapas mentais, entre outros. A ênfase se dá na necessidade de um ensino holístico e ativo, cujas terminologias variam entre ensino “integral”, “coletivo”, “participativo”. Os principais autores utilizados como referência sobre o tema nesse eixo são Paulo Freire, Boaventura de Souza Santos, Roberto Lyra Filho, Edgar Morin e Pierre Bourdieu.

Um tema emergente que aparece nas publicações analisadas desde 2017, mas que ganha destaque a partir de 2020, é o ensino virtual, em razão do quadro pandêmico daquele período, onde inúmeras faculdades precisaram aderir ao ensino remoto emergencial sem o necessário domínio das ferramentas digitais. Apesar deste ser um debate avançado em relação a modalidade de ensino à distância (EAD), no direito percebe-se um movimento de

---

<sup>6</sup> Importante destacar a relevância do Dossiê "Estudos Jurídicos Críticos", organizado pelo periódico *Direito e Praxis*, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, v.12, n.2, 2021.

<sup>7</sup> GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro**: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012. (Coleção acadêmica livre. Série didáticos).

ressignificação da sala de aula presencial, para transformá-la em um lugar de encontro e trocas, muito mais do que um ambiente para a mera exposição em monólogo.

O terceiro e último eixo temático percebido, diz respeito às análises da formação jurídica a partir da história do direito. Em geral estes trabalhos escolhem um período específico a ser aprofundado, como o Brasil Colônia, Império ou República, enfatizando, sobretudo, os processos de fundação das faculdades de direito e seu desenvolvimento e formas de assimilar as teorias sócio-políticas da época. Estes trabalhos também se caracterizam por serem mais descritivos e analíticos, sem estabelecer muitas proposições ou diálogos com a contemporaneidade. Dentre as principais referências nessa área estão Antônio Carlos Wolkmer (2014) em “História do Direito no Brasil”, Sergio Adorno (1988) no clássico “Os aprendizes do poder” e Alberto Venâncio Filho (1982) na obra “Das arcadas ao bacharelismo”.

De modo geral, foi possível perceber dois tipos distintos de trabalhos que se debruçam sobre essas temáticas, de um lado, críticas abstratas, de viés liberal e pouco sensíveis à realidade das desigualdades brasileiras; e do outro lado, autores que levam em consideração as complexidades do mundo contemporâneo, os processos de ensino-aprendizagem, e as perspectivas populares como o “direito achado na rua”, entre outras. Primeiramente serão analisados os argumentos do grupo das críticas abstratas e em seguida os argumentos da teoria crítica.

Vejamos alguns dos problemas e limites das abordagens conceituais encontradas no primeiro grupo. Tratam-se de questões não tão novas, mas basilares para compreensão dos problemas que enfrentamos ainda hoje, quais sejam: o que é e quais as causas da crise do ensino jurídico e as tentativas de mudanças curriculares já realizadas com o intuito de melhorar essa formação.

## 2.1 A CRISE DO ENSINO JURÍDICO

Um dos elementos dorsais que constituem a formação é o ensino, isto é, o modelo e objetivos adotados nos processos de aprendizagem, que na profunda concepção freireana, são processos sempre dialógicos, não unilaterais, que refazem criticamente a dialética de historicização dos sujeitos, promovendo modos de efetivar e exercer a liberdade (FREIRE, 2001).

Nesse debate, cabe destacar a relevância da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI), que realiza coleções sobre educação, publicadas desde 2007, em Campinas/SP. Desde a primeira publicação já utilizavam o termo “crise” para se referir a uma situação ou conjunto de situações nas quais os modelos teóricos (paradigmas) explicativos de determinado

campo do conhecimento humano se mostram incapazes de enfrentar o novo. A crise residiria então na impossibilidade de encarar o novo ou de compreendê-lo, no entanto, prefere-se diferenciar a crise do ensino com a terminologia “falência” para distingui-la de uma crise ainda mais profunda do direito enquanto modelo de organização social historicamente localizado.

Por esta premissa, não nos parece muito válido falar de crise do ensino jurídico, uma vez que, como dito anteriormente, esta é uma situação que há muito se observa e que, de certa forma, nos acostumamos a ela, admitindo-a e até mesmo aceitando-a. No entanto seria ainda possível entender o termo em análise como a incapacidade de certo fenômeno ou sistema em propiciar os resultados que dele se esperam. (...) é preferível falar em falência do modelo do Ensino Jurídico utilizado no país. (...) A opção por este termo e não o outro se dá tão-somente pela necessidade de guardar o significado de “crise” para outro fenômeno a ser analisado em outra oportunidade: a crise do Direito enquanto modelo consolidado na modernidade (CERQUEIRA; FRAGALE FILHO, 2007, p. 12).

Em geral, os trabalhos que discutem a crise do ensino relacionam tal falência à incapacidade do direito de se adaptar às novas condições de produção e aplicação das normas, considerando os cânones conceituais e hermenêuticos de um tipo de ensino que tem suas origens na tradição coimbrã do século XIX.

Cerqueira e Fragale (2007) estabelecem uma diferenciação entre a falência funcional, ligada a incapacidade de formar graduados para atuação profissional, fator medido, sobretudo, pelo índice de desaprovação nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e concursos públicos, e falência sistêmica, que diz respeito à incapacidade dos cursos de Direito no Brasil em formarem bacharéis capacitados a analisarem o Direito à luz dos novos fenômenos sociopolíticos, como é o caso da atuação dos movimentos sociais ou na esfera de defesa dos assim chamados direitos difusos.

Pela análise de trabalhos que lidam com a crise do direito, pode-se perceber que os debates possuem como marco a mudança constitucional de 1988, que para além de inscrever um rol de direitos sociais, levou a um movimento de constitucionalização de todos os ramos do direito, mesmo aqueles de cunho estritamente individualistas e patrimonialistas. Levando em consideração o tempo de solidificação do pensamento jurídico positivista-dogmático desde meados do século XIX, com a criação dos primeiros cursos, não é de se admirar a tamanha resistência e dificuldade de adaptação ao novo quadro.

Siqueira (2016) aponta pelo menos três fatores em torno da questão, que se assemelham a outros estudiosos do tema: a falta de preocupação dos professores com as práticas-pedagógicas; a notável proliferação dos cursos de direito no país, com o fortalecimento de um perfil de estudante como consumidor e da educação como mercadoria; e a chamada

“oabetização” (métodos de ensino voltados exclusivamente para capacitação de provas de concurso), este último estando diretamente relacionando a mercantilização, especialmente o comércio editorial e de cursinhos preparatórios.

Um dos autores mais citados no Brasil a dissertar exaustivamente sobre o último aspecto levantado, tanto em livros quanto em colunas virtuais, trata-se de Lenio Streck (2011). Antes mesmo de ingressar na graduação, ao ler sites de conteúdos jurídicos, deparei-me com o problema, sobretudo, da formação concurseira dos estudantes que se limitavam a estudar manuais de resumos esquematizados, o que Lenio chama de “ensino pronta entrega”.

Embora essa forma de raciocínio possa ter seu lugar em um contexto específico, penso haver um grande problema aqui: há críticas que apontam que o problema da formação jurídica hoje esteja de algum modo relacionado a falta de conteúdo ou profundidade dos alunos, desconsiderando o contexto de neoliberalização da educação como um todo e da precarização das condições de trabalho, revelando-se como fortalecedora de um comportamento classista no Direito.

Esse tipo de discurso é insensível às desigualdades das condições materiais, que em grande medida moldam as demandas de carreira e projeções de futuro aos quais os estudantes são apresentados. Além disso, desconsidera que, na universidade, o desinteresse em aprofundar-se nas bases de justificação do direito, como a filosofia e teoria do direito ou em disciplinas que buscam compreendê-lo a partir do desenvolvimento de seus institutos ou fenômenos sociais, como a história e a sociologia, se dá em razão da ideia liberal de que o sistema jurídico contém todos os elementos necessários para regulação da realidade social e tais disciplinas são consideradas meras digressões de professores com dedicação exclusiva, com tempo suficiente para reflexão e pesquisa, distanciados das idiossincrasias do cotidiano da prática jurídica.

Para que haja interesse em questões basilares que ajudam a refletir sobre a realidade é preciso despertar a função transformadora do direito, caso contrário, essa tendência ensimesmada e o interesse na resolução de problemas imediatos, de sobrevivência, de busca de emprego, obscurecerão a visão solidária e coletiva.

Vê-se que, no que se refere ao ensino jurídico, há algumas décadas a sua crise tem sido tematizada e debatida, de modo a discutir quais são os seus critérios e a necessidade de revisão de seus fundamentos. Essas são considerações que devem ser feitas a partir de perguntas como: o que queremos quando ensinamos direito? Será que buscamos pessoas capazes de citar legislações e súmulas aptas a fazer a devida “subsunção da norma ao caso concreto”? Ou queremos desenvolver um pensamento complexo e multifatorial dos problemas sociais?

Note-se que a crise da qual muito se fala nessas pesquisas, diz respeito mais a estruturas jurídicas consideradas arcaicas (normas, procedimentos, etc.), que encontram-se atrasadas diante das flexibilizações da economia neoliberal e dos avanços tecno-científicos, bem como a falta de treinamento de competências e habilidades para o mercado. Pouco se fala em crise pela ausência do debate racial ou da inserção de autores e autoras negros, latinos e indígenas, por exemplo.

Ver-se-á que, em uma perspectiva crítica, o problema reside na falta de discussões sociologicamente e historicamente situadas, a falta de diversidade de gênero, raça e classe no corpo docente e discente, e a falta de metodologias que objetivem o desvelamento dos mecanismos de poder nas instâncias decisórias.

## 2.2 TENTATIVAS DE MUDANÇAS CURRICULARES

Em resposta a crise brevemente comentada no tópico anterior, surgem discussões em torno de revisões da matriz curricular e dos projetos político-pedagógicos dos cursos, de modo a modificar o método bancário de ensino<sup>8</sup> de caráter tecnicista ou tradicionalista, amplamente praticado nas salas de aula, e que relega ao aluno o mero papel de espectador, cuja função é absorver teorias alienígenas sem valorizá-lo como sujeito intelectual, capaz e responsável pela produção de novos sentidos. Nesse contexto, muito se discutiu sobre o papel das disciplinas chamadas humanistas ou propedêuticas do direito e seu necessário diálogo com a parte positiva ou dogmática do currículo.

Por outro lado, as mudanças curriculares também aparecem como forma de aliviar as tensões entre ensino público e privado, em um contexto no qual os modelos de escola estão cada vez mais corporativos, empresariais e gerencialistas, e as mudanças são vistas como necessárias para aquisição de competências demandadas pelas novas configurações do mercado (ENGELMANN; PENNA, 2022).

Segundo Leite (2016) o projeto pedagógico tem sua definição compreendida como o documento que mostra a identidade da Faculdade para o público. Nesse sentido, parte do

---

<sup>8</sup> No ensino bancário “em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. A única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam (...) Na visão “bancária” da educação, o “saber” é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância, que constitui o que chamamos de alienação da ignorância, segundo a qual esta se encontra sempre no outro”. FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.37-38.

problema estaria na ausência do debate metodológico, que gerou e tem gerado, ao longo da história, juristas de baixa capacidade crítica e reflexiva autônomas.

Um ponto interessante nesse debate em relação aos currículos, é observar que a maior parte das matrizes são constituídas em alto nível de rigidez, ou seja, com elevado número de carga horária obrigatória. Isso significa que o aluno não tem a possibilidade de escolher para si o perfil de jurista que mais se adequa ao seu modo de ser, às suas aptidões, à sua vocação, à sua liberdade e espontaneidade, o que caminha em sentido contrário à autonomia, sendo a flexibilização curricular um dos fatores de estímulo para as transformações apontadas (LEITE, 2016).

Por quase 200 anos, o método de ensino das salas de direito era exclusivamente expositivo por meio das aulas-conferências, o qual foi utilizado desde a fundação dos primeiros cursos jurídicos em 1827 (CURY, 2001). Desde então, pequenas mudanças foram sendo realizadas, mas somente a partir da Resolução nº 005/2018 do Ministério da Educação, as competências e habilidades a serem desenvolvidas foram implementadas ao Projeto Pedagógico do Curso, devendo constar as práticas de incentivo à inovação, de realização da interdisciplinaridade e as metodologias ativas a serem utilizadas para integração entre teoria e prática (VILELA; ALMEIDA, 2021).

No que diz respeito às metodologias ativas, alguns trabalhos buscam tratar do desafio da educação libertadora, utilizando como subsídio as obras de Paulo Freire e contrapondo um método ativo ao método bancário tradicional (HENRIQUE; MELLO, 2016). No entanto, é possível perceber que há uma elaboração teórica insuficiente ao não problematizar o conteúdo transmitido, sobretudo quando este corrobora valores estritamente liberais e meritocráticos. No artigo de Henrique e Mello (2016), por exemplo, aplicou-se o modelo participativo em uma aula cujo tema era “Direito e Desenvolvimento”, onde o resultado foi certo aumento no engajamento dos alunos, porém sem trazer questionamentos ou problematização aos pressupostos conceituais ali trabalhados.

Com relação ao clamor reiterado da necessidade de interdisciplinaridade, tais trabalhos falham em contextualizar os cenários em que ocorrem essa escassez, quais sejam, a neoliberalização da educação e todas as dificuldades e limitações impostas, além de desconsiderar a “propaganda ideológica” ou *marketing* indireto produzido pelos próprios docentes do que seria a imagem da carreira de sucesso no mundo jurídico, levando a uma inclinação massiva por parte dos alunos a menosprezar ou se possível não demorar-se em todo o conteúdo de base filosófica-reflexiva no curso. Além disso, as pesquisas não levam em conta as demandas dos discentes pelo contato imediato com as disciplinas práticas. Essa certamente

não é uma tarefa simples de manejar e exige dos próprios docentes das disciplinas de fundamentos do direito um enfrentamento sincero.

Em síntese, parte da lacuna das críticas realizadas reside na falta de problematização do envolvimento de todos os aspectos da vida no modelo neoliberal, fazendo com que até mesmo críticas radicais como a “pedagogia do oprimido” de Paulo Freire se adeque a modelos de harmonização e submissão para a formação de técnicos especializados nas áreas de interesse para o desenvolvimento do capital.

Esses são alguns dos temas encontrados nas pesquisas do levantamento elaborado, cujos pressupostos e abordagens não corroboram plenamente aos objetivos deste trabalho, de fato, uma vez que o que se pretende é romper com elas, como os pressupostos liberais de racionalidade, neutralidade e cientificidade do direito. Por outro lado, o levantamento também apresentou trabalhos críticos que possuem em sua base bibliográfica autores das mais diversas áreas como filosofia, educação, história, e sociologia, cujas abordagens e caminhos melhor servem para a presente análise e são estes que se verão com mais detalhes a seguir.

### 2.3 ESCOLHENDO O CAMINHO: O PAPEL DOS ESTUDOS CRÍTICOS

Este tópico objetiva definir em que consistem os estudos críticos do direito, bem como pontuar suas principais contribuições para se pensar a formação jurídica no Brasil e em que medida esta linha de pesquisa se diferencia das demais propostas de abordagem da temática.

É importante destacar que o termo “estudos críticos do direito” não deve ser entendido como uma tradução do movimento *Critical Legal Studies* conhecido pela sigla CLS, campo que se desenvolve a partir da década de 1960 nos Estados Unidos<sup>9</sup>. No presente trabalho a expressão será tomada em sentido mais amplo, englobando uma série de correntes, como a tradição continental da Escola de Frankfurt, teorias críticas da raça, teorias decoloniais, entre outras, que apesar de lidar com categorias distintas umas das outras, possuem em comum a sensibilidade de alguns estudiosos à historicidade e à politicidade do Direito, afastando-se da crença de que existiria uma racionalidade jurídica *a priori*, independente de seu contexto histórico-cultural de criação. O termo “estudos críticos do direito”, como aqui se compreende, está muito mais

---

<sup>9</sup> É preciso destacar que embora o trabalho se utilize de conceitos elaborados por autores do CLS, de modo algum se restringe a visão estadunidense, que, a propósito, também deve ser criticada pela forma com que, por vezes, lida com a noção de realismo jurídico e primazia da realidade. A análise demasiada empiricista aos moldes americanos também pode ser um instrumento de reificação da realidade, deslocando-se das lutas cotidianas e levando a uma inconsistência do próprio discurso, logo, falhando em fazer um diagnóstico sobre a sociedade para se pensar o direito.

associado a uma reflexão e diagnóstico sociológico do direito, que não se restringe a uma única tradição.

Como visto no levantamento realizado, o discurso liberal de neutralidade jurídica, frequentemente reproduzido nas disciplinas dogmáticas, não admite perceber que os códigos escondem compromissos políticos, agindo de modo a não questioná-los, dando-lhes apenas funcionalidade operativa. Além disso, reproduz-se a impressão de que os inimigos do direito são posicionamentos ideológicos, quando na verdade tudo é ideológico, tudo possui uma legitimação e uma consequência política.

No campo de estudos críticos busca-se questionar abordagens do fenômeno jurídico que se desenvolveram na história da civilização ocidental, cujo objetivo girava em torno de “desideologizar” a atividade jurisdicional, interpretando-a como uma atividade técnica (ALMEIDA, 2018, p. 2233).

Pode-se dizer, assim, que os estudos críticos aqui adotados são parte de um legado anti-liberal, que atravessam, sobretudo, a maneira como enxergamos a universidade, o *locus* onde aterramos os pilares de ensino, pesquisa e extensão, só sendo possível teorizar por estarmos vinculados à prática. É um caminho para se pensar se o que estamos fazendo é apenas justificar e operacionalizar o direito tal como ele se apresenta ou se estamos comprometidos com a transformação dos mecanismos sociais que contribuem para a subordinação de grupos sociais (FRANZONI, 2020).

O primeiro ponto da crítica é desnaturalizar categorias tidas como naturais, mostrando que são construções históricas, e o segundo ponto é identificar os efeitos no mundo real dessa experiência histórica do direito, que é atravessada pela sociabilidade da sociedade capitalista.

Segundo Almeida (2018, p. 2236), os estudos críticos partem do pressuposto de que as teorias hegemônicas falharam em reconhecer que o Direito contribui para a construção da realidade social. Análises tradicionais de problemas jurídicos adotavam um entendimento “ingênuo” do relacionamento entre Direito e cultura, e a maioria dos juristas assumia que a força diretiva das regras jurídicas tinha uma existência independente, como se o Direito pudesse funcionar autonomamente em relação à cultura. Dessa maneira, desconsideravam o peso da historicidade de toda e qualquer estruturação social.

Isto porque, por darem significado às interações sociais, as visões de mundo podem sustentar práticas de dominação, logo, quando nos emancipamos da ilusão acerca da necessidade dos arranjos sociais existentes, comprometemos os pilares da ordem posta (ALMEIDA, 2018, p. 2238).

Uma característica marcante destes estudos é demonstrar que, na verdade, o ordenamento estatal não é necessariamente racional, necessário e destituído de contradições e lacunas, mas trata-se de pensamentos e práticas que são construídas social e historicamente pelos sujeitos, baseadas em decisões contingentes e reversíveis, sendo tais práticas firmadas em compromissos na luta pelo poder e em grande medida reproduzem ideologias que favorecem as classes dominantes, assumindo-se como pensamento hegemônico.

O diferencial dos estudos críticos é a forma como ele orienta a atuação, muitas vezes confusa e repleta de contradições, de estudantes incomodados com o estado de coisas e desejosos de denunciá-los de forma criteriosa, propondo alternativas viáveis e que promovam a oxigenação de um ensino enrijecido.

Segundo Duncan Kennedy (2021) a análise liberal de esquerda sobre os direitos submerge o aluno em retórica jurídica. Mas, devido a sua falta de fundamentação para crítica, o estudante não consegue fornecer mais do que uma posição emocional contra a ordem jurídica. De outro modo, a abordagem marxista instrumental<sup>10</sup>, ao mesmo tempo em que critica ferrenhamente o direito, também desdenha<sup>11</sup> dele, considerando suas regras e retóricas mera fachada. Essa perspectiva, para um primeiro momento de desvelamento de mecanismos de opressão, é sobremodo eficaz, no entanto é preciso ir além, pensando o direito de maneira que permita ao estudante entrar nele, criticá-lo sem rejeitá-lo absolutamente e manipulá-lo sem abandonar a si mesmo em um sistema alheio de pensamento e ação.

O objetivo, então, não é negar a existência do Direito, mas mostrar que o ordenamento jurídico, longe de ser um fenômeno natural, configura-se em uma construção social, a serviço dos mais variados propósitos, e que pode ser imaginada em formas novas e não-familiares. Assim, o estudioso comprometido com uma orientação antiformalista precisa pôr a nu a indeterminação, a contradição e a marginalidade do discurso legal, revelando como a aparente tecnicidade da atividade jurisdicional camufla interesses de classe.

No Brasil, os principais nomes que lidam com essa perspectiva aplicada ao direito brasileiro já há algum tempo são Warat; Wolkmer; Boaventura; Mangabeira Unger, e mais

---

<sup>10</sup> Nem todos os teóricos do Estudos Críticos se alinham com a perspectiva marxista, enfatizando os aspectos místicos e fetichistas do direito. Mangabeira Unger, por exemplo, não se posiciona dessa forma, o que o caracteriza dentro do movimento é o lugar central que ocupa a condição empírica para a realidade do exercício dos direitos, isto é, suas condições fáticas de possibilidade.

<sup>11</sup> Esse desdém é conceituado no movimento de CLS como um método, uma forma de análise que, inspirada no desconstrucionismo derridiano, busca expor as técnicas de mistificação subjacentes ao formalismo jurídico. É uma tática para desestabilizar racionalizações, mostrando que o ensino jurídico não constitui uma atividade científica, tratando-se, antes, de uma forma de advocacia: “tomar muito seriamente em seus próprios termos argumentos específicos; descobrir que eles são na verdade ridículos ([tragi]-cômicos); e então procurar por alguma (como observador externo) ordem (não o germe da verdade) no internamente contraditório, incoerente caos que expusemos” (ALMEIDA, 2018, p. 2242).

recentemente os autores Adilson Moreira, Alysson Mascaro, Silvio Almeida, entre outros. No presente trabalho, embora se utilize uma série de autores das mais diversas teorias dentro do campo dos estudos críticos, deve-se entender a ideia de crítica da seguinte forma:

Pode-se conceituar teoria crítica como o instrumental pedagógico operante (teórico-prático) que permite a sujeitos inertes e mitificados uma tomada histórica de consciência, desencadeando processos que conduzem à formação de agentes sociais possuidores de uma concepção de mundo racionalizada, antidogmática, participativa e transformadora. Trata-se de proposta que não parte de abstrações, de um a priori dado, da elaboração mental pura e simples, mas da experiência histórico concreta, da prática cotidiana insurgente, dos conflitos e das interações sociais e das necessidades humanas essenciais (WOLKMER, 2002, p.5).

Tal conceito se constitui como o método e as lentes pelas quais gostaria de interpretar os elementos constitutivos da formação jurídica aqui em análise. Daqui em diante serão destacadas algumas das categorias apontadas pelos estudos críticos, que posteriormente serão levantadas, reiteradas e complementadas nas demais seções do trabalho por meio da perspectiva limabarretiana. Trata-se de um desafio elencar apenas alguns elementos, tendo em vista os inúmeros fatores de dimensões históricas, sociológicas e categorias filosóficas que envolvem a formação jurídica, mas para fins de viabilidade da pesquisa foi preciso escolher e afunilar os aspectos que serão enfatizados.

### **2.3.1 Dogmatismo liberal**

Em certo sentido, a presente abordagem possibilita compreender o que acontece às inúmeras emoções e objetivos dos estudantes ao adentrar no curso de direito. Muitos estão entusiasmados com a oportunidade de servir grupos vulnerabilizados socialmente e se alimentam da motivação por transformação social. Já outros enxergam-se como parte técnica da engrenagem capitalista, que, por vezes, nas brechas do sistema, pode voltar-se contra os dominados. Há ainda aqueles que estão interessados no desenvolvimento de competências e na expectativa de mobilidade social que o curso pode possibilitar.

Os estudos críticos apontam o papel que a dogmática jurídica assume na modulação desses sentimentos e comportamentos. Esta, longe de representar um conhecimento neutro e objetivo conforme se apresenta, de fato encontra-se comprometida com o liberalismo, a bagagem teórica tácita da prática forense (ALMEIDA, 2018, p.2239).

Nesse contexto, Mascaro (2018) nos ajuda a entender como o judiciário brasileiro constituiu-se como um estamento, um grupo dotado de aparência, linguagem e *status* social próprio, isolado dos demais grupos. Hoje, pode-se dizer que, além das características

estamentais residuais, o jurista constitui-se fundamentalmente como uma classe econômica, predominantemente branca e masculina. É comum então que nesse nível de diversidade, a forma de pensar de tais sujeitos corresponda aos interesses mantenedores de privilégios, o que resulta em decisões meramente homologadoras dos interesses do capital.

Analisando apenas do ponto de vista dos procedimentos de seleção necessários para o alcance dos mais altos cargos estatais, pode-se perceber uma seleção de nível econômico, com determinada ideologia de classe. Ainda de acordo com Mascaro (2018), esse método retroalimenta um modelo universitário de elite com atuação instrumental, conservadora, individualista, que reproduz acriticamente os dogmas do liberalismo moderno ocidental, a suposta neutralidade e universalidade na tomada de decisões.

Kennedy (2021) já na década de oitenta afirma que essa mensagem é frequentemente reforçada em sala de aula, no momento em que os professores são predominantemente brancos, homens e de classe média, e a maioria (não todos) dos professores de direito negros e mulheres dão a impressão de uma assimilação completa desse estilo ou de insegurança e infelicidade em um meio hostil. Os alunos que são mulheres, negros ou da classe trabalhadora descobrem algo importante sobre o universo profissional desde o primeiro dia de aula: que este universo não é sequer nominalmente pluralista em termos culturais.

O professor dá o tom, e os alunos se adaptam. Eles fazem isso em parte por medo, em parte por esperança de ganho, em parte por admiração genuína de seus exemplos. Mas a linha entre a adaptação ao conteúdo intelectual e de habilidades da educação jurídica e a adaptação ao estilo cultural branco, masculino e de classe média é tênue, facilmente perdida de vista (KENNEDY, 2021, p. 1438).

Nesse aspecto, Adilson Moreira (2019) desenvolve uma hermenêutica jurídica crítica capaz de denunciar a mitologia do liberalismo nos discursos jurídicos, bem como revelar os aspectos do privilégio branco dessa cultura, desconstruindo as ideias de objetividade e neutralidade.

Moreira critica a perspectiva liberal pelo fato de apoiar-se em uma igualdade formal, isto é, que considera as pessoas como átomos sociais, sujeitos genéricos e abstratos, nivelando suas experiências, e conseqüentemente, afirmando que estas devem ser tratadas da mesma forma pelas normas jurídicas, quando, na realidade, as circunstâncias de cada pessoa estão diretamente relacionadas ao grupo social ao qual pertencem.

A visão da igualdade formal favorece o discurso meritocrático, que se baseia no esforço e capacidades individuais, “algo que se revela no mínimo hipócrita em uma sociedade na qual as oportunidades sociais estão inteiramente concentradas nas mãos do grupo racial

dominante” (MOREIRA, 2019, p.109). Nesse sentido, ele propõe uma interpretação do princípio da isonomia a partir das experiências concretas daqueles que sofrem diversos tipos de opressão.

Mesmo no atual estágio de desenvolvimento teórico do direito, o positivismo ingênuo<sup>12</sup> ainda continua sendo utilizado de forma estratégica no processo interpretativo. Isso porque sujeitos que não são marcados socialmente possuem facilidade de pensar como pessoas genéricas. Adilson (2019, p. 134), destaca que um jurista que pensa do ponto de vista de um subalterno não se deixa seduzir por tal perspectiva formalista, tendo em vista que juízes são agentes ideológicos e interpretam normas a partir do conteúdo cognitivo internalizado no processo de socialização, além dos interesses de grupos sociais que eles representam. O formalismo, ao invés de ser uma perspectiva adequada de interpretação do mundo, é uma forma de percepção que promove a exclusão.

Um outro aspecto desse ponto diz respeito ao fato de os estudos críticos reconhecerem o liberalismo como uma prática institucional, mas ao mesmo tempo encararem a realidade de que se trata de uma ideologia dominante, na qual todos os processos de lutas históricas como prêmios da tradição liberal. O papel da crítica nesse contexto é a tomada de consciência que leva à percepção dos processos históricos reais de lutas, de modo a separar as conquistas sociais de fato daquilo que se considera hegemonicamente como legado liberal. Poderíamos chamar essas conquistas de tradição republicana, coletiva, do comum, que sempre existiram tal como demonstram Dardot e Laval (2017). Sendo o mais importante neste debate a prática de não aprisionar os horizontes do possível, pois as normas, como instituições históricas que são, podem ser mudadas.

### **2.3.2 Privilégio Branco**

É por meio dessa argumentação de Adilson (2019), da capacidade discursiva pautada na realidade do chão da vida, que é possível desfazer narrativas favorecedoras do pacto da branquidade<sup>13</sup>. Em síntese, o autor demonstra que a ideologia liberal-individual-patrimonialista, fundadora e regente do direito moderno ocidental, perpetua uma forma de pensar elitista e colonizada, que deságua em uma perspectiva alienada da realidade de dor e sofrimento que

---

<sup>12</sup> Aqui se refere a postura interpretativa na qual as normas jurídicas podem ser interpretadas exclusivamente a partir da lógica interna do Direito, isto é, no ato de subsunção da norma jurídica ao fato que ela pretende regular. Trata-se de um modo autorreferencial de lidar com o direito, desconsiderando perspectivas múltiplas (MOREIRA, 2019, p. 119-21).

<sup>13</sup> Zélia Amador (2019, p. 115) utiliza o termo branquidade ao invés de branquitude, tendo em vista tratar-se não de um processo de luta (como a negritude), mas de um valor hegemônico que confere supremacia aos brancos, valor que se mantém muito mais pelo silêncio que encobre uma memória herdada pelo grupo familiar.

constituem a vida de grande parte da população do país, reproduzindo, ainda, uma postura interpretativa pautada no individualismo, em suposta objetividade, neutralidade e em conceitos universalizantes, mantenedores de iniquidades sociais, à medida em que escondem as profundas desigualdades nas relações de poder.

Nesse contexto é importante ressaltar a questão do privilégio branco, o fato de que pessoas brancas obtém benefícios sistemáticos, direta ou indiretamente, do racismo, mesmo quando não o praticam e até mesmo quando o condenam (MOREIRA, 2019, p. 229). Essa postura objetiva garantir vantagens econômicas para o grupo dominante e é a mesma que defende que ações afirmativas ferem a meritocracia, isto porque elas reduzem as oportunidades de pessoas brancas se beneficiarem do racismo.

É preciso, portanto, compreender o privilégio branco como um fenômeno estrutural, no qual uma das consequências é a recusa do judiciário em questionar o privilégio racial, uma vez que também se recusam a reconhecer a exclusão social e manter intacta essa figura eminentemente técnica e imparcial do jurista, que, na realidade, está mergulhada em concepções ideológicas que o impendem de enxergar mecanismos interseccionais.

### **2.3.3 Ensino reprodutor de hierarquia**

Dentre as principais contribuições dos estudos críticos ao tema da formação jurídica, está fundamentalmente o debate sobre a reprodução da hierarquia. Nesse sentido, Duncan Kennedy (2021), em uma linguagem visceral, argumenta que a educação jurídica causa a hierarquia jurídica. A educação jurídica a apoia por analogia, fornece-lhe uma ideologia legitimadora geral ao justificar as regras que lhe são subjacentes, e uma ideologia particular ao mistificar o raciocínio jurídico. Dito de outro modo, a educação jurídica estrutura o grupo de advogados em potencial de modo que sua organização hierárquica pareça inevitável e treina-os detalhadamente para parecerem, pensarem e agirem exatamente como todos os outros advogados do sistema.

O autor aponta que parte dos fatores que influenciam as escolhas dos estudantes está relacionada a racionalização de professores de direito com ambições elevadas, que temem a degradação do *status* e, acima de tudo, odeiam a ideia de risco relacionado a qualquer forma de trabalho fora do sistema estabelecido, como por exemplo, serviços jurídicos para grupos vulnerabilizados e prática jurídica de bairro. Os professores transmitem aos alunos que, embora moralmente elevado, o trabalho é irremediavelmente enfadonho e pouco desafiador e as possibilidades de alcançar um padrão de vida apropriado para um advogado são pequenas ou

inexistentes. Segundo o autor, são estes mesmos os que dedicam a maior parte do tempo de ensino para transmitir um monte de regras mal digeridas (KENNEDY, 2021).

Apesar das análises de Duncan datarem da década de 1980 e se referirem ao contexto dos Estados Unidos, suas observações são muito atuais e facilmente percebidas nas inúmeras aulas de direito pelo Brasil. Nestas, os estudantes são direta ou indiretamente lapidados quanto a como eles deveriam pensar, sentir e agir em seus futuros papéis profissionais. Parte disso é uma questão de ensino por meio do exemplo. A forma de lecionar disciplinas propedêuticas no currículo do curso, por vezes posiciona essas matérias como periféricas, por serem “apresentadas como não sendo realmente relevantes para o núcleo ‘duro’, objetivo, sério, rigoroso e analítico do direito; elas são um tipo de área de lazer ou uma escola de acabamento para aprender a arte social de apresentar-se como um advogado” (KENNEDY, 2021, p. 1428).

A forma naturalizada da hierarquia no ensino faz com que os professores mais brandos pareçam transmitir menos conteúdo, deixando as coisas vagarem, e começa-se a ficar preocupado com o fato de a sua simpatia vir à custa de uma qualidade metafísica chamada “rigor”, considerada essencial para o sucesso no exame da ordem e no mundo adulto da prática (KENNEDY, 2021, p.1420).

A outra parte disso é uma questão de aprendizado mais ativo, a partir de interações que são uma espécie de educação clínica para se comportar como um advogado. Em geral, os estudantes de direito aprendem que as relações humanas no ambiente de trabalho são uma questão de agradar o superior, em vez de atender a necessidades humanas e à justiça social (KENNEDY, 2021, p. 1437). Nesse aspecto, o chamado *networking* (a necessidade de construir contatos, canais e redes de influência no meio corporativo) ganha cada vez mais ênfase, o que já é algo garantido sem nenhuma dificuldade para aqueles que advêm de famílias tradicionais com sobrenomes consolidados no meio, característico do processo de formação social colonizada do Brasil.

Além disso, muitos professores que são simultaneamente desembargadores, juízes ou promotores, acabam por trazer à sala de aula a postura adotada nos fóruns e tribunais, colocando-se em pedestais que os distanciam dos alunos e exigindo o mesmo tratamento de “excelências”.

Em suas considerações, Kennedy afirma que a propaganda conta, sendo muito importante enfatizar a prática de serviços jurídicos populares, por exemplo, como mais intelectualmente estimulante e exigente, mesmo com um grande volume de casos, do que a maioria dos advogados corporativos fazem. Nesse sentido, um sistema mais racional de ensino enfatizaria a forma de aprender direito, em vez de regras, competências, e respostas prontas.

### 2.3.4 Alienação e o problema da especialização precoce

No Brasil, ao menos pelo que indicam estudos nas áreas de ciência política dos últimos anos (NICOLAU, 2020), possuir o ensino superior completo não reduz o apoio a posturas antidemocráticas, autoritárias e a pautas que promovem a violação de direitos humanos. Apesar de tratar-se de um percentual ainda bem reduzido em comparação ao quantitativo populacional, fica a pergunta: o que tem sido feito ou omitido em nossas salas de aula, públicas ou privadas, que fazem com que ainda haja apoio massivo de juristas que não percebem estarem agindo no sentido da erosão do estado democrático de direito e de duras conquistas histórico-sociais? Será que o ensino jurídico tem agido como um fator de alienação da realidade social?

Aqui, alienação deve ser compreendida como um conceito aplicado ao campo da educação, no sentido de promover uma consciência divorciada da prática. Segundo Konder:

A separação entre o trabalho intelectual e o trabalho manual cava um abismo entre a teoria e a prática, provocando o exílio da teoria para fora da prática e instaurando formas de atividade das quais a teoria tinha necessariamente de estar banida. De dois aspectos de uma mesma realidade – a práxis humana – a teoria e a prática passam a ser duas realidades independentes, capazes de se estranhar reciprocamente (KONDER, 2009, p. 65).

Essa separação entre teoria e cotidiano é aliada das reproduções de hierarquias sociais como levantado no tópico anterior. Carlos Siqueira (2016) buscando investigar se o ensino jurídico é alienante, realizou um estudo de caso no Núcleo de Prática Jurídica da universidade de Sergipe, no qual por meio de entrevistas e participação junto aos alunos no atendimento ao público, perguntava-se qual a sensação dos alunos com aquele trabalho. Em síntese, os estudantes consideravam o trabalho robótico, pois tratavam-se de demandas a serem resolvidas em pouco tempo, onde as petições já possuíam modelos prontos e apenas os fatos eram editados conforme o caso. Além disso, havia demasiada cobrança na entrega de relatórios quantitativos e burocráticos por meio dos quais eram avaliados.

Tal pesquisa leva a refletir o grau dos desafios, pois se em uma disciplina prática existe tamanho nível de objetificação e atividades mecânicas, ainda mais grave pode ser a situação das aulas teóricas expositivas. E qual ou quais seriam as alternativas do pensamento crítico para esse tipo de comportamento?

Uma sugestão encontra-se em construir uma intelectualidade progressista junto aos movimentos sociais e em torno de questões concretas que surgem dentro das instituições corporativas, nas quais os membros potenciais de tal intelectualidade vivem suas vidas. E a eficácia dessa crítica vai residir em muito no seu aspecto de construção comunitária com

participação local, formando coalizões a partir do consenso de que as coisas, no mínimo, deveriam ser diferentes.

Ideias como a de que “não existe racismo no Brasil” ou posicionamentos jurídicos favoráveis à redução da maioria penal são na verdade fruto dessa falta de capacidade de compreender fenômenos para além de suas experiências particulares. Essa distância epistemológica de pessoas com trajetórias e experiências diferentes daquela imediatamente vivida é uma das consequências de um ensino jurídico que encoraja uma perspectiva de vida restrita.

Um dos entraves a essa desalienação é a cobrança por uma especialização desde muito cedo, que ocorre tanto no direito, quanto em outras áreas, diante da competitividade do mercado. Nesse sentido, David Epstein (2020) defende que existem áreas de atuação consideradas “ambientes generosos ou ambientes perversos”, onde as áreas generosas seriam aquelas em que as regras do jogo são bem definidas e a repetição da experiência é o grande fator chave que contribui para a melhoria do participante. Esse tipo de ambiente exige habilidades cognitivas de repetição, como música e esporte. Já as áreas perversas seriam aquelas onde prevalecem problemas complexos, novos e que exigem habilidades cognitivas para além da repetição de experiências anteriores.

Nesse cenário o direito se encontra num dilema, de um lado, para a formação crítica, busca-se estabelecer uma ecologia de saberes que promovam um pensamento complexo (MORIN, 2003), por outro, como bem destaca Cunha Filho (2021), concursos e avaliações jurídicas focam boa parte de suas provas em questões objetivas que testam muito mais a habilidade de memorização e repetição do que a habilidade de raciocinar, pensar criticamente e problematizar.

Esses concursos, almejados por milhares de estudantes de Direito em todo o país, acabam pautando uma fragmentação do ensino jurídico, desestimulando a interdisciplinaridade (mesmo entre disciplinas jurídicas) e realização de conexões. Ainda que cobrem “conhecimentos” (na verdade, o termo correto aqui seria “informações”) de várias áreas do Direito, não há uma preocupação em realizar diálogo entre diferentes ramos do Direito ou entre o Direito e outros campos das ciências sociais. (...) A maior parte das faculdades de Direito são prestadoras de informação sobre legislação, mais do que centros formadores de pensamento jurídico crítico (CUNHA FILHO, 2021, p. 2338-2339).

Em um contexto no qual a repetição é a grande forma de reconhecimento do saber jurídico, a principal estratégia de crescimento e reconhecimento profissional acaba recaindo sobre a especialização. Afinal, se, em geral, o papel de estudantes e até mesmo de professores

é reproduzir, a habilidade de raciocinar abstratamente é relegada a uma função de menor importância e a especialização se torna o único caminho para o êxito profissional. Desse modo, esse mecanismo atua como elemento castrador da criticidade e da criatividade.

Ademais, é essa mesma lógica que equipara o direito a formações estritamente técnicas e apoia a ideia de que muito em breve programas de software de inteligência artificial serão capazes de substituir o trabalho do advogado. Nesse sentido, Epstein (2020, p. 38) afirma que “quanto maior o quadro, mais singular é a potencial contribuição humana”, em suma, máquinas são boas em prever padrões familiares e em fazer previsões com base nesses padrões, mas não em formular perguntas novas.

Vale dizer que criticar a lógica concursista não significa desaprovar o instituto dos concursos públicos, afinal, estes são conquistas históricas, sobretudo após a implementação de ações afirmativas, permitindo que não somente pessoas pertencentes a grupos privilegiados ocupassem tais cargos, por isso é importante que se pensem novos formatos para estes e de modo algum sua destituição.

Outro problema reside na falsa dicotomia entre conhecimento prático e teórico, observada no fato de que professores que possuem outras funções, como juízes, promotores ou advogados, parecem transmitir maior credibilidade ou despertar maior interesse, no sentido de estarem comunicando um conhecimento imediatamente útil, que possa contribuir para a realização na carreira profissional.

Isso se dá, por vezes, em razão do dispositivo incapacitante que é o ensino da doutrina isolada das competências práticas. Segundo Kennedy (2021), estudantes que não possuem competências práticas tendem a exagerar o quão difícil é adquiri-las. Há uma distinta mística de advogados da irrelevância do material “teórico” aprendido na faculdade e da importância crucial das competências que não podem ser conhecidas ou desenvolvidas até que se esteja lá fora no “mundo real” e “nas trincheiras” e, nesse cenário, estudantes não têm alternativa a não ser adquirir treinamento nessa dimensão de coisas depois da faculdade.

Kennedy (2021, p. 1432-1433) propõe então como caminho, ao invés da ênfase em desenvolver memória fotográfica de conceitos doutrinários, investir em desenvolver treino sistemático de competências e empenhar-se para dar um retorno constante e detalhado do progresso dos alunos enquanto aprendem essas competências. O autor chama a atenção para a necessidade de se estabelecer um *feedback* sincero e não hierarquizado entre professores e estudantes, desviando a centralidade numérica classificatória das notas atribuídas, e enfatizando no quanto o aluno trabalhou e pensou que entendeu, gostou da disciplina e do método do professor.

Vê-se, portanto, que a alienação está diretamente relacionada a uma lógica restritiva de repetições, o que leva tanto a castração da criatividade e dificuldade de exercício mental de alteridade, a semelhança do que Vandana Shiva (1993) chama de “monoculturas da mente”, modelo de estruturação do saber enquanto sistema de poder. A autora aborda sistemas de produção de monoculturas, tanto na esfera intelectual, quanto na produção agrícola, onde são disseminados não por trazerem aumento de produtividade, mas sim por aumentarem o controle social e a lucratividade das empresas e corporações.

Shiva trata do que chama de colonização intelectual e caracteriza o sistema de saber dominante enquanto um sistema local, com base definida em cultura, classe e gênero bem específicos, cujas formas de estruturação e legitimação, assim como suas práticas e sua organização social, geram grande desigualdade e dominação. Os sistemas modernos de saber provêm de uma cultura “ultradominadora e colonizadora [...] e são, eles próprios, colonizadores” (1993, p.21).

### **2.3.5 Pedagogia da utopia e propostas interrompidas**

O método mais utilizado na forma de elaboração de argumentos dos CLS é o *trashing*, que podemos traduzir como deslegitimação. Este consiste em utilizar um argumento específico nos moldes tradicionais em seus termos e compará-lo com a ordem externa, tentando mostrar o absurdo das implicações práticas e a desconexão entre o enunciado e a realidade. É uma forma de abalar a crença na fixidez das instituições. Apesar disso, precisa ser complementado pela utopia, destinada a revelar o sentido e o propósito da ação transformadora.

Phillipe Almeida (2018) nos indica que se não houvesse sido tolhido pela ascensão do neoliberalismo e o sufocamento dos movimentos sociais nos Estados Unidos na década de 1990, as propostas teóricas destes poderiam ter desembocado em programas mais densos de planejamento democrático e rearranjo institucional.

Essa via, que se projetava para além da deslegitimação, foi ceifada ainda em botão, restando, assim, como uma trilha latente a ser desbravada. Na visão de Peter Gabel, o afastamento dos movimentos sociais foi um dos fatores de pausa ou interrupção no processo de produção de estudos críticos no contexto norte americano:

Em minha visão, os CLS foram “interrompidos”, ou “pausados”, a cerca de quinze anos atrás, por terem perdido a trilha de sua fundação moral e espiritual. Uma razão para isso foi a dissipação dos movimentos sociais dos anos 1960, o que minou o campo social intuitivo de reconhecimento confirmatório que tornava essa dimensão espiritual visível para os professores e os escritores CLS e audível para seus ouvintes e leitores. Uma segunda

razão, influenciando a dissipação dos referidos movimentos, foi o colapso do socialismo e do marxismo que o sustentava, que por 150 anos providenciou a principal metáfora para o horizonte comunal moralmente transcendente contra o qual as deficiências da presente sociedade eram mensuradas. Um terceiro fator intimamente ligado aos outros dois foi a ascensão da Nova Direita como uma resposta moral conservadora à mudança social e à ruptura que os movimentos dos anos 1960 introduziram no espaço público, com a Revolução Reagan defendendo a desregulamentação, um ataque aos programas de benefícios, e um constitucionalismo originalista, neo-federalista, que buscou deslegitimar o espaço público em si mesmo como uma arena de ação moral coletiva (GABEL, 2009, apud ALMEIDA, 2018, p. 2244).

Interessante notar que aqui, a “abordagem utópica” diz respeito a dimensão projetista e propositiva da crítica, capaz de mobilizar as gerações subsequentes, compelindo-as à ação; e não a algo muito distante que não se pode alcançar. Essa dimensão é fundamental para que os discentes não se sintam desmotivados, sem recursos intelectuais sólidos o suficiente que forneçam, ao longo do caminho de conhecimento do sistema jurídico e do caráter do raciocínio jurídico, algo a mais do que uma reação emocional capaz de ao final os isolar e incapacitar de atuar de maneira engajada.

No campo do direito, com discussões ainda reduzidas quanto a métodos pedagógicos, pouco é abordado sobre a relação direta entre o emocional e uma aprendizagem eficaz. Como leciona Warat (2004), para que o ensino jurídico alcance sua potencialidade emancipadora, deve-se pautar no sonho, naquilo que nos torna humanos:

Os que têm pretensões de ensinar institucionalizam valores de opressão que contaminam dependências emocionais, que condicionam submissões nas relações pessoais e nas institucionais, e isto começa a nos tornar inumanos. (...) Depois vêm todas as outras consequências, todas as estações que nos levam até o inumano: pensamentos e valores fundamentalistas, preconceitos, pulsões destrutivas, violência, guerra, genocídio (...). Quando as vozes que nos falam (sempre falamos com vozes de outros) anestesiaram nossos desejos, nossa criatividade, nosso potencial e descoberta do novo, são vozes que nos tornam inumanos (WARAT, 2004, p. 425).

Diante disso, não se pode fugir da relação entre desejo, emoção e o processo de construção epistemológica, pois perder a utopia é também perder a capacidade de agir. Infelizmente, essa perspectiva, mesmo fundamentada em aspectos concretos, ainda é vista com desdém, como mero idealismo por aqueles que não se enxergam como agentes de transformação, e por docentes sem entusiasmo, que não se enxergam como educadores, que não exercem sua orientação com empatia e amorosidade, conscientes de que o lugar que ocupam tem o poder de fazer os olhos de muitos brilharem ou se tornarem opacos.

Outro elemento pedagógico transformador se encontra na pedagogia freireana da escuta (FREIRE, 2001). Escutar é uma condição para a valorização e o respeito ao outro, assim

como para a transformação da realidade em que as pessoas estão inseridas. Desafio que transcende a mera tolerância, que demanda não escutar apenas o mundo, mas escutar com o mundo. Essa prática relaciona-se ao emocional pessoal que abre espaço para ética e para justiça, porque estes não surgem como resultado de pura operação racional, mas da existência de aceitação e preocupação com o outro.

Ainda sobre capacitação didático-pedagógica, Jeanne Marie Gagnebin (2006), elabora orientações sobre o que ela chama de método desviante, ainda que este seja pensado para a área da filosofia, suas reflexões são pertinentes para se pensar como e com quais objetivos o direito tem sido ensinado. Dentre suas sensíveis lições, destaca-se o fator de resignificação do tempo. Vivemos em tal velocidade e em tal temor de “perder tempo” ou sermos improdutivo que precisamos reaprender a paciência para em nossas tentativas de compreender o “real” e a materialidade das coisas, não acabar por violentá-las.

E em um exercício de profunda humildade intelectual, a autora aconselha a não temer os desvios, a errância, não levar-se tão a sério e “estar atento às possibilidades de transformação da realidade, portanto, de não passar ao lado dela, de compreendê-la melhor, na sua possível mutabilidade”. Isso implica, aliás, que, muitas vezes, “não sei, não posso dizer nada que ajude, portanto também ousar calar-me, não cedo à tentação de falar sobre tudo e qualquer coisa” (GAGNEBIN, 2006).

Aqui, ainda, pensando na responsabilidade de construir uma formação comprometida com as questões locais mais profundas, cabe perguntar a serviço de quê e de quem está a formação jurídica na Amazônia e qual a potencialidade desta na construção de estudos críticos do direito.

Essa questão é relevante a medida que o presente trabalho consiste em discussões teóricas produzidas a partir de uma universidade localizada geopoliticamente, em uma região que sofre, para além do colonialismo nacional, um colonialismo interno, vista como abundante em recursos naturais, que são matéria-prima de explorações multinacionais exportadoras, ficando aqui tão somente os danos sociais e ambientais, envoltos em intenso racismo.

Nesse sentido, há que se destacar o protagonismo da Universidade Federal do Pará em inserir em seu programa textos comprometidos com a proteção dos povos originários e suas cosmologias, bem como ao combate a violação dos direitos humanos de todos os grupos vulnerabilizados e sobretudo, das comunidades tradicionais. Isso se dá também por meio dos processos seletivos especiais para estudantes indígenas e quilombolas, pelo esforço em formar um corpo docente plural, bem como pela criação de novas matérias e modificação da bibliografia de disciplinas tradicionalmente eurocêntricas, com inserção de autores,

precipuaente negros e latinos, que trazem ao debate a perspectiva de classe, raça e gênero. Esse é um grande diferencial, pois incentiva a produção de conhecimentos aliados às pautas sociais e a soluções regionais de resistência, que atuam em um sentido decolonial e em diálogo internacional, objetivando sempre o fortalecimento e o protagonismo local.

Após esse breve arcabouço, é importante ressaltar, como indicado no início deste capítulo, que o presente trabalho não pretende adequar-se exclusivamente a uma única linha teórica no campo dos estudos críticos, tendo em vista sua amplitude e diversidade, mas busca compartilhar de suas bases comuns, sejam de autores brasileiros ou estrangeiros.

Observe-se que tais críticas não são episódicas, mas contundentes em seus modos e tem como cerne o método que guia este trabalho do início ao fim, qual seja “a experiência histórica concreta, os conflitos do cotidiano e as necessidades humanas essenciais”.

Daqui em diante se verá como a obra de Lima Barreto nos ajuda a aperfeiçoá-las, somando-se a elas e elevando-as a um nível ainda mais profundo e refinado, por trazer elementos da formação jurídica embainhados na interseccionalidade e na semântica da experiência de um sujeito subalterno, antielitista e atento as profundas desigualdades sociais.

### **3 AS PESQUISAS EM LIMA BARRETO E A LITERATURA ENGAJADA**

O objetivo deste capítulo é conhecer as linhas temáticas das pesquisas mais recentes realizadas em Lima Barreto, de modo a justificar a escolha deste autor entre tantos outros nomes da literatura, nacional e internacional, ressaltando aspectos profundos de sua identidade que permeiam também a sua obra. Além disso, buscar-se-á delinear o contexto sócio-político no qual sua vida e obra se inserem, com destaque para as ideologias hegemônicas da época, tendo em vista que tais fatores desempenham papel constituinte na estrutura e compreensão dos textos.

De acordo com o Portal de periódicos da Capes, existem 282 artigos publicados contendo Lima Barreto em seu título, em um período que vai desde 1952 a 2022, o que demonstra tratar-se de um autor canônico, já há muito pesquisado, havendo quem pense não haver mais o que se discorrer de novo sobre ele. Diante desse enorme quantitativo, a busca foi afinada para os últimos trinta anos, optando-se por selecionar e analisar os trabalhos mais recentes. A maioria das análises são, naturalmente, na área dos estudos literários e estudos da linguagem, havendo também pesquisas no campo da história social e da educação.

Não é possível falar do autor sem destacar comentários consagrados, que datam da década de 1980, como o texto de Paula Beiguelman (1981) “Porque Lima Barreto”, no qual a autora ensaia uma espécie de guia de como lê-lo, tendo em vista que o porquê se descobre

facilmente ao percorrer as palavras do escritor. Nesse sentido, ela ilumina os agitados processos políticos que contextualizaram as obras, revelando curiosidades, sobretudo com relação a escolha dos nomes das personagens.

Outro comentário de destaque se trata da obra de Antônio Arnoni Prado (1988), na qual este traça um panorama da estrada tortuosa da vida de Lima, bem como o contexto do Brasil das grandes reformas político-sociais, discorrendo comentários introdutórios aos principais contos, crônicas e romances do autor, ressaltando os aspectos do cotidiano, da linguagem simples e voltada para o povo.

Os trabalhos de análise social mais recorrentes a respeito de Lima são da especialista Carmem Lúcia Negreiros de Figueredo<sup>14</sup>, com longa trajetória nessa linha de estudos, que datam desde a década de 1990 até produções mais recentes de 2019.

Também como texto base indispensável a compreensão do autor está a mais recente biografia “Lima Barreto: triste visionário”, de Lilia Moritz Schwarcz (2017), um compilado extremamente cuidadoso e bem documentado que, além de desenvolver novas questões desconhecidas, aprofunda aquelas já trazidas na biografia escrita por Francisco de Assis Barbosa (1988).

Também foram identificados trabalhos interdisciplinares, especialmente no campo da história, no período entre 2010 e 2020, sendo poucos os trabalhos no campo jurídico. Entre os temas encontrados estão discussões sobre os modernismos brasileiros, literatura comparada, literatura de hospício, análises críticas a prática jornalística e análises dos posicionamentos anarquistas de Lima. Entre os temas mais emergentes estão as abordagens sobre o racismo, tais como leis de cotas, protagonismo negro, interseccionalidade, oralidade, literatura comparada com outros autore(a)s negro(a)s, como Maria Carolina de Jesus, bem como discussões pós-coloniais em sua obra.

Chamou atenção a existência de trabalhos que analisam o tema da saúde mental, tendo em vista a luta de Lima com o alcoolismo e suas internações em hospícios. Nestas obras foram trabalhados os temas da loucura, da masculinidade, da medicalização e de sua visão do internamento.

Robert John Oakley (2011) realiza uma análise de fôlego buscando elucidar a relação entre forma e conteúdo na obra do autor, além de debruçar-se mais detidamente na bagagem cultural europeia, sobretudo dos escritores russos, que o mesmo absorveu por meio da leitura. Sua abordagem se dá a partir da obra *Vida e Morte de M. J Gonzaga de Sá* e destaca as

---

<sup>14</sup> Exemplos de sua relevante produção podem ser encontrados em Lima Barreto e o Fim do Sonho Republicano (1995); Trincheiras de Sonho: Ficção e Cultura em Lima Barreto (1998); Lima Barreto em quatro tempos (2019).

representações estéticas e ideológicas dos conflitos sociais existentes no país entre centro e periferia, da euforia com as transformações urbanísticas e do desejo de adesão a elementos cosmopolitas, provenientes da suposta entrada do Brasil na modernidade.

Outro interessante trabalho se trata da pesquisa de Scheffel (2012), que busca demonstrar a visão privilegiada de Lima no que diz respeito às consequências da inserção problemática do Brasil no mundo da técnica e do capital, sob um ponto de vista periférico, eclético e crítico. Esta análise é feita também a partir da obra *Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá*, utilizando-se os marcos teóricos de Walter Benjamin.

A intuição para o aprofundamento da abordagem a respeito da formação jurídica em Lima Barreto adveio especialmente da obra de Eliane Botelho Junqueira (1998) chamada “Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis”, na qual a autora em um pequeno capítulo sobre Lima ensaia um outro olhar para as práticas jurídicas através das lentes dos subúrbios cariocas.

No levantamento realizado, verificou-se que são poucos os trabalhos que se concentram na interpretação sobre a cultura do bacharel, na retórica jurídica e nos trâmites institucionais no criador de Policarpo Quaresma. O autor que mais se aproximou dessa perspectiva, cujo presente trabalho utiliza como um dos textos base, foi Arnaldo Godoy (2013) na obra “Antifetichismo Institucional em Lima Barreto”. Nela, Godoy procura revelar o desprezo e as críticas que o escritor tinha para com as instituições políticas e sociais de seu tempo, enfatizando aspectos como o niilismo na política, o ceticismo quanto à natureza humana, processos e interesses da educação universitária, e o deboche para com as formalidades e para com a estrutura e função da burocracia estatal de sua época.

Desenvolver esses elementos é uma tarefa de difícil sistematização, tendo em vista não haver uma única obra que concentre os temas que se busca discutir, sendo estes encontrados de forma dispersa em diferentes enredos e gêneros, como contos, crônicas e romances.

Nesse sentido, a presente pesquisa procura analisar elementos próprios da cultura jurídica na obra do autor, não só no que diz respeito as abordagens críticas ao bacharelismo alienado, mas também com relação a valorização da oralidade dos discursos frente ao formalismo e ao desvelamento do racismo institucional, valorizando a narrativa limabarretiana como ferramenta fundamental de desfetichização<sup>15</sup> e desmitificação do direito.

---

<sup>15</sup> Aqui, o fetichismo do direito segue a mesma lógica do fetiche da mercadoria em Marx, algo que deve ser compreendido no sentido de um objeto (socialmente concebido e historicamente determinado) que adquire vida própria, oculta, secreta, resultado do mascaramento que ocorre quando o produto do trabalho humano aparece como derivado de fontes naturais e esconde as desigualdades sociais envolvidas em sua produção, devido ao brilho misterioso que ele emana (KANGUSSU, 2015).

Um aspecto fundamental para melhor entender os elementos que o presente trabalho pretende destacar, trata-se da impossibilidade de rotular Lima em uma estrutura ideológica perfeita e acabada, em razão das complexidades de sua análise e elaboração de pensamento, que, segundo Botelho (2021), conseguia interpretar o nexo das diversas forças e interesses que reproduziam hierarquias e opressões. Talvez essa seja uma característica em comum entre figuras a frente de seu tempo.

Em geral visto como subversivo, seria Lima um marxista? Um anarquista? É possível afirmar com segurança que se trata de um realista, alguém que não se iludia ou buscava iludir, um ser humano inconformado com a exclusão política, social e econômica. Seu viés político será posteriormente aprofundado, mas, por ora, é preciso ter cuidado para não limitar o caráter da pena do escritor, que, com linguagem visceral, fazia submergir a podridão e hipocrisia das velhas e novas nobrezas cariocas.

Alfredo Bosi (1992, p. 272) nos ajuda a melhor entender essa cultura de resistência presente em Lima, estimulada pelo contato com grupos anarquistas e socialistas, cujo ideário em nada condizia com a visão oficial e amena da República nascente. Além disso, “há um lugar social vivido conscientemente por Lima, que lhe dá peso e densidade própria, e resiste a diluir-se nas práticas e nos discursos dominantes”.

O autor carioca distanciava-se das principais forças que competiam em sua época, de um lado o republicanismo recém-inaugurado, que, para ele, representava nada mais que os interesses das elites escravocratas e conservadoras do café, na qual toda a administração republicana se voltava para os objetivos de enriquecer a nobreza agrícola por meio de tarifas, auxílios a lavoura, imigração paga, etc. (BOSI, 1992).

Do outro lado do espectro ideológico político, do qual Lima estava longe de ser um partidário, estava o militarismo florianista, que tratava-se na verdade de uma burocracia fardada, de um patriotismo infantil, que flertava com as oligarquias. Segundo BOSI (1992, p. 267), “o seu nacionalismo (como o seu internacionalismo) era o dos pobres. As relações entre cultura e nação formulam-se em Lima Barreto sob um ângulo novo e, com certeza, progressista”.

De modo a melhor compreender em que consiste a literatura engajada e como Lima enxergava esse poder militante, faz-se necessário abrir um parêntese para uma breve digressão histórica de como a literatura já adquiriu e ainda pode adquirir aspectos conservadores e objetivos alienantes.

### 3.1 O CAMINHO DA LITERATURA: DO INCÔMODO À ALIENAÇÃO

Terry Eagleton (2006) nos ajuda a compreender como a teoria literária enxerga a função da literatura ao longo do tempo. No contexto europeu, sobretudo o britânico antes do século XIX, isto é, antes do conceito moderno e romântico de literatura, esta era tida como sinônimo de algo imaginativo, inverídico, ou na melhor das hipóteses, visionário, e a valorização de algo tomado como literatura se dava ao gosto de determinada classe social, logo, baladas de rua e romances populares, não o eram (EAGLETON, 2006, p. 25).

Com o advento do capitalismo industrial, a literatura ganha ares de resistência, surgindo como um dos poucos entraves aos valores criativos expurgados da face da sociedade inglesa. De acordo com Eagleton (2006, p. 29) “a ‘criação imaginativa’ pode ser oferecida como uma imagem do trabalho não-alienado; o alcance intuitivo e transcendental da mente poética constitui-se numa crítica viva daquelas ideologias racionalistas ou empiristas escravizadas ao ‘fato’”.

A palavra “poesia”, portanto, já não se refere simplesmente a um modo técnico de escrever, pelo contrário, possui profundas implicações sociais, políticas e filosóficas. A literatura torna-se uma ideologia totalmente alternativa e incômoda a classe dominante, sendo a sua tarefa transformar a sociedade em nome das energias e valores representados pela arte.

No entanto, esse potencial emancipatório não encontra qualquer lugar dentro dos movimentos sociais que poderiam ter realmente transformado o capitalismo industrial, pois vai se distanciando das questões mais básicas, como alimentar os filhos ou de lutar pela justiça política. Desse modo, o escritor foi obrigado, cada vez mais, a recuar para a solidão de sua própria mente criativa e a visão de uma sociedade justa foi, com muita frequência, transformada em uma nostalgia impotente da velha Inglaterra "orgânica", que ficara para trás (EAGLETON, 2006, p. 29).

Nesse sentido, a arte foi isolada das práticas materiais, das relações sociais e dos significados ideológicos com os quais sempre havia se relacionado, e elevada à condição de um fetiche solitário, que logo foi instrumentalizada estrategicamente pelas elites como forma de alienação, de modo a assumir o papel antes relegado a religião, distraindo as massas de seus interesses imediatos. O discurso das elites era o seguinte: "Negar aos filhos da classe operária qualquer participação no imaterial é deixar que se transformem em homens que exigirão, com ameaças, um comunismo do material" (EAGLETON, 2006, p.37).

Como a literatura, tal como a conhecemos, trata de valores humanos universais e não de trivialidades históricas como as guerras civis, a opressão das mulheres ou a exploração das classes camponesas inglesas, poderia servir para colocar numa perspectiva cósmica as pequenas exigências dos trabalhadores por condições decentes de vida ou por um maior controle de suas próprias vidas; com alguma sorte, poderia até mesmo levá-los a esquecer

tais questões, numa contemplação elevada das verdades e das belezas eternas. (...) A literatura habituará as massas ao pensamento e sentimento pluralistas, **persuadindo-as a reconhecer que há outros pontos de vista além do seu - ou seja, o dos seus senhores.** Transmitiria a elas a riqueza moral da civilização burguesa, a reverência pelas realizações da classe média e, como a leitura da obra literária é uma atividade essencialmente solitária, contemplativa, sufocaria nelas qualquer tendência subversiva de ação política coletiva (EAGLETON, 2006, p. 37-38). grifo nosso.

A ênfase recaiu sobre a solidariedade entre as classes sociais, sobre o cultivo das "simpatias mais gerais", sobre a criação do orgulho nacional e sobre a transmissão de valores "morais". Por isso é preciso muita cautela no discurso de defesa do aspecto humanizador da literatura, pois esta também pode ser utilizada para criar uma espécie de cultura da fantasia, com objetivo manipulativo e domesticador das massas. Assim sendo, é preciso cuidado ao abordar as suas potencialidades, pois não necessariamente ela vai ter um papel crítico por si.

Vê-se assim, que a literatura, no sentido que herdamos da palavra, é uma ideologia. Ela guarda as relações mais estreitas com questões de poder social e a ideia de um processo natural de sensibilização de quem "se cultiva", voltando-se de uma maneira ampla à cultura humanística e científica, é uma herança, sobretudo, europeia (MITTICA, 2015).

### 3.2 POR QUE LIMA E NÃO MACHADO?

A partir deste breve panorama dos estudos<sup>16</sup> até então realizados sobre o autor e do significado por ele atribuído à missão de sua escrita, e porque não dizer, da sua vida, procurarei aprofundar a justificativa de escolhê-lo, traçando um comparativo com Machado de Assis, em razão deste também ser um autor negro que tratou de modo significativo o papel do bacharelismo e dos intelectuais na formação institucional política e jurídica do Brasil.

Em geral, Afonso Henriques de Lima Barreto (1881-1922) é geralmente conhecido nas escolas como o autor de "Triste Fim de Policarpo Quaresma", o visionário sargento que queria instituir o tupi como língua oficial do país. Seu legado, no entanto, vai muito além, sendo ele o primeiro grande escritor negro do Brasil que se formou depois do Treze de Maio.

Esse fato deve ser especialmente observado, pois, segundo Jessé Souza (2017), o abandono dos ex-escravizados, em parte, explica a situação social, política e econômica do

---

<sup>16</sup> Para que o quadro dos trabalhos publicados sobre Lima não fique demasiado extensa, deixo aqui algumas pesquisas realizadas a partir do autor com temáticas relevantes para o campo do direito, mas que não serão aprofundadas na presente dissertação, como o artigo de ARREAZA (2014), que trata da política rural e carcerária em Policarpo Quaresma; MAGNONI (2016) "Lei de Cotas e a mídia brasileira: o que diria Lima Barreto?" e VIEIRA (2020), "Interseccionalidades de raça, gênero, machismo e sexismo na literatura insurgente de Lima Barreto".

Brasil como nenhuma outra questão, tendo sido estas pessoas jogadas dentro de uma ordem social competitiva que não conheciam e para a qual não haviam sido preparadas.

A situação de intelectual discriminado pela cor deu-lhe uma perspectiva crítica dos acontecimentos políticos em um Brasil de transição entre a Monarquia e a Primeira República. Apesar dos esforços, não conseguia inserir-se no sistema elitista, legalmente recém escravocrata da sociedade brasileira. Nas palavras de Alfredo Bosi (1992, p. 267), “Lima olhou na cara este seu presente, que foi a República Velha, como um observador que se sabe vencido, mas não submisso à máquina social”.

Nesse cenário, manifestava profundo descontentamento e criticava a aceitação pela classe média dos valores dos grandes proprietários de terras e pelo continuísmo em todos os setores da sociedade (FIGUEIREDO, 1995).

Segundo Botelho (2021), Lima produziu pelo menos seis romances, dezenas de contos e publicou mais de quinhentos artigos e crônicas em vinte e oito jornais e revistas. Não fosse o seu precoce falecimento aos 41 anos de idade, em 1922, possivelmente teria ido muito mais longe. Deixou de desenvolver, por exemplo, o projeto de escrever uma História da escravidão negra no Brasil, acalentado desde 1903, quando era apenas um jovem de 22 anos.

A morte da mãe, enquanto ele ainda era criança, a enfermidade mental do pai, também precoce, jogava-o no hostil mundo de brancos que sonhavam com a Europa, que escreviam em métrica clássica, que se ocupavam com vasos gregos, com o teatro francês, com os mexericos das galerias de Paris e com a moda de Londres (GODOY, 2013).

Em combate a esse teatro conservador, Lima costumava fazer uma distinção entre o que ele chamava de literatura contemplativa, vista como “brinde de sobremesa”, com “toilet gramatical”, que se debruçava sobre as frivolidades e entretenimentos da burguesia, e o que ele chamava de literatura militante, realista, engajada com os problemas mais profundos da sociedade e especialmente comprometida com a defesa dos grupos vulnerabilizados, que se expressavam na linguagem das ruas (SCHWARCZ, 2017, p. 377).

Um exemplo disso é o fato de o próprio autor expor aos leitores que os projetos de nação, tendo a ciência como forte aliada na defesa do sanitarismo, eugenia e branqueamento como soluções para o país, constituíram-se como um mito e foram assimiladas nos livros de literatura, de história, nas narrativas de viagens, nas canções, lendas etc., ou seja, foram alimentadas por dispositivos discursivos que plantaram “palmeiras e sabiás”, símbolos de uma natureza “exuberante” em nosso imaginário. Tais ideias corroboravam com uma imagem homogênea de brasilidade e, segundo Negreiros (2022) negavam a escravidão negra e indígena,

matriz da violência, do autoritarismo no controle de corpos e sujeitos excluídos, estigmatizados, recolhidos compulsoriamente ou expulsos da pátria amada.

O autor carioca era implacável com o uso da literatura como artigo de luxo, como puro diletantismo, pois via nela o instrumento supremo de aquisição de linguagem, de ampliação das possibilidades de expressão. Essa era sua maior preocupação, pois o que o corroía era o silêncio, era calar, esconder o que ele tinha de mais ele mesmo na vida (BARRETO, 1993, p.78).

Para Lima, a literatura tinha a ver com a vida e seus choques inevitáveis, com os problemas do nosso destino e da sociedade, com ter uma visão larga e profunda da humanidade, ver a dor dos humildes e se interessar por ela. Tinha o escritor em grande conta e estima, e apostava alto no poder da literatura e da arte como um todo, poder este de unir os homens e de fazê-lo apenas um homem entre outros homens. Em seu último discurso intitulado *O destino da literatura*, o qual o escritor não chegou a apresentar, ele faz uma verdadeira ode ao tema:

(...) a arte literária se apresenta com um verdadeiro poder de contágio que a faz facilmente passar de simples capricho individual, em traço de união, em força de ligação entre os homens, sendo capaz, portanto, de concorrer para o estabelecimento de uma harmonia entre eles, orientada para um ideal imenso em que se soldem as almas, aparentemente mais diferentes, reveladas, porém, por elas, como semelhantes no sofrimento da imensa dor de serem humanos (BARRETO, 1921, p.7).

(...) o homem, por intermédio da Arte, não fica adstrito aos preceitos e preconceitos de seu tempo, de seu nascimento, de sua pátria, de sua raça; ele vai além disso, mais longe que pode, para alcançar a vida total do Universo e incorporar a sua vida na do Mundo (...) quanto mais compreendermos os outros que nos parecem, à primeira vista, mais diferentes, mais intensa será a ligação entre os homens, e mais nos amaremos mutuamente, ganhando com isso a nossa inteligência, não só a coletiva como a individual (BARRETO, 1921, p. 9-10).

Lima tem, na literatura, um instrumento de crítica irônica e luta contra as teorias raciais eugênicas de sua época. De acordo com Sevsenko (1999, p. 162), a literatura de Lima tem “função crítica, combatente e ativista. Sua atenção escapa do cenário de mármore e cristal, de frivolidade e opulência da *belle époque*<sup>17</sup>, para mostrar a realidade rude e turbulenta por trás da fachada imponente”.

---

<sup>17</sup> Esse período, também chamado “belos tempos”, é resultado da notável prosperidade econômica verificada de meados dos anos 1890 até a Grande Guerra, cujo epicentro estava na Europa com reverberações na estrutura social e econômica do Rio de Janeiro, então capital da República brasileira. O eixo principal das mudanças localiza-se nas transformações urbanísticas que modificaram o panorama de muitas cidades latino-americanas, dentre as quais se destaca a Grande Reforma Urbana do Rio de Janeiro (1902 -1906), que colocou a cidade, até então uma urbe de feições coloniais, à altura dos “belos tempos”, como ocorrera com o “bota abaixo” e posterior reconstrução da Paris, de Haussman, no século XIX (NEGREIROS, 2019, p. 8).

Segundo Figueiredo (1995, p.100), Lima representa “o idealismo que almeja o bem-estar dos homens, mas ao mesmo tempo se vê impotente diante do jogo de interesses regionais e privilégios no qual se dilui o sistema político”.

Ele, ao frequentar o apostolado positivista, teve de ler e estudar tudo aquilo que o feria profundamente com o objetivo de fazer com que as camadas populares percebessem o quanto era estranho o discurso que reproduziam. O realismo literário, tal como foi construído por Lima Barreto, mostra-se em toda sua crueza e retira da rotina cotidiana o aspecto frio e insensível que provoca a anuência indiferente dos indivíduos (SEVSENKO, 1999).

Segundo Alfredo Bosi (1978), Lima é o último dos realistas, mas dentro da história da literatura se encontra caracterizado pelo termo bivalente “pré-modernista”. Em suas palavras, “pré-modernista é tudo o que rompe, de algum modo, com essa cultura oficial, alienada e verbalista, e abre caminho para sondagens sociais e estéticas retomadas a partir de 22 (...) tudo o que nas primeiras décadas do século, problematiza a nossa realidade social e cultural” (BOSI, 1978, p. 219 e 342).

É importante destacar que, num contexto em que os ex-escravizados foram lançados à própria sorte, muitos deles só atingiram alguma proeminência social na velha condição de agregado. Essa era uma alternativa pela qual os pobres livres obtinham favores aleatórios dos seus padrinhos. Era uma cadeia de relações sociais que vinha do Império e que deixara marcas profundas na alma do nosso intelectual mestiço ou negro. Esta era a situação de Lima, mas existem outros fortes exemplos, como Machado de Assis e Cruz e Sousa, considerados, respectivamente, o maior romancista e o maior poeta do século XIX brasileiro, estes “provaram, nos seus anos de infância e adolescência, os altos e baixos dessa condição de afilhados sem a qual, de resto, dificilmente teriam varado as barreiras da pele e da classe” (BOSI, 1992, p. 266).

Como observado na bibliografia levantada no tópico anterior, a tematização e a crítica da formação bacharelesca por meio de análises literárias não é tão rara, sendo possível encontrar trabalhos que abordam a linguagem rebuscada e o pedantismo das aparências em torno da imagem dos juristas, sobretudo a partir da obra de Joaquim Maria Machado de Assis (1839-1908), tomando por base textos como “O alienista”, “A teoria do medalhão”, “A sereníssima República”, entre outros.

Segundo Mendes e Mendes (2014), na construção machadiana é possível perceber sarcasmos e ironias, ao “bacharel de Direito” da época, que embora representasse o maior símbolo do *status* político no período imperial, é retratado como um “fracassado”, ou pelo menos um “protótipo”, não necessariamente bem-sucedido, de um “medalhão” (que, como seu

discurso verborrágico, vivia as superficialidades ocas e vazias de um anseio, sôfrego e interminável, por *status*).

Por ser o principal pré-requisito para a vida pública e constituir-se como a porta de acesso para a elite local, os personagens bacharéis e a linguagem jurídica têm bastante destaque nas obras de Machado de Assis. Em *A Teoria do medalhão* (ASSIS, 1997, p. 288), quando o jovem bacharel Janjão completa 21 anos, o pai ensina-lhe as regras de comportamento que assegurarão ao herdeiro um papel de destaque e sucesso na sociedade, apresentando-lhe o famoso leque de opções do direito: “Vinte e um anos, algumas apólices, um diploma, podes entrar no parlamento, na magistratura, na imprensa, na lavoura, na indústria, no comércio, nas letras ou nas artes. Há infinitas carreiras diante de ti”.

O título deste subtópico é muito mais uma provocação para enfatizar o quanto é desnecessário buscar uma equivalência entre os autores, o intuito não é de modo algum erguer muros intranspassáveis ou desmerecer alguma obra. Afinal de contas, existem análises consistentes<sup>18</sup> que revelam um Machado de Assis crítico, defensor do abolicionismo em pleno império, que demonstrava isso sobretudo por meio da ironia fina e sutil. Mas não se pode negar que há uma verdadeira guerra comparativa, advinda muito mais de críticos literários do que do próprio Lima, que foi sem dúvida um atento leitor do autor de Brás Cubas.

De acordo com Araújo (2010, p. 2), existe uma fama de que Machado teria traído suas origens humildes e se dedicado a escrever apenas sobre pessoas ricas, havendo ao longo dos anos pesquisas que se esforçam em revelar um outro lado do autor, marcado por um sentido político-social. Tais pesquisas apontam como o autor representou a forma como a sociedade do século XIX criava mecanismos para manter ao longo do tempo estratégias de exclusão e privilégios.

No mundo de Machado não se trabalha, vive-se de rendas, aposentadorias, heranças e empréstimos, e temas como a importância do *status*, a aparência da vida pública, a política despojada de ética, interesses privados acima dos públicos ganham especial destaque. Nesse sentido, tanto Machado quanto Lima possuem características de sarcasmo e de fina ironia depreciativa (ARAÚJO, 2010).

---

<sup>18</sup> Mais detalhes sobre essa discussão podem ser encontrados em: ALMEIDA, A. M. Machado de Assis e Lima Barreto: da ironia à sátira. 2002. Tese (Doutorado em Ciência da Literatura) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002; RAMOS, Ana Flávia Cernic. As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis (1883-1886). São Paulo: Editora Unicamp, 2018, 408p; ARAÚJO, Roberta. Machado de Assis Abolicionista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. 220p. DUARTE, Eduardo de Assis. Machado de Assis Afrodescendente. 3.ed. Minas Gerais: Editora Malê, 2020. 352 p.

No romance *Esau e Jacó*, Machado substancializa um enredo que opõe República e Império, o novo e o velho, a sociedade democrática e a ordem escravocrata. Segundo Bosi (1992, p. 396), “o tipo de mentalidade que Assis ironiza — e auto-ironiza enquanto narrador — é o de parte da classe dominante que, ainda nos últimos anos do regime imperial, sustentou *in abstracto* a norma liberal moderna, ao mesmo tempo que racionaliza o uso do trabalho escravo, seu maior suporte econômico e político”.

Sobre a passagem da Lei Áurea, por exemplo, é interessante notar como Machado ironiza a visão das classes dominantes na passagem do romance *Memorial de Aires*, onde o personagem central, diplomata aposentado, fala sobre uma reunião social no dia 14 de maio de 1888, na moradia do casal amigo Aguiar e D. Carmo. Aires felicita os dois, que respondem: “Já sabia?”. É uma indagação intrigante: como não saber do que ocorrera na véspera? Logo, fica claro que o casal se referia ao retorno do filho postiço, Tristão, que permanecera na Europa, a estudar, durante longo período. De acordo com Silva (2022), nesse trecho ficcional, o interesse público e a esfera privada se atitam, a alegria pelo bem comum é suplantada pela felicidade familiar ainda maior do casal. Trata-se de sutil indicação sobre a esfera social onde Aires e seus amigos se situavam, sobre a própria Abolição naquele Brasil, que anunciava o espaço público e priorizava o interesse privado.

Vê-se que, enquanto Machado na maior parte das vezes usa de dissimulações, Lima prefere um ataque mais direto, sem enfeites, desmascarador, sem sutilezas que possam dificultar a compreensão. Isso não quer dizer que a ironia só exista nos textos de Machado de Assis e que essa forma de riso não esteja presente nas criações de Lima Barreto. Em ambos os autores existe o riso irônico, só que em gradações diferentes (GUEDES, 2012, p. 75).

Apesar da mais recente biografia de Lima indicar certo despeito e ressentimento por parte deste (SCHWARCZ, 2017, p.332), o criador de Policarpo Quaresma jamais criticou a obra de Machado, o que ele discordava, e sempre com respeito, era do fato de este representar um modelo de ascensão social e de institucionalização da vida literária ao qual Lima era avesso, visto que tal modelo era cheio de condecorações e de grupos literários estabelecidos, que encastelavam-se e abriam mão de fazer uma literatura mais crítica, sendo as observações muito mais voltadas à postura social do escritor do que a seus textos.

Diante de tais ressalvas, para os objetivos do presente trabalho, Lima é o escolhido por ser o escritor brasileiro que simboliza o inconformismo daquele tempo, sendo fonte perene de reflexões que aproximam o direito da literatura. É nesse contexto que as reflexões alcançam Lima Barreto, a quem, segundo Godoy (2013, p.8):

(...) as portas da fortuna foram cerradas por uma plêiade conservadora, que dominava a Academia Brasileira de Letras, aliás fundada por Machado de Assis, também mulato e potencialmente excluído, mas que se fez absorvido e domesticado: ostenta a posição de escritor brasileiro *par excellence* (GODOY, 2013, p. 8).

Ainda assim, é importante destacar alguns comentadores que estabelecem essa forte distinção entre os autores, promovendo quase uma rixa, muito mais pela representação social que cada um fazia de si, do que propriamente pelo engajamento de suas obras. Nesse sentido, é Joel Rufino dos Santos (1984), em sua obra introdutória sobre racismo, que traz as maiores contribuições em termos de diferenças, com comentários por vezes polêmicos. Para ele, Machado se adequou para pertencer, já Lima, resistiu e não foi aceito. Os dois maiores escritores negros da nossa literatura sofreram de uma obsessão chamada “embranquecer”, um curou-se, o outro não.

Segundo Rufino, a resposta de Machado ao racismo e preconceito, foi um desdenhoso dar de ombros e uma arte refinada e aristocrática, muito mais aparentada aos moldes europeus que brasileiros, o cérebro comandando e organizando as paixões (SANTOS, 1984, p. 69).

Seu hercúleo esforço para embranquecer foi compreendido e ajudado. (Machado de Assis não apenas modelou sua arte pela europeia. Casou-se com branca, nunca mencionava os parentes pretos, não tinha amigos de cor.) Na juventude, modesto tipógrafo metido a escritor, os retratistas o pintavam negro como era; na velhice, famoso e festejado, presidente da Academia Brasileira de Letras, representavam-no quase branco, a tez clara, o pixaim amaciado (SANTOS, 1984, p.71).

Ademais, Marcia Letícia Gomes (2021, p. 41), ao discorrer sobre as experiências do ensino de literatura brasileira no ensino médio, destaca que a imagem de Assis nos programas escolares são as mesmas que Rufino aponta, destituídas de cor, com fotografias embranquecidas, e sem o acompanhamento destas observações, sendo uma surpresa para os alunos ao abordar o tema.

Nesse sentido, Rufino menciona que é comum o jovem de cor contornar esses obstáculos pelo drible: “se não posso derrubar, dou a volta”; sua personalidade se equilibra neste ziguezague, que quebra a dignidade, mas permite viver e subir. Os brancos não o aceitam, mas o negro força a aceitação, comportando-se como os brancos desejam que ele se comporte. Este comportamento adaptativo do negro, comum em toda a América, que acaba lhe conferindo dupla personalidade, tem sido bastante estudado por psicólogos e sociólogos (SANTOS, 1984, p.71). Ao comparar os dois autores ele descreve:

Já Lima Barreto, meio-contemporâneo de Machado, também filho de pretos, trilhou caminho diverso. Na infância e juventude enfrentou, tanto quanto o outro, os obstáculos que a sociedade brasileira antepõe aos que não nasceram brancos — também o mandaram entrar pela porta dos fundos, também exigiram mais dele do que dos outros, também lhe explicaram os fracassos pela cor da pele (uma discriminação que, parece, lhe calou fundo foi não poder formar-se em engenharia). (...) Ele decidiu brigar, como escritor e como pessoa. Enquanto Machado de Assis driblava os obstáculos, na vida e na arte, Lima Barreto sacrificava-se (e, por isso, certamente, odiava que o comparassem com O outro). Seus romances cheiram a povo, denunciam todas as formas evidentes e sutis de discriminação contra as pessoas de cor que se acotovelam no subúrbio, “refúgio dos infelizes”. Ele próprio decide mudar-se para aquela parte abandonada da cidade, assumindo a identidade de preto e pobre. Ora, esta unidade entre a sua arte e a sua vida é que lhe confere a força de grande escritor. Machado de Assis fugiu, Lima Barreto assumiu. Duas opções sociais (e, no fundo, raciais) diferentes, duas estéticas distintas (SANTOS, 1984, p.72)<sup>19</sup>.

Embora a obra de Lima tenha tido grande aceitação e tenha sido objeto de ótimas críticas, jamais teve espaço na Academia Brasileira de Letras (ABL), fundada por Machado. Da primeira vez que se inscreveu em uma vaga, a inscrição nem foi considerada, na segunda vez foi considerada, não obtendo votos suficientes, e na terceira vez, as vésperas de sua morte se candidata e em seguida retira o pedido “por motivos particulares e íntimos”.

Nei Lopes no prefácio da obra de Denilson Botelho (2021 p. 17) destaca uma questão bastante interessante, já apontada por Joel Rufino, ao falar sobre a não aceitação do autor na ABL. Seria apenas a cor o maior empecilho, se Lima era mulato tanto quanto Machado? Para Botelho, a grande questão se encontrava na fidelidade de Lima às suas origens e classe, e repúdio ao colonialismo cultural, por isso é que Lima foi rejeitado pelo mundo literário de sua época. Para ele “Mulato, tudo bem! Briteiro, idem! Afinal, uns mais outros menos, quase todo mundo era! Mas... suburbano?!”.

Nas rodas intelectuais que frequentava, certamente era o único ou um dos poucos que morava no subúrbio. Isso conferia-lhe uma visão de mundo singular, advinda da convivência com os moradores daquelas partes da cidade, quais sejam, operários, pequenos empregados, militares de todas as patentes, funcionários públicos e aquela gente que sobrevive de prestar serviços ocasionais ou de biscates (BOTELHO, 2021, p. 35).

---

<sup>19</sup> Na mesma linha segue o historiador e crítico Sérgio Buarque de Holanda ao comentar uma análise comparada da história dos escritores destaca que “ao oposto de Machado de Assis, que saído do morro do livramento procuraria os bairros da classe média e abastada, este homem, nascido nas Laranjeiras (...), procurou deliberadamente a feiura e a tristeza dos bairros pobres, o avesso das aparências brancas e burguesas, o avesso de Botafogo e Petrópolis”. Em nota de apresentação da editora Ediouro a coleção prestígio “Lima Barreto: a justiça que tardava”, está escrito: “Apesar da fala é a Machado que se atribui a láurea de maior escritor carioca. Para Agripino Grieco o autor de Brás Cubas poderia ser assim considerado se escrevesse para...os ingleses” (HOLANDA, 1978).

É importante frisar que existe um movimento entre aqueles que estabelecem um comparativo entre Lima e Machado. Textos dos anos 80, como os de Rufino tem uma posição que a partir dos anos 2000 é redimensionada, sobretudo pelo movimento negro. Ademais, para não incorrer em anacronismos é preciso dizer que Lima presenciou questões e processos históricos que não seriam em nenhuma hipótese possíveis ao contexto machadiano, como a presença forte de periódicos anarquistas que contribuíram para essa mudança na linguagem, da ironia fina para a sátira debochada.

Em síntese, Lima foi o escolhido para a presente discussão por sua pungente humanidade, ora demonstrando lirismo e melancolia, ora ação militante a flor da pele, sob um ponto de vista periférico, eclético e crítico.

Apesar da dor e sofrimento infligidos, em nenhum momento tentou ignorar o problema do racismo ou ao menos driblá-lo por meio de uma arte refinada e aristocrática, aos moldes europeus, num esforço de embranquecer-se. Decidiu brigar, assumir-se, falar a língua do povo e denunciar todas as formas evidentes e sutis de discriminação contra as pessoas de cor refugiadas nos subúrbios.

### **3.2.1 Lima e o imaginário colonial**

Em virtude da completa imersão de Lima em seu contexto sócio-político, um tema que não poderia lhe fugir, e que de fato, era praticamente onipresente em seus textos era a crítica à postura de servidão aos interesses estrangeiros. Seus apontamentos sobre o imaginário colonial<sup>20</sup> iam desde formas de apropriação do território, questões de reforma agrária, até a imitação irrefletida de produtos culturais, literatura, moda, entre outros elementos constitutivos de uma relação de violências simbólicas<sup>21</sup> e epistêmicas.

Nesse sentido, o presente subtópico é importante para o entendimento dos elementos de crítica da colonialidade em Lima, à medida que modernidade, colonialismo e racismo são elementos entretecidos, que moldam subjetividades e se perpetuam no tempo em forma de comportamentos e linguagem, reforçando e naturalizando relações de opressão.

---

<sup>20</sup> Aqui, o conceito de imaginário ganha um sentido geopolítico, pois diz respeito à construção simbólica mediante a qual uma comunidade se define a si mesma em relação ao seu lugar dentro do “sistema-mundo moderno colonial” (MIGNOLO, 2005, p. 33).

<sup>21</sup> Trata-se, segundo o sociólogo francês Bourdieu (1989, p.7) de uma violência silenciosa que se manifesta sutilmente nas relações sociais e resulta de uma dominação cuja inscrição é produzida num estado voltado para um conjunto de ideias e juízos tidos como naturais. Uma “violência suave, insensível às suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento” (BOURDIEU, 2003, p. 7-8). Em razão disso, reconhece-la e resistir a esse tipo de violência se torna muito mais difícil.

Segundo Bosi (1992) já em finais do século XIX, no limiar da Segunda Revolução Industrial e da expansão imperialista, a situação brasileira era a da ex-Colônia, que se olhava no espelho da civilização e, ao voltar-se para si mesma, doía-lhe a evidência do contraste.

Autores da teoria decolonial, como Castro-Gomes (2005, p. 82), tratam dessa construção imaginária da civilização, que exige necessariamente a produção de sua contraparte: o imaginário da barbárie. “Trata-se de algo além de representações mentais, mas de imaginários que possuem uma materialidade concreta, pois se ancoram em sistemas abstratos de caráter disciplinar”, dentre eles, o direito.

No caso de Lima, o problema da colonialidade não reside somente na adoção de elementos estrangeiros, já que esse movimento constitui parte das relações de alteridade e diferença estabelecidas entre culturas, mas está na anulação de si, que é tida como inferior, de uma identidade que não consegue realizar-se por inteira por viver na dependência da necessidade de copiar. No romance *Vida e Morte de M.J. Gonzaga de Sá*, é possível perceber essa tentativa de autoafirmação:

— Fugi dessa gente de Petrópolis, porque, para mim, eles são estrangeiros, invasores, as mais das vezes sem nenhuma cultura e sempre rapinantes, sejam nacionais ou estrangeiros. Eu sou Sá, sou o Rio de Janeiro, com seus tamoyos, seus negros, seus mulatos, seus cafusos e seus ‘galegos’ também... (BARRETO, 1919, p. 50).

Segundo Pacheco (2010, p. 8), para Lima, ao mesmo tempo em que o colonizador é aquele que lucra, faz de si mercadoria, de modo que para lucrar ele se vende, construindo um discurso de prestígio em torno de si, adornando-se no próprio mito, provocando a tal ponto o desejo no outro, que o seduzido esquece de si, pelo apagamento de sua própria personalidade.

Em *Os Brunzundangas*, Lima faz referência às elites brasileiras, cuja nobreza dividia-se entre a “doutoral” e a de “palpite”. A primeira tratava-se dos portadores de títulos acadêmicos, já a segunda eram os novos ricos, pessoas que mudavam o próprio nome para se auto intitular, até inventando alguma ascendência nobre europeia, para conquistarem, mais que dinheiro, o prestígio social (NASCIMENTO, 2019, p. 143).

Além da ênfase nos prejuízos dessa mentalidade subserviente, o escritor carioca colocava em xeque conceitos que, segundo ele, reforçavam opressões. Tinha evidente que concepções como nação e raça, por exemplo, eram construções humanas, fundadas sobre uma exclusão, pois tratavam de fronteiras políticas, sociais e existenciais, assim, eram potenciais fontes de preconceito. Além disso, mostrava-se frequentemente antagônico ao estilo de vida americano, símbolo universal do espírito burguês, modelo que pressupõe um culto ao dinheiro sem precedentes:

O mal da província não está só nessas pequenas vaidades inofensivas; o seu pior mal provém de um exagerado culto ao dinheiro. Quem não tem dinheiro nada vale, nada pode fazer, nada pode aspirar com independência. Não há metáfora de classes. A inteligência pobre que se quer fazer, tem que se curvar aos ricos e cifrar a sua atividade mental em produções incolores, sem significação, sem sinceridade, para não ofender os seus protetores (BARRETO, 1956a, p. 62).

Uma referência interessante nessa temática é Nascimento (2019), que faz uma análise a respeito das aproximações entre o que chama de “implicâncias” de Lima e alguns conceitos formulados por pensadores decoloniais, como Dussel, Mignolo, Quijano, entre outros. No seu trabalho, identifica categorias possíveis de interrelação, dentre elas destaca-se o fato de Lima representar um olhar periférico que reivindica ser isso mesmo o motivo que o possibilita considerar profundamente as questões reais do Brasil.

### 3.2.2 Ser/tornar-se negro em Lima Barreto

Lima fazia aniversário na mesma data em que foi proclamada a abolição da escravatura, 13 de maio, e esse episódio marcaria profundamente sua memória de infância e sua produção literária, repletas da sensação de sentir-se preso na própria pele.

Na bela crônica *Maio*, de 1911, ele relata a euforia do dia em que completava 7 anos de idade e dos dias que precederam a data áurea:

(...) Havia uma imensa multidão ansiosa, com o olhar preso às janelas do velho casarão. Afinal a lei foi assinada e, num segundo, todos aqueles milhares de pessoas o souberam. A princesa veio à janela. Foi uma ovação: palmas, acenos com lenço, vivas...

Fazia sol e o dia estava claro. Jamais, na minha vida, vi tanta alegria. Era geral, era total; e os dias que se seguiram, dias de folganças e satisfação, deram-me uma visão da vida inteiramente festa e harmonia.

Houve missa campal no Campo de São Cristóvão. Eu fui também com meu pai; mas pouco me recordo dela, a não ser lembrar-me que, ao assisti-la, me vinha aos olhos a "Primeira Missa", de Vítor Meireles. Era como se o Brasil tivesse sido descoberto outra vez... (...) eu me lembro que vi a princesa imperial, na porta da atual Prefeitura, cercada de filhos, assistindo àquela feira de numerosos soldados desfiar devagar. Devia ser de tarde, ao anoitecer.

Ela me parecia loura, muito loura, maternal, com um olhar doce e apiedado. Nunca mais a vi e o imperador nunca vi... (BARRETO, 2012, p.11-12).

Por essa razão, segundo Bosi (1996, p. 271), a data não é apenas uma notação cronológica neutra, mas representa o momento crucial de um processo que avança em duas direções: “Para fora: o homem negro e expulso de um Brasil moderno, cosmético, europeizado.

Para dentro: o mesmo homem negro é tangido para os porões do capitalismo nacional, sórdido, grotesco”.

Nesse contexto, Lima insere-se na história do intelectual negro ou mestiço depois da abolição, na qual a arena passara da senzala ao mercado de trabalho. Em *Recordações do escrívão...* é possível perceber essa temática quando o jovem Isaias, vendo recusados sem motivo aparente os seus pedidos de emprego, entrara em si com o sentimento de viver em estado de sítio: “E tive a sensação de estar em país estrangeiro” (BARRETO, 1995, p.43).

Na passagem a seguir, ele, nem bem lançado fora da placenta familiar, se quebra na cidade grande contra um meio hostil:

Não sei bem o que cri; mas achei tão cerrado o cipoal, tão intrincada a trama contra a qual me fui debater, que a representação da minha personalidade na minha consciência, se fez outra, ou antes esfacelou-se a que tinha construído. Fiquei como um grande pacote moderno cujos tubos da caldeira se houvessem rompido e deixado fugir o vapor que movia suas máquinas (BARRETO, 1909, p. 64).

Seu texto é uma metáfora para revelar a percepção de sentir-se ao mesmo tempo livre e confinado, exilado na própria pele, esta figura de identidade consiste em uma fronteira entre o olhar do outro e o espaço íntimo. Onde quer que vá, as qualidades pessoais de Isaias, sua inteligência e encanto, parecem perdidas na paisagem do mocinho pobre na capital, segundo ele: são apenas "rebentos de vida numa pele doente" (BOSI, 1996, p. 270).

As experiências de Lima constituem-se como preciosa matéria-prima para elaborar aquilo que Neusa Santos<sup>22</sup> (1983) chama de um discurso do negro sobre o negro a partir da sua emocionalidade.

Em uma sociedade na qual dominam a classe, ideologia, estética e exigências brancas, há uma reiterada negação de si. Por isso, saber-se negro é muito mais que constatar o óbvio, é viver a experiência do massacre da identidade, confundida e submetida a expectativas alheias, mas é também a experiência de comprometer-se a resgatar sua história e recriar suas potencialidades (SANTOS, 1983, p. 17-18). Veja-se o trecho abaixo do *Diário íntimo*:

Hoje (...) fui à ilha pagar dívidas de papai; paguei-as uma a uma; entretanto, na volta, estava triste; na estação (...) ao embarcar, me invadiu tão grande melancolia, que resolvi descer à cidade. Que seria? Foi o vinho? Sim, porque

---

<sup>22</sup> Neusa Santos Souza (1948-2008) foi uma psiquiatra e psicanalista nascida na Bahia e radicada no Rio de Janeiro, cuja obra inaugura e é referência sobre os aspectos sociológicos e psicanalíticos da negritude, sobretudo o processo de "branqueamento" e o sofrimento psíquico dos negros na sociedade brasileira, o custo emocional da negação da própria cultura e do próprio corpo. No livro, que foi sua dissertação de mestrado, a autora mostra a rejeição do negro por seu aspecto exterior e explica que é necessário um raro grau de consciência para que esse quadro se inverta. Quando isso acontece, a cor e o corpo do negro são sentidos como valor de beleza.

tenho observado que o vinho em pequenas doses causa-me melancolia; mas não era o sentimento; era outro, um vazio na alma, um travo amargo na boca, um escárnio interior. Que seria? Entretanto, eu o quero atribuir ao seguinte: Na estação, passeava como que me desafiando, o C. J. (...) com a esposa ao lado. O idiota tocou-me na tecla sensível, não há negá-lo. Ele dizia com certeza: - Vê, 'seu' negro, você pode me vencer nos concursos, mas nas mulheres, não. Poderás arranjar uma, mesmo branca como a minha, mas não desse talhe aristocrático (BARRETO, 1956e, p. 46).

O mesmo tema aparece no conto *Dentes negros e cabelos azuis*, publicado na Revista da Época, em 31 de agosto de 1918, que enfatiza esse olhar de desprezo confundido com piedade, tendo inspirado até mesmo um ladrão que iria lhe assaltar. Fala do quanto ele era inteligente, mas não conseguia praticar o que sabia, nem desenvolver suas habilidades pelas “marcas” que o acompanhavam em todo tempo.

— Dói-me, sim! Dói-me muito. É o demônio que me persegue, é o perverso desdobramento da minha pessoa. É uma companhia má, amarga, tenaz que me esporeia e que me retalha. Ela vai junto a mim, bem junto, no caminho que trilho, haja luz ou haja trevas, seja povoada ou deserta a estrada. Não me abandona, não me larga. Dorme comigo, sonha comigo; se me afastar um instante dela ela volta logo, logo, dizendo-me ao ouvido baixinho, com um cicio cortante: estou aqui! É um símio irritante que me faz carantonhas e me vai às costas, pula na minha frente, dança, esperneia (BARRETO, 2010, p. 266).

Em *Pele negra, máscaras brancas* (1952), a partir da ótica da psicologia, Frantz Fanon elabora a mesma problemática da impossibilidade da constituição de identidades plenas. Segundo ele, “todo povo colonizado — isto é, todo povo no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural — toma posição diante da linguagem da nação civilizadora, isto é, da cultura metropolitana. Quanto mais assimilar os valores culturais da metrópole, mais o colonizado escapará da sua selva” (FANON, 2008, p.34).

Ele relata ainda a deificação que ocorre a todo colonizado que conhece a metrópole, que volta para ser consagrado, chegando a afirmar que em termos genéticos, pode-se afirmar que seu fenótipo sofre uma mutação definitiva. No trecho a seguir é possível perceber uma emocionalidade comum entre Lima e Fanon, sobre a afirmação da sua identidade, este último declara:

Nessa época, desorientado, incapaz de estar no espaço aberto com o outro, com o branco que impiedosamente me aprisionava, eu me distanciei para longe, para muito longe do meu estar-aquí, constituindo-me como objeto. O que é que isso significava para mim, senão um desalojamento, uma extirpação, uma hemorragia que coagulava sangue negro sobre todo o meu corpo? No entanto, eu não queria esta reconsideração, esta esquematização. Queria simplesmente ser um homem entre outros homens (FANON, 2008, p. 106).

Por essa razão, o conceito de racismo torna-se central para se pensar a formação jurídica a partir de Lima, sobretudo porque o racismo biológico-científico era discurso predominante nas primeiras faculdades de direito, por meio da criminologia positivista e antropométrica (baseada na observação de caracteres físicos, como cor da pele, tamanho do crânio, formato do nariz, boca, etc.), reconhecida e estudada nacionalmente.

O racismo, em suas manifestações modernas, pode ser conceituado como proveniente de uma doutrina que legitima a dominação de grupos fenotipicamente diferentes e reproduz estruturas de classe fundadas na subordinação daqueles definidos como inferiores por natureza (DEUS, 2020, P.78). Parte-se então da naturalização de um processo hierárquico de opressão construído histórico-socialmente.

O positivismo jurídico, nos moldes em que foi recepcionado no Brasil, buscou dar ao direito um *status* científico e legitimar como naturais e estáticas as noções construídas socialmente num jogo de relação de poder. Essa é uma teoria facilmente apropriada pelo discurso científico racista da modernidade, cujo fundamento mítico-religioso já não era suficiente num mundo secular, destituído da autoridade divina.

Segundo Machado Neto:

Positivismo e evolucionismo são, realmente, as duas rubricas teóricas com as quais se pode resumir um conjunto de ideias novas que povoaram o final do século (XIX) com mais significativo influxo sobre a teoria jurídica. (...) Embora muitos pensadores brasileiros tenham feito uma transição entre o positivismo e o evolucionismo em suas diversas nuances, tal como ocorreu a Sílvia Romero e a Tobias Barreto, não há que negar que o comtismo ortodoxo ou em suas múltiplas heterodoxias contou com a preferência da intelectualidade do sul do país, em particular Rio, São Paulo e Rio Grande do Sul, enquanto o monismo evolucionista montou seu quartel-general na chamada Escola do Recife<sup>23</sup> (...) (MACHADO NETO, 1969, p. 46).

Nesse modelo determinista do positivismo teórico, o maior impulso reside na “natureza biológica do comportamento criminoso”. Era a antropologia criminal, cujo principal expoente europeu, Cesare Lombroso, argumentava ser a criminalidade um fenômeno físico e

---

<sup>23</sup> Ao falar da faculdade de Recife, não se pode deixar de mencionar a figura de Sílvia Romero e sua contribuição para construção da ideia de um direito científico, que “surge aliado à biologia evolutiva, às ciências naturais e a uma antropologia física e determinista”, buscando, com isso, aproximar-se da exatidão e previsibilidade e, conseqüentemente, distanciar-se das demais ciências humanas. É nessa linha de pensamento que se constrói o positivismo jurídico brasileiro. Romero, baseado em autores como Haeckel, Darwin e Spencer, via na mestiçagem a saída para uma possível homogeneidade nacional; era o fator biológico da raça que buscava para explicar o futuro da nação. É dele a expressão “um bando de ideias novas”, utilizada para descrever a torrente de conceitos impregnados pelo positivismo (SCHWARCZ, 1993, p. 149). Seu caráter ambíguo evidencia-se ao enxergar a miscigenação como boa para o país, mas adotar práticas eugenistas.

hereditário (LOMBROSO, 1876, p. 45) e, como tal, um elemento objetivamente detectável nas diferentes sociedades. No trecho a seguir, de *Vida e morte...*, Lima ironiza a referida tese:

A princípio, não ouvi bem o que diziam; mas, por fim, entendi que discutiam a grande tese das raças. Dizia um com um grande anel simbólico no indicador: — Tem a capacidade mental, intelectual limitada; a ciência já mostrou isso. E o outro, mais moço, ouvia religiosamente tão transcendente senhor. As ferragens do comboio faziam ruído de ensurdecer; nada mais escutei. Chegamos ao Engenho Novo. O trem parou. O mais moço então perguntou, olhando os fios de transmissão elétrica: — Porque será que os passarinhos tocam nos fios e não são fulminados? — É que de dia a comunicação está fechada. E se não fossem os graves pensamentos que me assoberbavam naquela hora, ter-me-ia rido daquele sábio de capacidade intelectual ilimitada (BARRETO, 1919, p. 120-121).

Vê-se que o racismo fenotípico e cultural é o discurso científico do século XIX e início do XX, e a teoria ali desenvolvida é dirigida à desqualificação da ideia de igualdade. As classificações hierarquizantes serviam para ordenar os problemas locais (pobres e indesejáveis) e os problemas gerais (nações e culturas periféricas). O fenótipo era entendido como o espelho d'alma no qual se refletiam virtudes e vícios. Pelas características físicas de um povo, se conheciam os motivos de seus fracassos e de suas potencialidades (BATISTA, 2012).

Para Zélia Amador de Deus (2021, p. 84), o agravante no discurso legitimado pela ciência é que, apesar dessa legitimação ter perdido o *status* da ciência contemporaneamente, os elementos dessa hierarquia parecem sobreviver ao tempo, mantendo-se ainda intactos no imaginário coletivo. No trecho de seu *Diário íntimo* abaixo, que envolve um episódio de falsa acusação, Lima revela as dores do estigma:

Desde menino, eu tenho a mania do suicídio. Aos sete anos, logo depois da morte de minha mãe, **quando eu fui acusado injustamente de furto**, tive vontade de me matar. Foi desde essa época que eu senti a injustiça da vida, a dor que ela envolve, a incompreensão de minha indelicadeza, do meu natural doce e terno; e daí também comecei a respeitar supersticiosamente a honestidade, de moda que as mínimas coisas me parecem grandes crimes e eu fico abalado e sacolejante (...) Hoje, quando essa triste vontade me vem, já não é o sentimento da minha inteligência que me impede de consumir o ato: é hábito de viver, é a covardia, é a minha natureza débil e esperançada (...) **Mas de tudo isso o que mais me amola é sentir que não sou inteligente. Mulato, desorganizado, incompreensível e incompreendido, era a única coisa que me encheria de satisfação, ser inteligente, muito e muito!** A humanidade vive da inteligência, pela inteligência e para a inteligência, e eu, inteligente, entraria por força na humanidade, isto é, na grande Humanidade de que quero fazer parte (BARRETO, 1956e, p. 135). grifo nosso.

Lima lutava pela autenticidade de sua expressão, por uma transparência diante dos preconceitos de seu tempo. Por isso seus textos de ficção são modelados sob o fogo da

autoanálise. Segundo Bosi (1996, p.269), desde sua estreia em *Recordações do escrivão Isaias Caminha*, um discurso confessional sem reservas toma corpo: “A tristeza, a compreensão e a desigualdade de nível mental do meu meio familiar agiram sobre mim de modo curioso: deram-me anseios de inteligência. Meu pai (...)”.

### 3.2.3 Um poderoso visionário

Eu quero ser escritor, porque quero e estou disposto a tomar na vida o lugar que colimei. Queimei os meus navios; deixei tudo, tudo, por essas coisas de letras. Não quero aqui fazer a minha biografia; basta, penso eu, que lhes diga que abandonei todos os caminhos, por esse das letras; e o fiz conscientemente, superiormente, sem nada de mais forte que me desviasse de qualquer outra ambição; e agora vem essa coisa de letra, esse último obstáculo, esse premente pesadelo, e não sei que hei de fazer! (Lima Barreto. Esta minha letra, 1911).

Neste tópico gostaria de tecer breve comentário para enfrentar uma questão que diz respeito a alguns estereótipos pontuais em torno da vida e obra do autor. Tal providência justifica-se a medida que muitas das interpretações que se tem de Lima Barreto alteram radicalmente a função política de sua escrita e parecem reproduzir os próprios estereótipos que ele denunciava, tais como: negro boça, sujo, estúpido, atrasado, bruto, imoral, mentiroso, degenerado, isso envolto de imagens como a fome, o abandono, o alcoolismo e a loucura.

No que se refere a sua obra ficcional, na leitura dos comentadores de Lima, percebe-se algumas repetições que acabam se tornando clichês, as quais incomodam por sua taxatividade e fixação interpretativa, restringindo a possibilidade de compreensões mais expansivas das obras. Isso ocorre, por exemplo, com as reiteradas afirmações de que o personagem Isaiás Caminha seria o *alter ego* de Lima; Clara dos Anjos seria a correspondente feminina de Isaiás Caminha; e Policarpo Quaresma, considerado o Dom Quixote nacional, também representaria aspectos autobiográficos do autor. Já no que se refere a sua biografia, repete-se que Lima, apesar de permanecer mais vivo do que nunca, foi em vida um fracassado.

É Assis Barbosa o grande responsável por resgatar o escritor de alguns estigmas. No momento em que Lima é acusado de exageros e ressentimentos, Assis aponta que ele enxergava longe na sua crítica áspera e contundente aos políticos e aos donos do poder, à mania de ostentação, ao vazio intelectual, à corrupção e a incompetência, revirando do avesso o regime republicano com sinceridade e coragem, apontando políticos e literatos reais nas caricaturas de seus personagens, o que aumentava sua rejeição social e diminuía suas possibilidades de ascensão, recusando-se a participar do tráfico de influência de “grupinhos” (BARBOSA, 2002, p.7-9).

Otto Maria Carpeaux (2008, p. 2445), outro renomado historiador e crítico literário, estabelece na história da literatura ocidental uma analogia entre os romances e contos de Lima e as obras dos escritores norte-americanos do início do século XX, que insurgiram-se contra o tradicionalismo e iniciaram uma literatura de protesto, chamados de *muckraker*, palavra para designar os que se propunham a remexer o esterco da sociedade puritana e convencional em plena expansão do capitalismo, os chamados *genteel tradition*.

Com relação a essa analogia, Assis Barbosa (2002) aponta que, guardadas as diferenças, sobretudo no contexto das cidades, na qual Chicago e Nova York não podem ser comparadas ao Rio de Janeiro e a São Paulo semicoloniais, este seria um paralelo interessante, pois ambos os escritos teriam espírito anarquista, de denúncia social e de recusa em praticar a literatura pela literatura. Tinham também um parentesco no fato de documentar as mazelas, os crimes, os vícios, os bairros miseráveis, e a brutalidade da repressão policial. Ressalta, no entanto, que Lima é singular em seu humorismo corrosivo. Ainda outros nomes contribuíram para sua revalorização, como Mario de Andrade e Alfredo Bosi.

Sabe-se que o autor é tido como pioneiro do romance social e como o romancista da Primeira República, visto que quase todos os principais eventos desse período e suas grandes figuras como Floriano Peixoto, Hermes da Fonseca e o Barão do Rio Branco foram por ele registrados, não como simples descrições sem alma, mas com profundidade na ambiência de toda uma época, revelando por inteiro sua mentalidade e sua substância social e humana, cuja produção, vasta, em proporção ao número de anos que viveu, ganha cada dia o merecido destaque, sendo ainda necessário desfazer estereótipos que diminuem ou eliminam toda sua força como escritor (BARBOSA, 2005, p. 12).

Nesse sentido, a biografia “Lima Barreto: Triste Visionário”, da prof<sup>a</sup> Lilia Schwarcz, publicada em 2017, traz algumas questões que merecem ser abordadas, sobretudo pela tendência de ser esta a obra que mais popularize e difunda a literatura do autor. Trata-se sem dúvida de um trabalho de grande importância, riquíssimo em dados e documentação, que mergulha profundamente na trajetória do escritor, inovando na dimensão arquivística de pesquisa e na recuperação de diversos textos e pontos até então pouco conhecidos.

No entanto, do ponto de vista político e literário, há que se considerar algumas implicações. No primeiro caso, é possível perceber uma disjunção política da biógrafa, cuja reconstrução historiográfica possui um corte social-liberal, enquanto as lentes políticas do escritor, algo mais para um anarquista, atravessado pela influência da Revolução Russa de

1917<sup>24</sup>. No segundo aspecto, percebe-se uma demasiada equiparação entre a vida e obra de Lima, perdendo-se por vezes de vista o seu aspecto ficcional e criativo, como se toda sua obra fosse um tipo de confissão.

No que diz respeito a postura política do autor, esta encontra-se explicitada na crônica *No ajuste de contas...* (1919), na qual elabora uma espécie de manifesto político e de programa revolucionário, e expõe a inspiração para suas ideias, propondo medidas que, a seu ver, viriam solucionar os problemas políticos e sociais da época:

A propriedade é social e o indivíduo só pode e deve conservar, para ele, de terras e outros bens tão somente aquilo que precisar para manter a sua vida e de sua família, devendo todos trabalhar da forma que lhes for mais agradável e o menos possível, em benefício comum [...] terminando este artigo, que já vai ficando longo, confesso que foia revolução russa que me inspirou tudo isso (BARRETO, 1956, p. 90).

No caso da recente biografia, ao mesmo tempo em que indica inúmeras publicações em periódicos ligados aos anarquistas e a defesa de uma literatura combativa, quando Lima definia trabalhadores assalariados na condição de “escravos do capitalismo” e continuava a denunciar mazelas do Brasil com argumentos que abrigavam projetos sociais alternativos, a conclusão de sua relação com o Anarquismo é “participação mais direta, portanto, ele nunca teve” (SCHWARCZ, 2017, p. 361).

Em uma época de criminalização do anarquismo e de qualquer elogio a revolução, Lima escrevia arduamente, sendo esta a sua trincheira como escritor. Contudo, o que se nota na biografia são afirmações em tom eufemístico, secundarizando a potência literária e política de seus escritos, especialmente no que tange a sua consciente escolha do tipo de linguagem utilizada.

Ademais, ainda há indicação de uma simpatia de Lima pelo Brasil imperial, onde via “alguma beleza” na política (SCHWARCZ, 2017, p. 421). Diante de todo o contexto de sua obra, parece não ser possível afirmar este saudosismo monarquista, no qual a escravidão persistiu até seu penúltimo ano de existência, e as relações se davam totalmente de forma arbitrária e por troca de favores e influências.

Um outro ponto que merece ser ressaltado se refere aos seus problemas com o alcoolismo e sucessivas internações. A biografia descreve detalhadamente a primeira internação manicomial do escritor, em 1914, esboçando um panorama da Medicina Psiquiátrica no Brasil desde o Império, com forte presença dos preconceitos nos diagnósticos dos internos: “até

---

<sup>24</sup> Devo ao professor Rafael Vieira (UFRJ) essa observação, que foi fundamental para elucidar a principal fonte dos incômodos advindos da leitura da biografia.

descender de negros e ser anarquista eram tidos como sintomas de loucura!” (SCHWARCZ, 2017, p. 280).

Em razão desse histórico, sedimentou-se após a sua morte o estereótipo de bêbado louco, sem que os críticos tivessem o cuidado de tratar com o devido respeito e tato questões de saúde mental e doenças do sistema neurológico, ainda muito incipientes na época e repletas de conceitos eugênicos, que reforçavam o discurso racista. Em contrapartida a essa imagem pejorativa, a biografia usa para o escritor a designação de “*flâneur* boêmio da capital” (SCHWARCZ, 2017, p. 163), expressão também utilizada por Carpeaux (2008), que, apesar de discreta, merece ajustes, pois parece romantizar a realidade. O que é, para um negro de classe média pobre, flunar no Distrito Federal em que Lima Barreto viveu, pouco após a Abolição? Arriscar-se a ser preso como suspeito social? (SILVA, 2022). Além disso, seu “fracasso” ou “desgraça” é por vezes relegado ao excesso de bebida, sem que se faça referência as inúmeras contingências sociais que vivenciou, ocasionando-lhes inúmeras intempéries.

Sobre essas contingências, um dado interessante é que em 1910 Lima fez parte do júri popular no julgamento dos participantes do episódio chamado “Primavera de Sangue”, condenando os militares no assassinato de um estudante, sendo por isso preterido nos anos seguintes nas promoções da Secretaria da Guerra, na qual trabalhava como amanuense. Além disso, é conhecido o fato de que ele criticava diretamente em suas obras as grandes personalidades políticas, midiáticas e militares da época.

No que diz respeito ao tema do racismo, a biografia fala em “complexo de cor” de Lima Barreto (SCHWARCZ, 2017, p. 122 e 379), o que pode gerar um grande mal entendido, pois longe de tratar-se de uma dificuldade psicológica, o que se quer destacar é a consciência do racismo então vigente no país, como problema social.

Ao discutir multiplicidade de cores no país de Afonso Henriques, a biografia cita o personagem Lucrécio Barba-de-Bode<sup>25</sup>, apenas como capanga e deixa de ver as angústias e humilhações sofridas pelo personagem. Em outro momento, chama atenção ao tratar de uma fala do Dr. Bogóloff, como indicadora de preconceitos do próprio Lima Barreto: “De forma dura, Lima denuncia seu próprio preconceito: ‘Não deixava de influir também nesse grande

---

<sup>25</sup> No romance *Numa e Ninfa*, o personagem Lucrécio Barba-de-Bode é um mulato pobre, que prestava serviços, informais e fora da lei, a políticos na campanha presidencial de 1909-1910, como espancar adeptos de adversários e dissolver manifestações. Este sobrevivia em condições de extrema insegurança, a buscar um emprego estável, que não conseguia. Em marcante passagem do texto, depois de beber muito, Lucrécio pede para erguer um brinde numa homenagem ao Senador Macieira, e quando autorizado, nada consegue dizer, vomita e é expulso do ambiente como figura incômoda. Ao invés de expressar verbalmente ideias, ele expôs publicamente as entranhas na forma de detritos.

desprezo que tinha pelos homens do Brasil, uma boa dose de preconceito de raça. Aos meus olhos, todos eles eram mais ou menos negros e eu me supunha superior a todos” (SCHWARCZ, 2017, p. 428).

Como aponta Silva (2022), essa citação trata-se de um pensamento do Dr. Bogóloff, homem branco, imigrante e envolvido em golpes, no qual tal fragmento pertence ao eu narrativo visível do texto e ao personagem, que não se confundem com a pessoa do escritor. Lima Barreto, longe de confissão, parafraseou preconceitos no pensamento desse imigrante de ficção.

Ainda, a biografia considera ambivalentes e contraditórias as posturas de Lima com relação às mulheres (SCHWARCZ, 2017, p. 413), visto que o escritor defende as vítimas da violência masculina (os uxoricídios), ataca o casamento como meio de ascensão social, defende as posses da mulher e o direito ao divórcio, e ao mesmo tempo censura as feministas, que buscavam ocupar cargos na burocracia pública. O autor chega a dizer na crônica *A amanuense*, que:

Não é bastante que uma moça papagueie francês ou alemão para ser melhor funcionário que um rapaz. A inteligência da moça é, em geral, reprodutora, portanto muito própria para esse estudo de línguas muito do gosto das repartições catitas, como o Itamarati; mas nunca é capaz de iniciativa, de combinação de imagens, dados concretos e abstratos que definam a verdadeira inteligência (BARRETO, 2004, p.338).

Vasconcellos (1992) justifica as ambiguidades dos textos do escritor, no que concerne às mulheres, devido ao período histórico do cronista, à duplicidade real/ficcional (característica do gênero “crônica”), à oscilação da mulher naquele momento, e às características antigas e modernas presentes no escritor.

De outro modo, Corrêa (2010) demonstra que essa suposta ambiguidade é em parte superada, quando se percebe o tipo de feminismo ao qual ele se contrapunha: “o nosso feminismo”, branco e de elite, das moças ricas que tiveram acesso ao ensino de francês e alemão, cuja própria forma de educação as condicionava a ser apenas reprodutoras e não criadoras. Quanto aquelas que almejavam o cargo de amanuense, o autor critica a forma de ingresso, nas quais as candidatas selecionadas não obtinham bom desempenho nas provas de aritmética e de direito constitucional, por exemplo, necessários a uma secretaria de Estado. Ele critica a luta pela emancipação exclusiva para a mulher branca burguesa nos cargos públicos, com realidades muito distantes das mulheres proletárias, enquanto silenciam sobre os feminicídios de todas as demais mulheres.

Como aponta Corrêa (2010), dentro de suas limitações contextuais, o autor não foi favorável ao voto feminino, pois sabia da precariedade e da violência do sistema eleitoral, e não

acreditava que a via eleitoral pudesse alterar a situação da maior parte da população brasileira. Portanto, deve-se dizer que Lima defende a possibilidade da profissionalização do sexo feminino e, de forma coesa com suas convicções políticas, censura o feminismo burocrático distanciado das mulheres pobres, e seus esquemas e conivência com um governo corrupto. Em uma época em que não chegava ao Brasil as discussões do feminismo negro, os comentários de Lima são muito importantes para análise dos primórdios do movimento no Brasil.

Como última observação, a biografia apresenta uma conclusão melancólica, tanto sobre a vida, quanto sobre a obra do autor. Ao comentar o romance *Triste fim de Policarpo Quaresma*, diz: “Decepção é o tema central do livro, das crônicas, dos contos, e também da vida de Lima” (SCHWARCZ, 2017, p. 313).

Como assevera Silva (2022), apesar de todos os pesares, Lima se tornou um escritor de renome, mesmo em vida, admirado por intelectuais como Oliveira Lima e Monteiro Lobato, e teve uma densa obra editada, que ocupa cada vez mais espaços de destaque na Literatura brasileira. Além do mais, não se pode medir a relevância de uma trajetória por seu sucesso de mercado. Lima possuía uma visão muito coerente e bem posicionada até o fim da vida, sempre ao lado dos que sofrem, falando de suas dores não como quem as escutou ou como quem quer “dar voz” a estas, é a fala de quem conhece a vida por dentro e sabe exprimi-la.

Trata-se de um amanuense, um copiador de textos, que venceu como escritor criativo, um inventor de tramas, sendo preferível salientar sua capacidade e o seu grande sucesso póstumo, que continua a ser lido e analisado ao longo dos anos.

### 3.3 A PÁTRIA DO PRIVILÉGIO E DA EXCLUSÃO

A experiência pessoal de Lima Barreto e sua admiração pelas vertentes revolucionárias da Europa deram-lhe acesso a um ângulo independente de visão em seu exercício de ataque a sociedade do Brasil-República (BOSI, 1996).

Suas obras exprimem projetos republicanos obstados e rejeitados pelas oligarquias situacionistas, revelando que o verdadeiro projeto foi sim realizado, ao contrário do que em geral se pensa, pois desde sempre o que se supôs e elaborou foi a exclusão sistemática de negros e pobres e a manutenção dos privilégios de sempre.

Seu caráter visionário estava em acreditar que havia chegado o momento do acordo republicano entre o poder constituído e a cidadania, acreditar que a República havia trazido para a condução política a coisa pública. Nesse contexto, Lima revela toda sua decepção com as promessas não cumpridas de um Estado que se constitui como um acordo entre as elites contra o exercício da cidadania.

Segundo Bignotto:

Uma das razões do fracasso simbólico da proclamação da República é o fato de ter sido muitas vezes considerado um ato fundador não concluído. Imaginada como uma revolução, a queda da monarquia foi percebida como um conjunto banal de ações políticas e não como um movimento capaz de provocar a transformação radical da vida política brasileira (BIGNOTTO, 2020, p.45).

No que tange à economia, o capital estrangeiro encontrava-se dissipado em gastos não produtivos e participação política das elites agrárias, centrada em um sistema oligárquico fechado, monopolizando os postos diretivos para aquisição de renda e prestígio (FIGUEIREDO, 1995).

O liberalismo, principal corrente ideológica dos seguimentos de poder, em sua versão local se tornou compatível com a hierarquia e subordinação às estruturas corporativas. O controle pelo Estado da grande maioria de cargos técnicos administrativos e dos postos de controle e direção em todos os segmentos fez prevalecer o paternalismo, a submissão e a dependência pessoal nas relações sociais (FIGUEIREDO, 1995).

Para o autor, conceitos como pátria e nação, por exemplo, eram noções sem consistência racional que precisavam ser revistas. Pacheco (2010) aponta que em *Triste fim de Policarpo Quaresma* é possível perceber uma crítica contundente ao nacionalismo romântico, denunciando o absurdo do processo de idealização da pátria, que não passa de uma construção humana fundada pela exclusão que, quando olhada desapaixonadamente, revela uma considerável descontinuidade, tanto no que diz respeito à configuração do próprio território que ocupa, quanto ao caráter, costumes e práticas das pessoas que habitam esse território.

O que mais chama atenção nas reflexões de Lima sobre nacionalismos e patriotismos é o sentimento do relativo, do precário, do manipulável, que tais noções contêm e, mais do que tudo, o temor de uma ideologia servil à tirania armada que o fanatismo engendra. Por isso, distanciava-se das duas forças em disputa no regime, de um lado a nobreza agrícola dos senhores do café e do outro a burocracia fardada dos militares. Vendo de longe os reais interesses que privilegiavam o privado em detrimento do público, não podia engajar-se nem com um, nem com outro.

Lima Barreto revela uma crítica de fundo sobre a inexistência de um projeto emancipador para a nova República. Apesar de toda a novidade com as mudanças formais impostas por uma nova forma de governo e inaugurado com o texto constitucional de 1891, pouco mudou em relação à estrutura oligárquica do país e ao poder desempenhado pelo Exército no início do século XX, tudo legitimado pelo direito (BARROS, 2023, p.10).

O desfecho de Policarpo Quaresma é o principal símbolo do “funeral de uma ideologia” que o contato com o real levou a extinção (BOSI, 1996, p.268). O major está preso porque denunciara em carta ao marechal o massacre de alguns prisioneiros antiflorianistas. Solitário, no calabouço, vive a cruz da contradição:

E quando o seu patriotismo se fizera combatente, o que achara? Decepções. Onde estava a doçura de nossa gente? Pois ele não a viu combater como feras? Pois não a via matar prisioneiros, inúmeros? A pátria que quisera ter era um mito; era um fantasma criado por ele no silêncio de um gabinete (...) pareceu-lhe que essa ideia como que fora explorada pelos conquistadores por instantes sabedores das nossas subserviências psicológicas, no intuito de servir as suas próprias ambições (...). (BARRETO, 1911, p. 115).

Por fim, em Lima, é possível perceber um tipo de resistência cultural que se afasta de um nacionalismo separatista em direção a uma visão mais integrativa da comunidade e da libertação humana. Sua ênfase na solidariedade é um contraponto à lógica liberal que concebe as pessoas apenas enquanto indivíduos e não enquanto grupo social.

É importante também contextualizar alguns aspectos culturais da arquitetura urbana a partir do qual Lima escreve. Na nova ordem republicana, todos aqueles que apresentam um risco para o espaço público deveriam ser retirados de circulação. As pessoas em situação de rua maculavam a atmosfera de progresso nas áreas centrais do Rio de Janeiro e por isso eram recolhidas a instituições, como o Asilo da Mendicidade.

Pessoas sem ocupação definida também foram proibidas de transitar pelo Centro do Rio. Muitos procuravam abrigos em habitações coletivas, como as famosas casas de cômodos, descritas por Lima em *Recordações do escrivão Isaías Caminha*: “Num cômodo moravam às vezes famílias inteiras e eu tive ali ocasião de observar de que maneira forte a miséria prende solidamente os homens” (BARRETO, 2001, p. 205).

Com as demolições de moradias consideradas irregulares pelo poder público, os grupos vulnerabilizados foram cada vez mais se afastando do centro da cidade, e “intensificou-se o combate policial à vadiagem e às manifestações dos cultos religiosos populares” (SEVCENKO, 1999). Nesse contexto, vale ressaltar que o próprio Lima, na ocasião de sua internação por complicações com o alcoolismo, foi levado ao hospício pelas mãos da polícia, dentro de um carro-forte, indicando o papel regulador autoritário do Estado não apenas sobre os criminosos, mas sobre todo o corpo social.

A crescente deterioração das condições de vida e de trabalho na capital, preparou o terreno para a eclosão de movimentos de contestação social, com significativa participação operária, exemplarmente ilustrados pela Revolta da Vacina (SEVCENKO, 1999).

A situação da marginalidade a que os pobres da cidade eram submetidos mereceu comentários até mesmo da revista *Kosmos*, que no plano jornalístico representava o esforço brasileiro de europeizar-se, promovendo e difundindo uma imagem favorável e 'vendável' do novo modelo de sociedade, de cotidiano culto, elegante e civilizado. A euforia urbanizadora e embelezadora deveria corresponder a uma imprensa de bom gosto (DIMAS, 1983).

No interior dessa sociedade surgiram autores para os quais a literatura era concebida como o "sorriso da sociedade", nas palavras de Afrânio Peixoto. Eles escreviam obras que expressavam um cotidiano ornamentado sem apresentar grandes dúvidas, obras feitas para divertir.

Como bem afirma Lúcia Miguel-Pereira (1973, p. 256), esses escritores viam a literatura “como a manifestação do bem-estar social, numa época de paz, eles próprios em regra contentes com sua sorte, pertencentes à classe dominante, escreveram para distrair-se e distrair os leitores. Uma palavra os explica: diletantismo”.

Havia, porém, um grupo de intelectuais que não merecia ser enquadrado nesse tipo de produção. Oliveira (1990, p. 116) aponta que Euclides da Cunha e Lima Barreto, com todas as diferenças que os separam, podem ser vistos como consciências críticas da vida literária e intelectual da época. Outras figuras, no entanto, transitavam de um campo a outro, como Manuel Bonfim e o próprio Olavo Bilac.

Pelo olhar de Lima, que enxergava-se como “o outro”, constantemente expropriado e assediado por forças estrangeiras, não era possível negociar com as expressões culturais das elites, por essa razão não se deixava embarçar na falsa dicotomia da *belle époque*, isto é, a oposição entre cosmopolitismo e nacionalismo (BOSI, 1996).

Para ele, ambos os fenômenos, que expressavam-se literariamente no granfinismo e no caboclisto, revelavam interesses neocoloniais e portanto eram objeto de recusa e ojeriza, o que de modo algum pode ser confundido com algum tipo de xenofobia por parte do autor, que reiteradamente revelava seus interesses e simpatias por autores anarco-sindicalistas e posteriormente pelo movimento revolucionário russo.

Quanto a corrente nacionalista/caboclista, tem-se como principal representante Coelho Neto, cujos textos percebia-se um uso objetificado do modo de vida e da linguagem utilizada na roça, sempre acompanhada de aspas. Segundo Bosi (1996), era a partir desse “universo de citação” que os letrados exibiam aos seus pares o domínio que exercem sobre o outro, subjugado e trazido ao palco do estilo. Era essa “mistura sertanejo-parnasiana de curiosidade, folclorismo e poder cultural”, a exploração literária do pobre, do mulato e do caboclo, que constrangia e deprimia Lima.

A forma como Lima tece relações entre cultura e nação se mostra bastante nova e progressista. Exemplos disso são duas de suas personagens estrangeiras: Olga, filha de italianos, que soube respeitar até o fim e contra todos o quixotismo de Quaresma; e a imigrante russa Margarida, viúva de um mulato, avessa aos preconceitos que dobrariam Clara dos Anjos (BOSI, 1996, p. 269).

De igual modo o irritava uma prática comum nas burguesias periféricas, que é a imitação de toda sorte de coisas passíveis de serem compradas ou copiadas dos centros de prestígio. Bosi conceitua esse aspecto do cosmopolitismo granfino da seguinte maneira:

O homem de cultura, pobre, mas já livre havia duas gerações, sofre mal a tutela do rico em quem reconhece um travo de menosprezo, e se desgosta ao ver o servilismo com que o rico lambe os pés do mais rico. Daí, os rasgos de impaciência de Lima ao surpreender, a cada passo, o fetiche do estrangeirismo que medulava o Rio do seu tempo. Na hierarquia de posições, onde se recobriam e ajustavam dinheiro, status e raça, só aquele que ocupava o último degrau conseguia ver, de baixo, os avessos de uma prática dependente (BOSI, 1996, p. 269).

De acordo com Sevcenko (1999, p. 114), o cosmopolitismo nesse contexto começou a ser identificado com uma civilização de empréstimo na qual valia sobretudo a cópia da fachada, da aparência. O importante era estar em dia com os detalhes, com a moda, com o cotidiano das cidades europeias, principalmente Paris.

É com esse histórico das marcas na vida pessoal e na contextualização da sociedade da época que ver-se-á como a escrita de Lima pode contribuir para se pensar a cultura jurídica.

#### **4 CULTURA JURÍDICA EM LIMA BARRETO**

Após perpassar pelos estudos realizados a respeito da formação jurídica, sobretudo do ensino do direito no Brasil e suas abordagens pelos estudos críticos, bem como compreender porque o escritor Lima Barreto foi escolhido para presente análise, passar-se-á agora às obras do autor.

Nesta seção foram elencados cinco elementos dentro da obra limabarretiana que correspondem tanto a cultura bacharelesca, em sentido amplo, como a cultura do bacharel em direito, em sentido estrito. A cultura a qual nos referimos está relacionada a um tipo de intelectualidade jurídica fruto da herança luso-coimbrã, mais afeita à mecânica exegética, estilística e interpretativa, resultando no apego às “fórmulas consagradas, à imutabilidade das estruturas, aos padrões prefixados e aos valores identificados com a conservação”. (WOLKMER, 2014, p. 83).

Segundo Olivo (2011, p. 36), o protótipo do bacharel jurista no século XIX está envolto de saber ornamental, culto à erudição linguística, cultivo ao intelectualismo, identificação com a cultura europeia (inglesa, francesa ou alemã), fé na razão, uso da retórica e do proselitismo e formalismo no comportamento. Além disso, “ser estudante de direito, antes de tudo, era ter uma atividade no jornalismo, produzir literatura, participar de alguma loja maçônica ou de clube estudantil”.

Tendo em mente esse perfil, foram selecionados alguns elementos na obra do autor que são representativos de pensamentos e comportamentos padrões, reproduzidos seja no ambiente formativo acadêmico, seja no ambiente da prática profissional, de modo a pensar em que medida tal abordagem pode contribuir para reflexão, crítica e transformação de aspectos negativos dessa cultura.

Nas obras, foram encontrados tanto aspectos gerais que compunham a sociedade da época e por conseguinte o ambiente bacharelesco, quanto elementos mais específicos do mundo jurídico, com destaque para as características do ensino superior. Trata-se de um conjunto de representações e estereótipos que o escritor costumava retratar em geral como superficiais, grotescas ou medíocres.

As categorias analisadas foram retiradas das seguintes obras: os romances *Triste fim de Policarpo Quaresma*, *Recordações do Escrivão Isaías Caminha*, *Numa e Ninfa*, *Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá*, *Clara dos Anjos*; a sátira *Os Bruzundangas*, bem como algumas crônicas publicadas em periódicos jornalísticos e do diário íntimo do autor.

#### 4.1 ELITISMO E SUBALTERNIDADE

A Bruzundanga, como sabem, fica nas zonas tropical e subtropical, mas a estética da escola pedia que eles se vestissem com peles de urso, de renas, de martas e raposas árticas. (...) Estes, porém, crentes na eficácia da vestimenta para a criação artística, morrem de fome, mas vestem-se à moda da Sibéria. (...) Nenhum deles tinha visto um iceberg, mas gabavam os ouvintes a moção com que o outro traduzira em verso o espetáculo desse fenômeno das circunvizinhanças dos polos (BARRETO, 1956, p. 9).

Bruzundanga é palavra derivada de burundanga, e significa palavreado confuso, algaravia, cozinhado malfeito, sujo ou repugnante, trapalhada. Na acepção de Lima, a República de Bruzundanga seria o país das trapalhadas ou das encrencas. Trata-se de uma sátira, na forma de um relato de viajante, aos moldes de *As viagens de Gulliver*, de Swift, retratando um estranho país cuja constituição foi copiada de *Brodningnag*, o país dos gigantes (numa clara alusão aos Estados Unidos), cujas províncias dividiam-se em Bois (Minas Gerais), Rios (Rio

de Janeiro), Cana (região Nordeste) e Kaphet (referência a São Paulo, a mais rica e adiantada de todas). (BARBOSA, 2002, p.10).

A obra perpassa uma grande variedade de temas que compõem aquela sociedade, a Constituição, as eleições, o ensino, a medicina, a religião e a arte, por exemplo. Dentre eles, tem-se também a “cultura da aparência”, o retrato da elite que vivia de copiar o modo de vida de países estrangeiros. Denunciava o nepotismo, a desigualdade na distribuição das riquezas, a forma como as classes dominantes assaltavam o país com demasiada carga tributária sobre bens de necessidade primária, e questões de reforma agrária. No trecho abaixo se ressalta as regalias feitas com o erário público, frente a realidade da maioria da população.

Não há lá homem influente que não tenha, pelo menos, trinta parentes ocupando cargos do Estado; não há lá político influente que não se julgue com direito a deixar para os seus filhos, netos, sobrinhos, primos, gordas pensões pagas pelo Tesouro da República. No entanto, a terra vive na pobreza; os latifúndios abandonados e indivisos; a população rural, que é a base de todas as nações, oprimida por chefões políticos, inúteis, incapazes de dirigir a coisa mais fácil desta vida. Vive sugada; esfomeada, maltrapilha, macilenta, amarela para que, na sua capital, algumas centenas de parvos, com títulos altissonantes disso ou daquilo, gozem vencimentos, subsídios, duplicados e triplicados, afora rendimentos que vêm de outra e qualquer origem, empregando um grande palavreado de quem vai fazer milagres (BARRETO, 1956, p. 22).

Valentin Faciole (2021), em prefácio à edição da sátira, aponta que a obra destaca a relação de dependência entre dominado e dominador, da nobreza que se compreende a partir do reconhecimento do exterior e de modelos de fora, passando a macaquear os modismos e cacoetes do estrangeiro. Nesse sentido, Lima ridiculariza a política baseada no privilégio, no favor, no filhotismo, e no ufanismo hipócrita que o autor chama de bovarismo<sup>26</sup>, que, a grosso modo, caracteriza uma pessoa ou país que se representa por aquilo que não é.

Interessante notar que, a todo tempo, a abordagem do autor se dá não de um ponto de vista individual, mas como fruto das relações sociais, retratando implicitamente que os interesses individuais são componentes de interesses de classe e função social atravessados por uma ideologia, ou seja, a produção de linguagem e valores que legitimam as regras do jogo,

---

<sup>26</sup> OAKLEY (2011, p.42), nos ajuda a compreender melhor o conceito ao dizer que “no caso mais célebre da própria Madame Bovary, o bovarismo é uma deficiência seguida a par e passo de uma incapacidade de rivalizar com o modelo em vista. O modelo de Ema Bovary é de uma dama extraordinária feita para uma paixão romântica igualmente extraordinária. Na realidade burguesa provinciana na qual ela se movimenta, Ema fica longe do paradigma que criou para si. Madame Bovary é um exemplo extremado, visto que sua energia lhe dá o impulso para não somente conceber-se diferente de si mesma, mas também para tentar modificar seu ambiente, de modo a harmonizar-se com a ilusão”.

servindo aos dominadores, embora contaminem também os dominados, que acabam sendo cúmplices.

Outro exemplo desse comportamento ocorre no romance *Numa e Ninfa*, no qual a desigualdade social é bastante manifesta, com diálogos que contrastam o abismo entre as elites e o povo, onde este último precisava apenas ser tolerado para manutenção do *status* daquelas.

— Tudo é assim, D. Celeste: visto de fora é muito fácil, mas cá do lado de dentro é que são elas (...). Pensam que os políticos ganham muito, mas é um engano.

— Ganham alguma coisa – disse D. Celeste – mas gastam muito. E as manifestações?

— Cada profissão – disse Mme. Forfaible, – tem os seus espinhos e não são só os políticos que ganham pouco. Meu marido...

— Sim – disse Mme. Costable – seu marido não tem que lidar com tanta gente.

— É o que me aborrece! – disse D. Celeste. – Que caras! Não sou nenhuma rainha, mas suportar gente tão mal vestida... Qual! É demais!

— Edgarda – disse Mme. Forfaible – é que não se aborrece.

— Eu – acudiu a mulher de Numa – não os aborreço, nem os estimo; suportooos e os acho necessários.

— Pois olha, Edgarda – fez a esposa de Xandu, – se eu pudesse...

— Que é que fazia? – perguntou Mme. Forfaible.

— Mandava tudo para o Acre.

— E quem elegia o marido de você? – indagou, sorrindo, Edgarda.

(BARRETO, 2005, p.124).

O início da conversa entre as mulheres no trecho apresentado ecoa um debate muito importante dos primeiros anos do então novo século: a postura de repressão de toda e qualquer manifestação de cunho popular, onde a cultura higienista preponderava com a patologização de problemas sociais, como a pobreza. Note-se que a ironia de Lima se volta sobretudo para a elite política, que não está separada das elites econômicas, articuladas no movimento de transição para o novo regime, cujas oligarquias agrárias saíram ainda mais fortalecidas. A sensibilidade social do autor reside em criticar os dirigentes em suas omissões para a melhoria das condições materiais de existência da população.

Em contraste ao perfil da burguesia encastelada, o autor destaca a figura do subalterno, que é constituída no cenário dos subúrbios cariocas. Lima dedica grande espaço para a descrição arquitetônica e da rotina dos bairros periféricos do Rio de Janeiro. Para “enfezar” Copacabana, chamava-a de “meu Quilombo” e assim descrevia a viagem interurbana:

(...) embaixo, na ponte, passa, relinchando, zumbindo, chocalhando, o bonde elétrico de Inhaúma, cujo cemitério vejo logo ao amanhecer, quando desperto, para bem me lembrar da minha perecível condição de homem; e à esquerda, a 'lombada' cai a pique, devido a um corte para a passagem de um ramal férreo. (BARRETO, 1956b, p. 176).

Em *Numa e Ninfa* vê-se a pormenorizada descrição da Cidade Nova, sua população, os meios de subsistência, o aperto das casas, etc.:

A Cidade Nova não teve tempo de acabar de levantar-se do charco que era; não lhe deram tempo para que as águas trouxessem das alturas a quantidade necessária de sedimento: mas ficou sendo o depósito dos detritos da cidade nascente, das raças que nos vão povoando e foram trazidas a estas plagas pelos negreiros, pelos navios de imigrantes, à força e à vontade. A miséria uniu-as ou acamou-as ali; e elas lá afloram com evidência (...). Em geral, era e ainda é, a população de cor, composta de gente de fracos meios econômicos, que vive de pequenos empregos; tem, portanto, que procurar habitação barata, nas proximidades do lugar onde trabalha e veio daí a sua procura pelas cercanias do aterrado; desde, porém, que a ela se vieram juntar os imigrantes italianos ou e outras procedências, vivendo de pequenos ofícios, pelas mesmas razões eles a procuraram (...). Por toda a parte há remendões; e, de manhã, muito antes que o sol se levante, daquelas medíocres casas, daquelas tristes estalagens, saem os vendedores de jornais, com suas correias e bolsas a tiracolo, que são o seu distintivo, saindo também peixeiros e vendedores de hortaliças com os cestos vazios (...). É de ver aquelas ruas pobres, com aquelas linhas de rótulas discretas em casas tão frágeis, dando a impressão de que vão desmoronar-se, mas, de tal modo umas se apoiam nas outras, que duram anos, e constituem um bom emprego de capital (...). É assim aquela parte da cidade, bem grande e cismadora, bem curiosa e esquecida, que fica entre aqueles morros e têm quase ao centro o palmeiral do Mangue que cresce no lodo e beija o céu. Barba-de-Bode morava por uma rua daquelas em que os lajedos dos passeios fazem montanhas russas e macadame da rua dá saudades do barro batido. Era a casa comum da Cidade Nova, uma pequena casa com a indefectível rótula, janela, duas alcovas, salas, onde moravam ele, a mulher, uma irmã e um filho menor, além de um hóspede, um russo, o Dr. Bogoloff. Não era das mais povoadas, pois outras havia em que se amontoavam no seu estreito âmbito oito e dez pessoas (BARRETO, 2005, p. 39).

Em *Clara dos Anjos* fica ainda mais evidente essa arquitetura da diferença, e das desigualdades internas existentes dentro dos próprios subúrbios:

A residência dos pais de Cassi ficava num subúrbio tido como elegante, porque lá também há estas distinções (...). Nos subúrbios, há disso: ao lado de uma rua, quase oculta em seu cerrado matagal, topa-se uma catita, de ar urbano inteiramente. Indaga-se por que tal via pública mereceu tantos cuidados da edilidade, e os historiógrafos locais explicam: é porque nela, há anos, morou o deputado tal ou o ministro sicrano ou o intendente fulano. Tinha boa aparência a residência da família do Senhor Azevedo; mas quem a observasse com cuidado, concluiria que a parte imponente dela, a parte da cimalha, sacadas gradeadas e compoteiras ao alto, era nova. De fato, quando o pai de Cassi a comprou, a casa era um simples e modesto *chalet*, mas, com o tempo, e como ser sua vagarosa, mas segura, prosperidade, pôde ir, também devagar, aumentando o imóvel, dando um aspecto de boa burguesia remediada. Na frente, não era alto; o terreno, porém, inclinava-se rapidamente para os fundos, de forma que, nessa parte, havia um porão razoável, onde, ultimamente, habitava Cassi. O puxado, na traseira da casa, também tinha porão; porém, com maus quartos, que eram ocupados pelas galinhas do filho e por coisas velhas ou sem préstimo, que a família refugava, sem querer pôr fora de todo (BARRETO, 1922, p.75).

De acordo com Belchior (2011, p. 163), ao fazer essa distinção interna da urbanização e arquitetura local, o narrador ironiza a “história dos vencedores” levada a cabo por doutos historiadores, saudosos das fazendas, chácaras e sítios de outros tempos, que já não estavam ali. Ao mesmo tempo, leva aos limites a possibilidade de fundação de uma nova memória, mais diversificada a respeito dos subúrbios, como na emblemática fala:

O subúrbio é o refúgio dos infelizes. Os que perderam o emprego, as fortunas; os que faliram nos negócios, enfim, todos os que perderam a sua situação normal vão se aninhar lá; e todos os dias, bem cedo, lá descem à procura de amigos fiéis que os amparem, que lhes deem alguma coisa, para o sustento seu e dos filhos (BARRETO, 1922, p.39).

Ainda sobre a tematização da subalternidade, nota-se na obra do autor a preocupação com questões de justiça fundiária, cuja crítica era voltada aos incentivos políticos para o êxodo rural que inchava as cidades sem qualquer planejamento, produzindo miséria de um lado e terras improdutivas do outro. É em *Triste fim de Policarpo Quaresma* que ele aprofunda esse aspecto ao abordar a condição do camponês nacional. Este encontrava-se sem acesso à terra e carente de apoio governamental para trabalhar por conta própria dentro de um contexto de políticas de imigração europeia e propriedades ociosas. O narrador descreve o olhar de Policarpo ao avaliar tal situação, nos seguintes termos:

Pelos seus olhos passaram num instante aquelas faces amareladas e chupadas que se encontravam nos portais das vendas preguiçosamente; viu também aquelas crianças maltrapilhas e sujas, d’olhos baixos, a esmolar disfarçadamente pelas estradas; viu aquelas terras abandonadas, improdutivas, entregues às ervas e insetos daninhos; viu ainda o desespero de Felizardo, homem bom, ativo e trabalhador, sem ânimo de plantar um grão de milho em casa e bebendo todo o dinheiro que lhe passava pelas mãos – este quadro passou-lhe pelos olhos com a rapidez e o brilho sinistro do relâmpago (BARRETO, 1911, p. 70).

Na mesma obra, a sobrinha do major Quaresma pergunta a um roceiro preto, Felizardo, por que não planta nada, se a terra é boa e farta. Ele explica que não tem sementes, não tem arado, e conclui: “(...) Isso é bom para italiano ou ‘alamão’, que governo dá tudo... Governo não gosta de nós (...)” (BARRETO, 1911, p. 62). Conforme indica Gileno (1997, p. 37), a pena do escritor procurou criticar a saída que as camadas dominantes encontraram para a solução do problema da força de trabalho, qual seja, a imigração patrocinada de trabalhadores europeus, que marginalizava a hipótese de integrar o negro e o mulato dentro do sistema de trabalho livre.

E assim, a partir de um núcleo observado de forma prolongada ao longo de sua experiência, Lima dissecou as convenções sociais dessa classe média suburbana tratada, agora, em relação às “verdadeiras” classes dominantes da cidade, num espaço exterior aos dos subúrbios. Os destemidos doutores ou aspirantes são agora uma “curiosa aristocracia”:

É uma alta sociedade muito especial e que só é alta nos subúrbios. Compõe-se em geral de funcionários públicos, de pequenos negociantes, de médicos com alguma clínica, de tenentes de diferentes milícias, nata essa que impa pelas ruas esburacadas daquelas distantes regiões, assim como nas festas e nos bailes, com mais força que a burguesia de Petrópolis e Botafogo. Isto é só lá, nos bailes, nas festas e nas ruas, onde se algum dos seus representantes vê um tipo mais ou menos, olha-o da cabeça aos pés, demoradamente, assim como quem diz: aparece lá em casa que te dou um prato de comida. Porque o orgulho da aristocracia suburbana está em ter todo dia jantar e almoço, muito feijão, muita carne-seca, muito ensopado — aí, julga ela, é que está a pedra de toque da nobreza, da alta linha, da distinção. Fora dos subúrbios, na Rua do Ouvidor, nos teatros, nas grandes festas centrais, essa gente minguava, apaga-se, desaparece, chegando até as suas mulheres e filhas a perder a beleza com que deslumbram, quase diariamente, os lindos cavalheiros dos intermináveis bailes diários daquelas redondezas (BARRETO, 1911, p. 5).

Importante ressaltar que, ao tratar do romance *Triste fim...*, a ênfase dos comentaristas se dá nos aspectos do nacionalismo ingênuo de Quaresma, mas é interessante perceber também que nele há forte resistência a uma cultura burguesa, como em suas análises da questão agrária e no fato pessoal de aprender a tocar modinhas de violão, visto como símbolo de vadiagem da cultura popular. A caricatura de Policarpo ao invés de tirar-lhe a simpatia, produz um certo tipo de compaixão, de alguém que acreditava piamente em um projeto de nação, que viveu a vida por isso e que foi traído e abandonado por uma ilusão.

Este breve comentário sobre a caracterização das elites do centro e das elites dos subúrbios e como estas se davam dentro de uma ambientação estética específica, serve de pano de fundo inicial para a percepção de como o olhar do autor se ajusta com mais precisão às experiências dos marginalizados. Tanto sua criação ficcional, quanto sua produção cronista está repleta de sátiras aos grandes feitos políticos dos figurões da Primeira República, realizando, em grande medida, um reexame do registro histórico vigente, de interpretações majoritárias e cômodas sobre os acontecimentos.

#### 4.2 O DISCURSO LIVRESCO E O IDIOMA DAS RUAS

Pelo simples fato de terem palmilhado terras estranhas e terem visto naturalmente algumas obras-primas, os diplomatas da Bruzundanga se julgam todos eles artistas, literatos, homens finos, *gentlemen*. Não pensem que eles publiquem obras maravilhosas, profundas de pensamentos, densas de ideias; não é isso bem o que publicam. Afora um ou outro que não se veste pelo figurino da maioria, o que eles publicam são sonetos bem rimadinhos, penteadinhos, perfumadinhos, lambidinhos, cantando as espécies de joias e adereços que se encontram nas montras dos ourives. A isto, eles batizam, por conta própria, de aristocracia da arte, arte superior, arte das delicadezas impalpáveis. Publicam esses catálogos de ourivesaria, quando não são de

modistas e alfaiates, em edições luxuosas; e, imediatamente, apresentam-se candidatos à Academia de Letras da Bruzundanga (BARRETO, 1956, p. 29).

Segundo o biógrafo Francisco Barbosa (2005), no mundo da gramática purista Lima passou a ser acusado de desleixado, quando não de subscritor. De fato, negava-se a fazer parte do tipo de literatura e da vida social de escritores tidos como o “sorriso da sociedade” para satisfação dos ricos e prezava por fazer sua obra atual e atuante, do seu tempo e do seu meio, sem a preocupação da época de traduzir para o clássico seu pensamento e sua emoção.

Além de enriquecer o português do Brasil com expressões e modismos de inspiração nitidamente brasileira, o que estava em questão não eram estéticas de bom ou mau gosto, mas a incontestável consciência do escritor do seu papel, de seus objetivos e dos recursos e meios disponíveis. Ele sabia o que estava fazendo, não era simplesmente um “desleixado”, o que ele intencionava era “reagir contra o falso purismo, criar alguma coisa nova, sem artifícios, fora dos modelos convencionais” (BARBOSA, 2005, p. 20).

E foi o que fez, não seguiu a receita e inaugurou revolucionariamente o romance moderno no Brasil, que só mais tarde, com o romance nordestino de caráter social, iria tornar-se movimento e escola. Lima não foi só visionário, ele concretamente foi um antecipador, liberto do complexo colonialista e dos estilos e gramáticas lusitanizantes.

Nesse ponto, no que diz respeito ao uso da linguagem, o liberalismo, base intelectual dos bacharéis brasileiros, fornecerá os traços da herança classicista portuguesa, caracterizado pelo uso da retórica, do discurso livresco, vazio de intenções, e marcado pela necessidade de citar autores estrangeiros (SIMÃO, 2014).

Nas palavras de Carmem Lúcia Negreiros Figueiredo:

“Lima ridiculariza um intelectualismo rico em expressões de impacto. Desmistifica a afirmação de um saber que alija o discernimento, o pensar, enfim, o conhecimento, por uma organização social estimuladora da capacidade de reproduzir (em vez de criar), quer em formas de memorização, quer pela apreensão, não questionada, da aparência dos fatos. Através do incentivo à imitação do comportamento e da opinião, a prática do intelectual desenvolve-se entre frases feitas e floreios de linguagem, consagrando o oportunismo em detrimento do qualificado e sério trabalho científico” (FIGUEIREDO, 1995, p. 51).

A figura de Gonzaga de Sá revela, em tom irônico, a relação da produção intelectual da época com as realidades locais, tecendo uma crítica ao enredo clichê da literatura de entretenimento da época, a qual não se interessava por temas de relevância social:

“A nossa emotividade literária só se interessa pelos populares do sertão, unicamente porque são pitorescos e talvez não se possa verificar a verdade de suas criações. No mais, é uma continuação do exame de português, uma retórica mais difícil, a se desenvolver por este tema sempre o mesmo: Dona Dulce, moça de Botafogo em Petrópolis, que se casa com o Dr. Frederico. O comendador seu pai não quer porque o tal Dr. Frederico, apesar de doutor, não tem emprego. Dulce vai à superiora do colégio de irmãs. Esta escreve à mulher do ministro, antiga aluna do colégio, que arranja um emprego para o rapaz. Está acabada a história. É preciso não esquecer que Frederico é moço pobre, isto é, o pai tem dinheiro, fazenda, ou engenho, mas não pode dar uma mesada grande. Está aí o grande drama de amor em nossas letras, e o tema de seu ciclo literário. Quando tu verás, na tua terra, um Dostoiévski, um George Eliot, um Tolstói - gigantes destes, em que a força de visão, o ilimitado da criação, não cedem o passo à simpatia pelos humildes, pelos humilhados, pela dor daquelas gentes donde às vezes não vieram - quando?” (BARRETO, 1919, p. 152).

Lima critica as escolhas temáticas dos literatos, que só se interessavam por assuntos populares, como a fome e a seca do sertão, quando envoltos em um aspecto exótico, inverossímil e mitológico, preferindo destacar as frivolidades previsíveis do cotidiano da elite. As frequentes citações de Lima, sobretudo os elogios aos autores russos, se dá na medida em que enxergava nestes o esforço em converter a escrita para o olhar atento aos humilhados da sua própria terra.

Segundo Bosí (1978, p. 359), Gonzaga de Sá vem a ser o espectador daquele “Rio dos princípios do século”, onde os pretensos intelectuais reproduziam as ideias e os tiques da cultura francesa, sem voltar os olhos para os desníveis dolorosos que gritavam ao seu redor; onde a Abolição, sem realizar as esperanças dos negros, prolongou as agruras dos mestiços; onde, enfim, a República, em vez de preparar a democracia econômica, instalou solidamente os oligarcas do campo no tripé de uma burocracia alienada, um militarismo estreito e uma imprensa impotente.

Em *Os Bruzundangas* temos outro exemplo do que caracteriza esse elemento linguístico de repetição do que vem de fora, que chamamos de discurso livresco, em outras palavras a gramatiquice, a grande ênfase dada a perfeição da forma, o uso da língua do colonizador como única forma “correta” (SILVA, 2012).

Eu cheguei a entender perfeitamente a língua da Bruzundanga, isto é, a língua falada pela gente instruída e a escrita por muitos escritores que julguei excelentes; mas aquela em que escreviam os literatos importantes, solenes, respeitadas, nunca consegui entender, porque redigem eles as suas obras, ou antes, os seus livros, em outra muito diferente da usual, outra essa que consideram como sendo a verdadeira, a lídima, justificando isso por ter feição antiga de dois séculos ou três. Quanto mais incompreensível é ela, mais admirado é o escritor que a escreve, por todos que não lhe entenderam o escrito (BARRETO, 1956, p. 31).

O escritor mostra como a questão gramatical é tida como primordial, apontando que até mesmo o domínio da Língua Portuguesa se torna mais um divisor social e de poder no país, mas que isto não se aplicava, quase sempre, aos novos imigrantes (brancos) que começaram a chegar ao Brasil nos fins do século XIX (SILVA, 2012). Lima criticava a conduta opressora com relação à linguagem (apropriar-se do conhecimento como forma de poder), defendendo uma postura libertadora, onde é preciso acolher experiências epistemológicas diferentes do padrão racionalista cartesiano, e dialogar com as mais diversas tradições orais.

O Brasil é feito para desanimar; e não serei capaz de negar que haja entre os homens os que têm estudado o problema das secas, capacidades respeitáveis. Mas a doutoromania que, em última análise, desanda num pedantismo livresco, impede os nossos técnicos de observar diretamente o fenômeno e, conseqüentemente de descobrir um adequado e próprio remédio. Sabem o que em matéria de irrigação, barragem, açudagem, o que fizeram os árabes, na Espanha, os ingleses, no Egito, os franceses, na Tunísia, os americanos, no Colorado (...) e com autores e relatórios estrangeiros fazem os nossos sábios bilharetes; mas, é o caso de perguntar, alguns deles observou as condições da nossa zona de secas e o porquê das diferenças entre ela e aqueles países? (...) O brasileiro é um tipo que não pode se afastar do modelo. Em todas as suas manifestações tem de copiar. Vê-se nas suas conversas sobre qualquer assunto de inteligência como é feita a sua crítica, tendo sempre presente a autoridade: fulano, dizem uns, errou porque Haldane ensina assim; o livro de beltrano é defeituoso, pois Anatole France nunca arquitetou um romance dessa maneira (BARRETO, 1923, p. 216).

O trecho acima foi retirado da crônica *A nossa situação*, do livro *Bagatelas*, e leva a refletir sobre o interessante movimento de utilizar a fala de Lima sobre os argumentos de autoridade da época em um trabalho que se baseia justamente na pesquisa bibliográfica e no que já foi dito a respeito, e nos leva a pensar radicalmente o que de fato pode ser acrescentado ou que nova luz pode ser lançada sobre sua obra. É possível dizer que o grande diferencial da crítica ao bacharelismo livresco em Lima, sobretudo ao jurídico, consiste em ser essa uma forma muito à frente de seu tempo, de questionar as premissas a partir das quais se concebe e legitima o funcionamento do sistema jurídico, um questionamento de base e pressupostos, um verdadeiro exercício filosófico de desconstrução de discursos legitimadores, algo que só vai ser implementado na academia mais tardiamente e em alguns contextos ainda hoje é precário.

No trecho acima, retirado de suas crônicas, a censura à tradição acadêmica denunciava o uso de uma linguagem que “mistificava” a realidade, já que ela estava presa a uma visão de mundo que voltava o seu olhar apenas para o lado formal, esvaziando-se dos conflitos sociais engendrados por sua época (GILENO, 1997). Trata-se de se apegar cegamente às teorias estrangeiras, mas não saber aplicá-las de modo a resolver os problemas locais. Além disso, é

uma atuação paternalista e colonial que não ouve as demandas da população que mais necessita dos serviços. O povo é visto como uma massa de ignorantes portadora de vícios.

É sábio, na Bruzundanga, aquele que cita mais autores estrangeiros; e quanto mais de país desconhecido, mais sábio é. Não é, como se podia crer, aquele que assimilou o saber anterior e concorre para aumentá-lo com os seus trabalhos individuais. Não é esse o conceito de sábio que se tem em tal país. Sábio, é aquele que escreve livros com as opiniões dos outros. Houve um que, quando morreu, não se pôde vender-lhe a biblioteca, pois todos os livros estavam mutilados. Ele cortava-lhes as páginas para pregar no papel em que escrevia os trechos que citava e evitar a tarefa maçante de os copiar, (BARRETO, 1956, p. 136).

De acordo com Oakley (2011, p.42), Lima Barreto denuncia a linguagem “oficial”, quer literária, quer política, quer escrita, quer falada. “Rejeitar a linguagem cultural e política da classe dirigente acompanha uma equação de linguagem e ideologia”. O escritor enxergava parte daquilo que se chamava de ciência como justificativa para práticas de dominação e fortalecimento do imperialismo europeu e a importância do verbo na solidificação de pensamentos que favorecem determinados grupos.

Em um quadro social de exclusão, grande parte desta se dava pelo binômio “erudição” e “ignorância” associado à língua e também à raça. Se algumas línguas são mais ouvidas ao veicularem saberes, outras não são, por serem faladas por povos considerados “inferiores”, povos que, segundo os que estavam no poder, nada têm a ensinar (GUEDES, 2012, p. 77).

Nesse sentido, apesar de soar contraditório, penso ser possível afirmar que em Lima há uma marginalização do discurso escrito, um repúdio a essa literatura convencional elogiada pela Academia Brasileira de Letras. Ele invocava que os acadêmicos se rendiam a uma ditadura que lhe metia medo e, por isso, “saia-lhe na frente, antes que fosse fuzilado”.

Uma curiosidade nesse mundo das letras, é sua postura frente a nova Biblioteca Nacional, grandiosa na construção, nos materiais utilizados, porém, segundo ele, deficiente no ambiente humano; Lima lembrava que pouco a frequentava e escrevia que tinha alma de bandido tímido; quando via tais monumentos sentia-se como “(...) uma pessoa que se estarrece de admiração diante de suntuosidades desnecessárias” (GODOY, 2013, p. 43).

Essa maneira de abordar a linguagem nos permite refletir sobre os limites da forma escrita e da tentativa de não dar a esta a primazia, quando se trata de promover ideias transformadoras. Nesse sentido, os estudos críticos possuem um conceito chamado de “determinismo estrutural das ferramentas de pensamento”, que trata da ideia de que nosso sistema, por causa de sua estrutura e vocabulário, está mal preparado para corrigir certos tipos de erros. Assume forma, por exemplo, na dificuldade de pensar sobre algo que ainda não tem

nome, e da dificuldade de nomear algo a menos que a comunidade interpretativa de que se participa tenha começado a falar e pensar sobre o assunto (DELGADO; STEFANCIC, 2021).

Assim, a insistência da crítica de Lima na forma fixa e no conteúdo estrangeiro é cara ao mundo do direito, a medida em que este está assentado numa estrutura básica de pensamento e linguagem liberal/capitalista, sendo necessário inovar nos conceitos e não aplicar categorias e regras preexistentes.

#### 4.3 DEGENERESCÊNCIA E RACISMO ESTRUTURAL

Vai se estendendo, pelo mundo, a noção de que há umas certas raças superiores e umas outras inferiores, e que essa inferioridade, longe de ser transitória, é eterna e intrínseca à própria estrutura da raça. Diz-se ainda mais: que as misturas entre essas raças são um vício social, uma praga e não sei que coisa mais feia. Tudo isto se diz em nome da ciência e a coberto da autoridade de sábios alemães. (...) Urge ver o perigo dessas ideias, para nossa felicidade individual e para nossa dignidade superior de homens (BARRETO, 2001, p. 1267).

Lima chamava a atenção para as sérias consequências da aplicação de correntes do positivismo penal<sup>27</sup> que consideravam a criminalidade como um fenômeno físico e hereditário, mensurável biologicamente. Pode-se melhor compreender sua reflexão a partir do trecho acima retirado de seu *Diário íntimo*, bem como na obra inacabada e publicada postumamente *O Cemitério dos Vivos*, de 1920, na qual tem-se um longo relato de uma tese no tribunal do júri, que buscava demonstrar como se dá tal “transmissão do crime”:

Por que mecanismo iam essas modificações transformar-se em caracteres adquiridos e capazes de se constituírem em herança? Não sabia responder isto e até hoje não sei responder, e ainda mais se me perguntava, nesse caso de alcoólico: no ato da geração, dado que fosse a verdade **essa sinistra teoria da herança de defeitos e vícios**, o pai já seria deveras um alcoólico que tivesse as suas células fecundantes suficientemente modificadas, igualmente, para transmitir a sua desgraça ao filho virtual? Menino, pouco lido nessa coisa, como ainda hoje sou, a afirmação daquele advogado de júri me pareceu menos certa do que se ele dissesse que um desvario, um mau gênio, tinha feito o seu constituinte errar, pecar, roubar ou assassinar. (...) De mim para mim pensei: **se um simples bêbado pode gerar um assassino; um quase assassino (meu pai) bem é capaz de dar origem a um bandido (eu). Assustava-me e revoltava-me. Seria possível que a ciência tal dissesse? Não era possível.** Havia ali, por força, uma ilusão científica, um exagero, senão uma verdadeira imperfeição; e o meu pensamento de menino foi estudá-la, mas bem depressa, depois que a frequência das prédicas positivistas deram-me, por negação, algumas vistas sobre as bases metafísicas das ciências, planejei estudá-las,

<sup>27</sup> Segundo Vera Batista “no positivismo, o delito é um ente natural (paradigma atualizado pelas neurociências e suas publicações apologéticas). O determinismo biológico se contrapõe à ideia liberal de responsabilidade moral. O importante é “estudar” o autor do delito e classificá-lo, já que o delito aparece aqui como sintoma da sua personalidade patológica, causada pelos mesmos fatores que produzem a degenerescência” (BATISTA, 2012, p. 45).

decompô-las e marcar o grau de exatidão dos seus métodos, a sua conexão com o real, a deformação que ele trazia ao que passava de fato bruto para o dado na teoria científica (...) (BARRETO, 1993, p. 3-4). grifo nosso.

No texto acima, o autor traz a crítica da condenação antecipada e determinista que se fazia dos sujeitos, de acordo com sua origem familiar, especialmente de sua raça, denunciando o caráter anticientífico da antropologia racista da época. Tal temática era cara ao autor, que teve de lidar com a internação de seu pai com problemas psicológicos após perder o emprego e, agora, ele mesmo se via internado por problemas com o alcoolismo, sendo, em razão disso, ainda mais discriminado socialmente.

Ainda nessa obra, vale destacar o seguinte trecho que trata da degenerescência<sup>28</sup>, entendida como a tendência à criminalidade das raças consideradas inferiores, e da naturalidade com a qual a ciência nacional lidava com o tema:

Acredito que dissesse isso, porque meu pai ainda tinha em muita evidência traços de raça negra; e o meu primo, o doutor belga, como todos os antropologistas nacionais, põe os defeitos e qualidades da raça nos traços e sinais que ficam à vista de todos (BARRETO, 1993, p. 3).

Nesse período, a criminologia torna-se um saber curativo, um exercício de cura e correção, que mais tarde será duramente criticado pela criminologia crítica. Paralelo ao saber criminológico neutro, está ali posta a dogmática penal, quase que inventada com o propósito de isenção científica (ATAÍDE, 2014).

Exemplos emblemáticos do tema também são encontrados em *Recordações do Escrivão Isaías Caminha*. A obra diz respeito a uma pesada caricatura à imprensa da época, esmiuçando seus bastidores e a maneira impiedosa de sufocar a manifestação dos que dela divergiam. Segundo Lima, seu intuito era escandalizar e degradar, “fazer ver que um rapaz nas condições de Isaías, com todas as disposições, pode falhar, não em virtude de suas qualidades intrínsecas, mas, batido, esmagado, prensado pelo preconceito”.

Isaías era um jovem originário de uma família de pai branco instruído e mãe negra humilde. Sobre o título da obra, a autora Maria Zilda Ferreira Cury (1981) comenta que é interessante atentar para o nome “Isaías”, que faz referência ao maior dos profetas do Antigo Testamento bíblico, e o nome “Caminha”, que remete ao primeiro cronista da História do Brasil.

---

<sup>28</sup> Na obra do italiano Cesare Lombroso, degenerescência significa uma ruptura no desenvolvimento individual e que representaria uma chave importante para se pensar a tendência à criminalidade. No Brasil, Nina Rodrigues funda não só a criminologia como a medicina-legal na Bahia africana, e desenvolve a hipótese causal explicativa da criminalidade como resultante da inferioridade racial, especialmente de negros e índios (BATISTA, 2012).

Esse par “Isaías Caminha” aponta, então, para um escritor que denuncia a injustiça, a opressão e, ao mesmo tempo, anuncia algo novo, ao alinhar-se com os marginalizados, buscando redimi-los através da literatura.

O romance traz a sátira das medições antropométricas para identificação das raças degeneradas e o problema da miscigenação, que, segundo o pensamento corrente, impedia o progresso social:

Alguém perguntou a sua valiosa opinião sobre o crime; o extraordinário sábio não se fez de rogado:

— Penso que o exame médico-legal não se deve limitar a uma simples autópsia...Convinha que se o fizesse mais amplo... A exemplo do que se procede na Índia, onde a confusão de raças é imensa e, portanto, a raça é um bom dado para identificar, seria bom que se fizessem mensurações antropológicas...

— Sem a cabeça, é possível doutor? perguntou Losque.

— Perfeitamente.

(BARRETO, 1909, p. 85).

Ainda outro trecho:

— De quem falas, Oliveira? indagou o recém-chegado.

— Um mulato aí, um tal Andrade...

— Incomoda-te o que ele escreve?

— Com certeza, pois se chama o doutor Ricardo de pirata, de Barba-Roxa...

— Ora! Tu! Essa gente está condenada a desaparecer; a ciência já lhes lavrou a sentença...

Ele de ciência sabia o nome e ignorava a conta de dividir. Calou-se um instante e acrescentou:

— É preciso fulminar os mulos! (BARRETO, 1909, p. 62).

Com isso, tem-se que, no Brasil, a tentativa de branqueamento da população era praticamente um objetivo de Estado para “curar mazelas” sociais, e o incentivo à imigração europeia foi de grande valia para isso, tendo êxito especialmente nas regiões centro-sul do país.

Ainda nessa obra, quando do episódio do roubo no hotel Jenikalé, onde Isaías estava hospedado, o dono o coloca sob suspeita em razão de sua cor. Na delegacia ouve-se as seguintes referências e a profunda ferida causada no jovem:

— E o caso do Jenikalé? Já apareceu o tal “mulatinho”?

Não tenho pejo em confessar hoje que quando me ouvi tratado assim, as lágrimas me vieram aos olhos. Eu saíra do colégio, vivera sempre num ambiente artificial de consideração, de respeito, de atenções comigo; a minha sensibilidade, portanto, estava cultivada e tinha uma delicadeza extrema que

se juntava ao meu orgulho de inteligente e estudioso, para me dar não sei que exaltada representação de mim mesmo, espécie de homem diferente do que era na realidade, ente superior e digno **a quem um epíteto daqueles feria como uma bofetada. Hoje, agora, depois não sei de quantos pontapés destes e outros mais brutais, sou outro, insensível e cínico, mais forte talvez; aos meus olhos, porém, muito diminuído de mim próprio, do meu primitivo ideal, caído dos meus sonhos, sujo, imperfeito, deformado, mutilado e lodoso.** Não sei a que me compare, não sei mesmo se poderia ter sido inteiriço até ao fim da vida; mas choro agora, choro hoje quando me lembro que uma palavra desprezível dessas não me torna a fazer chorar. Entretanto, isso tudo é uma questão de semântica: amanhã, dentro de um século, não terá mais significação injuriosa. Essa reflexão, porém, não me confortava naquele tempo, porque sentia na baixeza do tratamento todo o desconhecimento das minhas qualidades, o julgamento anterior da minha personalidade que não queriam ouvir, sentir e examinar. **O que mais me feriu, foi que ele partisse de um funcionário, de um representante do governo, da administração que devia ter tão perfeitamente, como eu, a consciência jurídica dos meus direitos ao Brasil e como tal merecia dele um tratamento respeitoso** (BARRETO, 1909, p. 33-34). grifo nosso.

Passado o século ao qual se referiu nessa passagem, o tratamento sofrido por Isaías continua a ser injurioso, valendo ressaltar a terminologia recente cunhada para designar esse tratamento dentro de uma lógica sistêmica de dominação social, o chamado racismo institucional. Nesse entendimento, o racismo não é mais visto na forma de um comportamento individual inadequado, mas como um comportamento generalizado entre pessoas brancas, presente na operação de instituições e compondo parte da cultura pública, que “por meio de práticas discriminatórias impõe algum tipo de desvantagem para membros de grupos raciais e étnicos subalternizados” (MOREIRA, ALMEIDA; CORBA, 2022, p.121).

Como se verá com mais detalhes no subtópico seguinte, o “ser doutor” era um dos meios mais utilizados para se obter *status* e prestígio social, pois tal título “consegue transformar o ignorante em sábio, o preto em um branco” (JUNQUEIRA, 1998, p. 106). Tal crítica é direcionada especialmente àqueles que buscavam se destacar pela superficialidade. O jovem Isaías, apesar do máximo êxito na aplicação de seus estudos, com ótimas notas e seus vários esforços individuais, por seus méritos, sabe que, ao fim e ao cabo, sua aceitação em um meio social elevado se trata de um favor excepcional e leva por terra o discurso meritocrático.

Ele é levado à cidade grande com sentimentos paradoxais, de um lado a confiança nas suas conquistas pessoais e desempenho acadêmico, muito incentivadas por sua professora, e por outro, a proteção de um membro da elite, no caso, a carta de recomendação a um deputado que lhe conseguiria um emprego. Nesse cenário, Isaías acredita que o título de doutor poderia melhor conduzi-lo nos caminhos da capital, seria a carta da liberdade que apagaria o seu

nascimento humilde e sua cor, abrindo plenamente os caminhos ao mundo dos brancos, aquela outra casta.

Ah! Seria doutor! Resgataria o pecado original do meu nascimento humilde, amaciaria o suplício premente, cruciante e onímodo de minha cor... Nas dobras do pergaminho da carta, traria presa a consideração de toda a gente. Seguro do respeito à minha majestade de homem, andaria com ela mais firme pela vida em fora. Não titubearia, não hesitaria, livremente poderia falar, dizer bem alto os pensamentos que se estorciam no meu cérebro (BARRETO, 1995, p. 5-6).

Nesse mundo, ser doutor revestia-se de um aspecto mágico, cujo ritual faria uma transformação sobrenatural naqueles que antes eram excluídos. Ao mesmo tempo em que tais trechos despertam um lado cômico proporcionado pela sátira, também trazem consigo grande carga melancólica, de uma condição que se sabe impossível de ser revertida de fato, pois aqueles que detêm o poder, o nome, o título e a cor já sentenciaram, *a priori*, todas as raças consideradas inferiores e degeneradas (negros, índios e mestiços).

Nesse sentido, a linguagem de Lima é repleta de realismo racial, isto é, a ideia de que o racismo é um meio pelo qual a sociedade atribui privilégios e *status*, assim como as hierarquias raciais determinam quem recebe benefícios concretos, incluindo os melhores empregos, melhores escolas, onde embora existam normas garantidoras de direitos, não se criam as condições de sua possibilidade (DELGADO; STEFANCIC, 2021, p. 59).

Na luta de discursos na arena da *belle époque*, Oakley (2011, p. 209-210) ressalta o que parece ser o ponto central na obra de Lima: nenhuma de suas cruzadas por justiça social, econômica ou política poderiam ser bem sucedidas se o discurso contra-hegemônico, que funcionava como seu veículo, não tinha capacidade para prevalecer. A fragmentação e a alienação em suas mais variadas formas eram a raiz dos mais dolorosos sintomas sociais, e dentre eles, a discriminação racial no Brasil.

Em *Clara dos Anjos* vemos outro exemplo. O romance conta um caso de sedução entre Clarinha, menina preta, filha de carteiro, que cai na lãbia de um sedutor profissional, Cassi Jones, rapaz loiro de ascendência inglesa; no final, ele a engravida e foge. Clarinha e a mãe se dirigem à casa da família de Cassi. A mãe dele, ao vê-las, modestas e pretas, nem abre a porta. Termina a obra com a mãe de Clarinha dizendo: “Minha filha, nós não valem nada”.

É possível dizer que Clara dos Anjos é uma personagem correspondente a Isaías Caminha. Porém, enquanto este consegue ascender abrindo mão de suas potencialidades, aquela não consegue lutar. No trecho abaixo vê-se a convivência institucional para com o algoz de Clara,

mostrando a realidade de que não há punição para homens brancos, e ainda mais se as vítimas forem subalternas.

Até ali, ele contava com a benevolência secreta de juízes e delegados, que, no íntimo, julgavam absurdo o casamento dele com as suas vítimas, devido à diferença de educação, de nascimento, de cor, de instrução. Quanto à segunda e terceira causa, embora nem sempre se verificasse a segunda, podia-se admitir; mas, quanto às duas outras considerações, eram errôneas, porque ele era tão ignorante e tão mal-educado como eram, em geral, as humildes raparigas que ele desgraçava irremediavelmente (BARRETO, 1922, p. 40).

Apesar dos comentários de Barbosa (2005, p.17) sobre Lima serem em sua maioria brilhantes e muito pertinentes, bem como de possuir o mérito de resgatar em grande medida o autor de estigmas, às vezes ele parece “morrer na praia”, quando diz que *Clara dos Anjos* é imperfeito e inacabado, de argumento pobre, “demonstrando a visível fase de decadência do romancista”. Quando na verdade se trata da primeira obra esboçada pelo autor em 1904, que só veio a tomar forma de romance em 1922, ano de sua morte.

Micheletti (1991, p. 5), no prefácio ao romance publicado pela editora Ática, afirma que por se tratar de uma narrativa compromissada com a ilustração de uma tese, qual seja: as mulheres mulatas estão condenadas *a priori* à desonra, ao estigma social e ao destino da prostituição – “não pode ser alinhada entre a sua melhor produção, tratando como uma obsessão a temática do preconceito racial”. Essa ideia de obsessão pela temática da negritude provavelmente advém do biógrafo Assis Barbosa e é uma expressão que chega a incomodar por tratar como algo quase patológico o esforço revolucionário de abordar a temática à época.

Segundo Santos (1984, p.72), a crítica literária só tem falado mal deste romance, talvez porque olhe Barreto com o padrão tirado de Machado de Assis e, para muitos de nós, pareça mais fácil ser um Cassi Jones que uma Clara dos Anjos.

O fato é que a pena de Lima evidencia aspectos em geral suprimidos do ponto de vista psicológico das personagens e sustenta que, para entender os altos e baixos da condição de pessoas subalternizadas, é necessário olhar sobretudo para as condições materiais, questões como oportunidade de educação, oferta de trabalho e a convergência disso com os interesses das elites brancas. As atitudes acompanham o que está ocorrendo no âmbito material.

#### 4.4 O ENSINO SUPERIOR E A ARISTOCRACIA DOUTORAL

A aristocracia doutoral é constituída pelos cidadãos formados nas escolas, chamadas superiores, que são as de medicina, as de direito e as de engenharia. Há de parecer que não existe aí nenhuma nobreza; que os cidadãos que obtêm títulos em tais escolas vão exercer uma profissão como outra qualquer. É um engano. Em outro qualquer país, isto pode se dar; na Bruzundanga, não. Lá, o cidadão que se arma de um título em uma das escolas citadas, obtém

privilégios especiais, alguns constantes das leis e outros consignados nos costumes.

(...)

A nobreza doutoral, lá, está se fazendo aos poucos irritante, e até sendo hereditária. Querem ver? Quando por lá andei, ouvi entre os rapazes este curto diálogo:

- Mas T. foi reprovado?

- Foi.

- Como? Pois se é filho do doutor F.?

(BARRETO, 1956, p. 56, 75-76).

Lima Barreto procurava se distanciar de tudo que se revestisse de qualquer pompa ou holofotes, sendo possível perceber a todo momento em sua obra críticas ao luxo, à autopromoção e às aparências. Para ele bastava fazer o que tinha de ser feito, por isso não é de se estranhar que de todos os graus de ensino, o superior era o que mais lhe incomodava, com suas solenidades e colações de grau, tinha o “defeito essencial de criar ignorantes com privilégios marcados em lei”.

Trata-se, em última instância, de analisar o papel social desempenhado pelos homens letrados numa sociedade predominantemente analfabeta, marcada por profundas diferenças sociais e por hierarquias excludentes. Não era possível admitir que mais uma forma de exclusão estava se sedimentando sobre algo que ele tanto prezava como a instrução. Não podia permitir a mitificação, a superstição e o fetiche que se formava em torno do “ser doutor”.

Segundo Negreiros (2022), de maneira geral, o escritor sempre foi crítico do que se preconizava como “instrução pública”, que, segundo a política estatal, era aquela que se propunha a ensinar a ler, escrever e fazer contas apenas, sem qualquer premissa de conscientização. Ainda assim, inacessível para grande parte da população. “A municipalidade não dá mais livros, nem lápis, nem cadernos – não dá nada! Como é que os pobres pais pobres, ganhando o que mal dá para comer e morar, poderão arcar com as pequenas despesas de manutenção de seus filhos no colégio primário?” (BARRETO, 1956, p. 112). Vejamos o trecho da crônica *A instrução pública*:

A tendência vai se firmando, de constituir-se entre nós uma espécie de teocracia doutoral. Os costumes, o pouco respeito do povo, estão levando as coisas para isso. O doutor, se é ignorante, o é; mas sabe; o doutor, se é preto, o é, mas... é branco. As famílias, os pais, querem casar as filhas com os doutores; e, se estes não têm emprego, lá correm à Câmara, ao Senado, às secretarias, pedindo, e põem em jogo a influência dos parentes e dos aderentes (...) (BARRETO, 2004, p. 179).

Segundo Botelho (2021, p. 102), quando se trata deste tema, o escritor não desperdiça a oportunidade de desmistificar a formação recebida por nossos técnicos e cientistas nos cursos superiores, fazendo questão de revelar o quanto é falha essa formação e, conseqüentemente,

quão falsa é a impressão que geralmente se tem da seriedade e da neutralidade dos propósitos desses médicos, engenheiros e advogados.

O que faliu, para falar de um modo geral, foi o nosso “doutor”. Não era preciso pôr “nosso” porque, creio, não haver país no mundo em que haja esse tipo nacional que é o “doutor”. É deveras complexo defini-lo, mas poderemos esboçá-lo rapidamente. **É um sujeito medíocre intelectualmente que possui um diploma (...) para exercer uma certa e determinada profissão liberal; mas que, em geral, não a exerce, exercendo outras díspares. Entretanto usa do título para espantar o povo e mantê-lo à distância ou cavar posições.** Esse respeito supersticioso do povo pelo doutor degenerou o ensino, de forma que um sujeito que quer subir, que tem ambições legítimas ou equívocas, a primeira coisa que faz - é arranjar ser doutor, custe o que custar, haja o que houver (BARRETO, 1956c, p. 226). grifo nosso.

Lima se contrapõe à forma como o ensino superior está estruturado e ao grande desvio de finalidades dessas instituições, isto é, o fato de a academia tornar-se uma concedente de privilégios, uma fachada (BOTELHO, 2021).

É importante notar também que suas críticas são em parte fruto da curta, porém amarga experiência na Escola Politécnica, na qual ingressou mais para suprir o desejo do seu pai de ver o filho se tornar engenheiro, embora este já se soubesse vocacionado para as letras. Aos 21 anos precisou abandonar a escola superior para cuidar da família em razão da doença do pai e se tornou um burocrata de nível operacional (um amanuense) na Secretaria da Guerra. Para ele, essa saída da escola foi uma libertação, mas com o alto custo de tornar-se o principal responsável pela provisão familiar.

O nosso ensino superior, que é o mais desmoralizado dos nossos ramos de ensino; que se impregnou, com o tempo, **de um espírito de serviçal da burguesia rica ou dos potentados políticos e administrativos**, fazendo sábios e, agora, privilegiados, seus filhos e parentes - o nosso ensino superior, com as suas escolas e faculdades, não é mais destinado a formar técnicos de certas e determinadas profissões de que a sociedade tem ‘precisão’. Os seus estabelecimentos são verdadeiras oficinas de enobrecimento, para dar títulos, pergaminhos, - como o povo chama seus diplomas, o que lhes vai a calhar - aos bem nascidos ou pela fortuna ou pela posição dos pais. Armados de tais cartas, os jovens doutores podem se encher de várias prosápias e afastar concorrentes mais capazes (BARRETO, 1956d, p. 236). grifo nosso.

No trecho acima, da crônica *As reformas e os “doutôres”*, de 1921, nota-se que, no quadro por ele desvelado, aparece uma República que se traduz em uma falsa democracia, aparentemente paradoxal, visto que é formada por uma oligarquia de caráter bem mais aristocrática e intolerante que a do parlamento imperial. É a essa curiosa forma de governo,

formado por fazendeiros de café, capitalistas e bacharéis, em sua maioria advogados dos interesses dos grupos privilegiados, que Lima chama de plutocracia.

Assim sendo, sua defesa faz parte de uma mesma postura política contrária ao modelo de família burguesa e de contestação ao próprio capitalismo. “A aliança do ‘doutor’ com a burguesia, que se faz em geral pelo casamento, dá ao ‘formado’ toda a força que, nos nossos tempos, o dinheiro tem”.

Essa temática recorrente é percebida também no sexto capítulo de *Os Bruzundangas*, no qual trata-se da influência dos “poderosos” na educação, que tem como única preocupação a formação de “doutores”, não importando o que de fato aprendem. Essa crítica se evidencia em diversos trechos do livro:

De forma que os filhos dos poderosos fazem os pais desdobrar bancas de exames, pôr em certas mesas pessoas suas, conseguindo aprovar os pequenos em aritmética sem que ao menos saibam somar frações, outros em francês sem que possam traduzir o mais fácil autor. Com tais manobras, conseguem sair-se da alhada e lá vão, cinco ou seis anos depois, ocupar gordas sinecuras com a sua importância de “doutor”. (...) De resto, é sabido que os lentes das escolas daquele país são todos relacionados, têm negócios com os potentados financeiros e industriais do país e quase nunca lhes reprovam os filhos (BARRETO, 2004, p. 48-49).

Outro aspecto interessante voltado ao ensino se relaciona a observação que este fazia do contingente de pessoas não vocacionadas, que a todo custo buscavam o título como forma de *status* e possibilidade de ascensão social.

Esses privilégios e a diminuição da livre concorrência que eles originam, fazem que as escolas superiores fiquem cheias de uma porção de rapazes, alguns às vezes mesmo inteligentes, que, não tendo nenhuma vocação para as profissões em que simulam estar, só têm em vista fazer exame, passar nos anos, obter diplomas, seja como for, a fim de conseguirem boas colocações no mandarinato nacional e ficarem cercados do ingênuo respeito com que o povo tolo cerca o doutor (BARRETO, 1956d, p. 118-9).

No romance *Numa e Ninfa*, o personagem Numa Pompilho é um belo exemplo de alguém sem a menor vocação, que vê no Direito apenas uma forma de ascensão:

Não que houvesse nele um alto amor ao saber, uma alta estima às matérias que estudava e das quais fazia exame. Odiava-as até. Todas aquelas complicações de direitos e outras disciplinas pareciam-lhe vazias de sentido, sem substância, puras aparências e mesmo sem grande utilidade e significação, a não ser a de constituírem barreiras e obstáculos, destinados à seleção dos homens. O jovem Numa não separava o conceito das disciplinas dos da formatura; Economia Política, Direito Romano, Finanças e Medicina Legal não respondiam a certas necessidades da comunhão humana; e, se tais

matérias foram criadas, descobertas ou inventadas, o foram tão somente para fabricar bacharéis em Direito. Com as outras carreiras, acontecia o mesmo (BARRETO, 2005, p. 9).

Nascimento (2019) observa que o autor, além de criticar à influência dos poderosos na educação, sugere maior liberdade do aluno na escolha da grade curricular, de acordo com o seu interesse de graduação, a fim de desestimular a busca pelo diploma apenas como uma forma de ascensão social, conforme trecho abaixo:

Cada qual organizaria o programa do seu curso, de acordo com a especialidade da profissão liberal que quisesse exercer, com toda a honestidade e sem as escoras de privilégio ou diploma todo-poderoso. Semelhante forma de ensino, evitando o diploma e os seus privilégios, extinguiria a nobreza doutoral; e daria aos jovens da Bruzundanga mais honestidade no estudo, [...]. (BARRETO, 2004, p. 49).

Sua insistência era no intuito de mostrar uma obviedade: o diploma apenas supõe a capacidade de exercício de determinada profissão, não devendo, portanto, ser considerado como uma espécie de carta de nobreza. Trata-se assim de uma discussão sobre vaidade e humildade acadêmica, sobre o uso do conhecimento como forma de poder e não como serviço ao bem comum.

Passando assim pelo que nós chamamos preparatórios, os futuros diretores da República dos Estados Unidos da Bruzundanga acabam os cursos mais ignorantes e presunçosos do que quando para lá entraram. São esses tais que berram: “Sou formado! Está falando com um homem formado!”

Ou senão quando alguém lhe diz:

- “Fulano é inteligente, ilustrado”..., acode o homenzinho logo:

- É formado?

- Não.

- Ahn! (BARRETO, 1956a, p. 73-74)

Trata-se também do fenômeno da supervalorização de profissões técnicas, liberais, comuns, como se fossem algo grandioso e profundo, revestidas de uma áurea quase sacra pela variedade e profundidade de conhecimento na qual elas aparentam estar envoltas. Pode-se dizer que esta é uma impressão ainda presente. No Direito, por exemplo, uma profissão altamente técnica e pragmática, que busca em geral respostas fechadas e padronizadas para conflitos individuais e coletivos, há um esforço para representá-lo como se fosse algo revestido de grande intelectualidade e interesse pelos grandes temas políticos, econômicos, e até mesmo da humanidade, como se os habilitados na profissão pudessem ou precisassem ter respostas para áreas completamente distintas do limitado âmbito legal, doutrinário e jurisprudencial.

Se por um lado havia uma supervalorização das profissões liberais, por outro haviam aqueles que queriam demonstrar que ser cientista era superior a essa banalidade profissional técnica. Vejamos:

Essa história de ‘científico’ é outra pomada do nosso ensino superior e dos nossos doutores. Não basta ser médico ou engenheiro, para ser cientista; é preciso muito mais. **Um médico ou engenheiro são práticos de certas profissões que se socorrem de dados de tais ou quais ciências; e, na generalidade, para o uso da maioria desses profissionais, esses dados são relativamente muito reduzidos.** Cientista é outra coisa muito diversa” (BARRETO, 1956d, p. 238). grifo nosso.

Num contexto de mudanças no regime político e do mundo do trabalho no Brasil, com o recuo de ideologias da escravidão e dependência senhorial que se afastavam do progresso almejado, os bacharéis, arquitetos da nova identidade nacional, tratam de conferir aos seus argumentos o aparato da neutralidade científica, da verdade, da civilização, a fim de reinventar práticas de dominação (BOTELHO, 2021). Vale ressaltar que a crítica feita à ciência assemelha-se àquela desenvolvida pela tradição crítica continental, ou seja, está ligada ao uso político e instrumental desta. Num período de novas epidemias e enorme demanda por desenvolvimento de vacinas nacionais, o escritor não se mostra como um obscurantista, mas como alguém que não admite imposições autoritárias e acríticas, que objetificam os seres humanos, sobretudo aqueles mais desassistidos.

No tema da aristocracia doutoral, tem-se o trecho abaixo retirado de *Recordações do escrivão...*, no qual há uma representação caricatural das esperanças do jovem ao conseguir o tão sonhado título.

Ah! Doutor! Doutor!... Era mágico o título, tinha poderes e alcances múltiplos, vários, polifórmicos... Era um *pallium*, era alguma coisa como clâmide sagrada, tecida com um fio tênue e quase imponderável, mas a cujo encontro os elementos, os maus olhares, os exorcismos se quebravam. De posse dela, as gotas de chuva afastar-se-iam transidas do meu corpo, não se animariam a tocar-me as roupas, no calçado sequer. O invisível distribuidor dos raios solares escolheria os mais meigos para me aquecer, e gastaria os fortes, os inexoráveis com o comum dos homens que não é doutor (BARRETO, 1995, p. 6).

Lima Barreto não tinha nome vulgar, muito pelo contrário. Chamava-se Afonso Henriques de Lima Barreto, o que deu motivo a um veterano que ao assistir ao ato de sua inscrição na Escola Politécnica, fizesse essa observação injuriosa: Vejam só! Um mulato ter a audácia de usar o nome de um Rei de Portugal! (ROSA, 2022, p.5).

Esse episódio remete a uma cena que vez por outra se repete nas salas de aula jurídicas, especialmente naquelas voltadas para a prática corporativa dos escritórios de advocacia. Quem já tenha passado por tal situação constrangedora e antiética de ter que ouvir que seu sobrenome não é pomposo o suficiente para um escritório, que não tem origem alemã ou italiana ou qualquer outro país estrangeiro para dar ares de requinte. O belo de Lima é que sua grandeza não foi portar o nome de um rei, mas desprezar o uniforme da classe dominante, preferindo vestir o traje de uma história pessoal que ele mesmo duramente se arriscaria a tecer.

Ainda no debate sobre o ensino superior há uma questão muito interessante tratada por Lima no capítulo XVII de *Os Bruzundangas*, intitulado Ensino Prático. Nele, sua opinião vai na contramão da ideia de colocar o Brasil em posição subalterna às propostas educacionais estrangeiras, fossem norte-americanas ou europeias, quando diz que:

(...) tomaram a iniciativa de fundar, em Bosomsy, um alto estabelecimento de instrução comercial, nos moldes alemães e americanos, isto é, inteiramente prático. (...) era intuito dos fundadores da Academia Comercial banir do seu ensino todo o pedantismo, todo o luxo teórico: fazê-lo prático, moderno, à *yankee* (BARRETO, 2004, p. 85-86).

É possível verificar o tom satírico de Lima Barreto ao referir-se a essa influência de propostas educacionais estrangeiras que se materializavam nessa “Academia Comercial”, seja ao considerar que “ao fim de um curso de pequena duração, o aluno pudesse” conquistar o tão sonhado diploma; ao referir-se aos professores desses cursos, entre eles o curso de vendedor ambulante de fósforos, que seria ministrado por um “velho ‘turco’ afeito ao negócio, cujas calças curtas, denticuladas nas extremidades beijam a fugir os canos das botinas muito grandes”; ao referir-se à metodologia de ensino empregada nesse curso, que levava o aluno a “repetir uma, duas, mil vezes: - ‘fofo barato! fofo barato! duas caixa um tostão!’”; e, ao comentar também que o curso mais longo e difícil desta Academia seria o de “armarinho”, que, segundo ele, “durará dois anos e conferirá, ao aluno que o terminar, o grau de doutor em artigos de armarinho e boas maneiras”.

Essa iniciativa de criar um “estabelecimento de instrução comercial” estava ligada a uma preocupação de incluir no mercado de trabalho uma parcela específica da população – os mais pobres. Isso se evidencia nos profissionais que tal estabelecimento pretendia formar: caixeiros - magnéticos, com virtude de ímã –, vendedor de fósforos, vendedor ambulante de jornais, barbeiro, botequim, comprador de ferro velho, dentre outros desta natureza (BARRETO, 2004).

Essa preocupação com os pobres, sobretudo com uma parte específica deles – escravizados -, estava presente na pauta de discussão do período. Tratava-se de moldar e formar

o “cidadão” mediante a valorização pelo Estado, da saúde, da educação e da formação para o trabalho, pois, na perspectiva de alguns intelectuais do período, “(...) seria necessário ao país que se industrializava e via crescer seus centros urbanos”. Bueno (2007, p.69) registra também a inexistência de qualquer plano de educação escolar para os negros emancipados – ao final, o que fazer com essa horda de “miseráveis e analfabetos”, que foi preterida, num primeiro momento, pela força de trabalho imigrante que, já na década de 20, se mostrara “perigosa” por conta das manifestações e greves operárias?

Bueno (2007) destaca ainda outras características das tendências socioculturais que reverberavam na educação do período pesquisado, como: a influência de pressupostos científicos; a preocupação com o fortalecimento do nacionalismo; a visão de que as classes sociais mais pobres seriam incapazes de avançar no processo de escolarização dada à sua origem mestiça, por conseguinte, marcada pela inferioridade racial; as tensões decorrentes do projeto de colocar a educação como responsabilidade da esfera do Governo Federal; a presença e intervenção do saber médico na escola; dentre outros.

Assim também, em *Os Bruzundangas*, Lima Barreto abordou outros aspectos relacionados à educação, como: a fragilidade e a seletividade do projeto educacional republicano, ancorado nos grupos escolares, no método intuitivo, no ensino seriado, e as críticas às manobras de alguns sujeitos das camadas sociais mais abastadas para conseguirem aprovação em exames preliminares, o que garantiria o ingresso em determinadas escolas (NASCIMENTO, 2019, p. 169).

Até aqui foi possível perceber o quanto Lima deplorava a própria universidade enquanto instituição de ensino acadêmico, pois via a elite ali formada como uma casta privilegiada que ocupava de modo espúrio os cargos dirigentes do país (BOTELHO, 2021). Vejamos agora um pouco mais sobre os privilégios e autoritarismos perpetrados pela “doutoromania”.

Na análise de Barros (2023, p.15), “Barreto confirma que são os laços familiares que asseguram o sucesso do caminho político do jovem mandachuva, ‘o futuro chefe do governo da Bruzundanga começa sua carreira política pela mão do sogro; e, relacionando-se com os bonzos de sua província, se é esperto e apoucado de inteligência e saber, faz-se ainda mais”.

Revela, assim, a construção de uma sociedade patriarcal baseada numa estrutura familiar e de sujeição que aos poucos vai possibilitando o exercício das arbitrariedades. Sobre a trajetória política do mandachuva, o escritor carioca assinala que:

(...) o seu estulto orgulho de doutor da roça levou a ter sempre um desdém bonachão pelos inferiores (...) o cargo dá-lhe certos incômodos, mas muitas vantagens: não paga selo nas cartas, não paga bonde, trem nem teatros, onde

continua a quase não ir. O que o aborrece, sobretudo, são as audiências públicas (BARRETO, 1956, p. 34-36).

Note-se que, além de possuir dinheiro, o indivíduo precisava estar vinculado ao nome de uma família tradicional para ser aceito e valorizado como pessoa e profissional. Essa concepção molda o ideal de ensino e saber, no qual procurar a aquisição de conhecimento para a afirmação de qualidade e competência profissional não é o mais importante. “O objetivo da educação reside na garantia de títulos, com o intuito de alimentar a vaidade das grandes famílias, transformando o ensino em fator hierarquizante” (CURY, 1981, p.49).

O título - doutor - anteposto ao nome, tem na Bruzundanga o efeito do - dom - em terra de Espanha. Mesmo no Exército, ele soa em todo o seu prestígio nobiliárquico. Quando se está em face de um coronel com o curso de engenharia, o modo de tratá-lo é matéria para atrapalhões protocolares. Se só se o chama *tout court* – doutor Kamisão -, ele ficará zangado porque é coronel; se se o designa unicamente por coronel, ele julgará que o seu interlocutor não tem em grande consideração o seu título universitário-militar. Os prudentes, quando se dirigem a tais pessoas, juntam os dois títulos, mas há ainda aí uma dificuldade na precedência deles, isto é, se se devem designar tais senhores por - doutor coronel - ou - coronel doutor. Está aí um problema que deve merecer acurado estudo do nosso sábio Mayrinck. Se o nosso grande especialista em coisas protocolares resolver o problema, muito ganhará a fama da inteligência brasileira. Quanto aos costumes, é isto que se observa em relação à nobreza doutoral. Temos, agora, que ver no tocante às leis. O nobre doutor tem prisão especial, mesmo em se tratando dos mais repugnantes crimes. Ele não pode ser preso como qualquer do povo. Os regulamentos rezam isto, apesar da Constituição, etc., etc. (BARRETO, 1956, p. 132).

Para Barros (2023), Lima caracteriza a experiência jurídica como símbolo de uma legalidade que tolerava e autorizava os desmandos vinculados à violência do militarismo, marcada por um legalismo extremado e importado e presente em todas as esferas sociais. Neste modelo, prevalece o apreço pela glosa dos textos legais e pela operação de uma lógica formalista, marcando um distanciamento do direito em relação à sociedade e, nesse sentido, Lima Barreto já denuncia os riscos de uma formação despreocupada com as dimensões sociais do direito.

Uma fala muito interessante se dá na crônica *Os uxoricidas e a sociedade brasileira*, na qual se discute sobre a qualificação acadêmica daqueles que deveriam compor o júri popular, onde Lima despeja todo seu desdém sobre a classe dos doutores:

Antes de tudo, declaro que não tenho sobre o júri a opinião dos jornalistas honestíssimos, nem tampouco a dos bacharéis pedantes. Sou de opinião que a instituição deve ser mantida, ou, por outra, voltar ao que foi. A lei, pela sua generalidade mesmo, não pode prever tais ou quais casos, os aspectos particulares de tais ou quais crimes; e só um tribunal como o júri, sem peias de praxistas, de autoridades jurídicas, de arestos, de comentadores trapalhões,

etc., **pode julgar com o critério muito racional e concreto da vida que nós vivemos todos os dias, desprezando o rigor abstrato da lei e os preconceitos dos juristas. A massa dos jurados é de uma mediocridade intelectual pasmosa, mas isto não depõe contra o júri, pois nós sabemos de que força mental são a maioria de nossos juízes togados.** A burrice nacional, sobretudo no seu quinhão parlamentar, julga que deviam ser os ‘formados’ a compor unicamente o júri. Há nisto somente burrice, e às toneladas! Nas muitas vezes em que servi no tribunal popular, tive como companheiros de conselho ‘doutores’ de todos os matizes. Com raras exceções, todos eles eram excepcionalmente idiotas e os mais perfeitos eram os formados em direito (BARRETO, 1923, p. 109). grifo nosso.

Note-se que em todo debate sobre o ensino e os doutores em Lima, fica evidente o porquê da impossibilidade deste apoiar as concepções liberais, ainda que estas aparentassem avanços formais. Além disso, toda essa ideologia agia em conjunto com o discurso científico que contribuía para a manutenção de hierarquias. Lima percebe desde há muito que existem questões gritantes de desigualdade, como a escravidão, mas também existem inúmeros mecanismos mais sutis, enraizados em processos de pensamento e estruturas sociais profundas, como a rotina e as práticas institucionais, em que esse mesmo discurso manterá as minorias em posições subordinadas.

As críticas barretianas, ao mesmo tempo em que defendem normas e institutos legais como o Júri popular, desconfiam das leis e dos direitos, que além de serem muito mais procedimentais e burocráticos do que substantivos (como alimentação, moradia, educação, etc.), encontram sempre maior resistência quando garantem igualdade de resultados e são muito mais restringidos sempre que em conflito com os interesses dos poderosos.

#### 4.5 O LABIRINTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Notava muito a sua necessidade espiritual da fixação, da resolução em papel oficial de tudo e todas as coisas. Beldroegas não podia compreender que o número de dias em que chove no ano não pudesse ser fixado; e se ainda não o estava, em aviso ou portaria, era porque o congresso e os ministros não prestavam. (...) Apesar de enfronhado na Legislação, não tinha uma ideia das suas origens e dos seus fins, não a ligava à vida total da sociedade. (...) Para o doutor Xisto Beldroegas, a lei era ofensiva, inimiga da parte. Ninguém tinha direito em presença dela; e todo pedido devia ser indeferido, não logo, mas depois de mil vezes informado por vinte e tantas repartições, para que a máquina governamental mais completamente esmagasse o atrevido (BARRETO, 1919, p. 165-166).

Além das categorias analisadas até o momento, a produção de Lima também contribui para o estudo da formação jurídica à medida que incorpora diretamente sua experiência de

amanuense, um tipo de escrivão copista, enquanto funcionário público da Secretaria da Guerra, revelando a intimidade da burocracia brasileira na Primeira República.

Segundo Barros (2023), essa perspectiva da intimidade possibilita tematizar as tensões vivenciadas no funcionalismo público, marcado pela toga e espada, além de revelar os impasses para a superação dos valores do regime monárquico, ainda vinculado aos títulos da nobreza, bem como a dificuldade da afirmação dos direitos civis.

O ambiente da administração pública brasileira é um dos palcos preferidos do escritor, que descreve com tintas muito vivas sua “papelada inçada”, suas conversas e gozações, desnudando o espaço das repartições ao ressaltar o predomínio de interesses pessoais, clientelismo, nepotismo e dissociação para com os interesses populares. O lugar da consagração, do enriquecimento e da impunidade (GILENO, 1997).

Na citação em epígrafe é possível perceber esse cômico estereótipo no personagem do bacharel Xisto Beldroegas, na obra *Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá*, romance flagrantemente atual, por apontar a prática política de gastar tempo e dinheiro em coisas inúteis e de aparentar uma grandeza que estamos longe de possuir. De acordo com Barbosa (2005), esta obra “não é só o naufrágio da nau burocrática no banheiro da mediocridade”, é também o mais belo poema em prosa da vida urbana e suburbana do Rio de Janeiro, em defesa da fisionomia original da cidade, ameaçada desde então pela incompetência de seus prefeitos, vencidos pela ganância ou pela própria estupidez.

Na descrição do doutor Xisto, o aspecto humano se perde nas engrenagens e a inteligência e as vontades são mutiladas pelo excesso de organização irracional das estruturas sociais, nas quais os meios tornam-se os fins. Na referida passagem, Beldroegas dá à burocracia uma aura de cientificidade a partir do princípio de que os fatos podem ser verificáveis pela sua repetição e constância, adquirindo valores absolutos e verdadeiros. “Esta concepção nega a capacidade humana de influir, transformando o rumo das coisas. Torna os homens meros repetidores de fórmulas, ao mutilar-lhes o pensamento e a ação” (CURY, 1981, p. 54). No conto *Três gênios de secretaria*, pode-se perceber a mesma lógica na monotonia da rotina oficial:

Mas, como dizia, todos nós nascemos para funcionário público. Aquela placidez do ofício, sem atritos, nem desconjuntamentos violentos; aquele deslizar macio durante cinco horas por dia; aquela mediania de posição e fortuna, garantindo inabalavelmente uma vida medíocre - tudo isso vai muito bem com as nossas vistas e os nossos temperamentos. Os dias no emprego do Estado nada têm de imprevisto, não pedem qualquer espécie de esforço a mais, para viver o dia seguinte. Tudo corre calma e suavemente, sem colisões, nem sobressaltos, escrevendo-se os mesmos papéis e avisos, os mesmos decretos e portarias, da mesma maneira, durante todo o ano, exceto os dias feriados, santificados e os de ponto facultativo, invenção das melhores da nossa República (BARRETO, 2010, p. 381).

Esse sentimento de apatia e castração da criatividade produzido pelo convencionalismo no ambiente e no sistema de trabalho das repartições era reiteradamente enfatizado por Lima, tanto em suas obras de ficção quanto em seus registros pessoais. Veja-se as assertivas no conto “A matemática não falha”, publicada em 7 de dezembro de 1918:

Neste ponto como naquele, nesta ou naquela profissão, tenham-se as melhores ou piores aptidões, o que se nos pede nessa sociedade burguesa e burocrática é muita abdicação de nós mesmos, é um apagamento de nossa individualidade particular, é um enriquecimento de ideias e sentimentos comuns e vulgares, é um falso respeito pelos chamados superiores e uma ausência de escrúpulos próprios, de modo a fazer os tímidos e delicados de consciência não suportar sem os mais atrozes sofrimentos morais a dura obrigação de viver, respirar a atmosfera deletéria da covardia moral, de panurgismo, de bajulação, de pusilanimidade, de falsidade, que é a que envolve este ou aquele grupo social e traz o sossego dos seus fariseus e saduceus, um sossego de morte de consciência (BARRETO, 2010, p. 226).

E quando ainda jovem e aposentado pelas complicações de saúde, Lima deixou o emprego de funcionário público com o seguinte espírito:

Sem que me atribua qualidades excepcionais, detesto a hipocrisia e por isso digo que deixo o emprego sem saudades. Nunca o amei, jamais o prezei. No começo, se tivessem respeitado o meu proceder, a dignidade do meu provimento, o meu trabalho e as qualidades de burocrata que eu tinha como todos os outros, talvez mudasse de sentimento, e, mesmo, como tantos outros, me tivesse deixado anular comodamente no ramerrão burocrático. Não quiseram assim, revoltei-me; e, desde essa revolta, que sei que os meus desastres são devidos muito a mim e um pouco aos outros. Daí para cá, todo o meu esforço tem sido livrar-me de tal lugar, que **é para a minha consciência um foco de apreensões, transformando-se ele em um inquisitorial aparelho de torturas espirituais** que me impede de pensar tão-somente no esplendor do mistério e rir-me à vontade desses bonecos sarapintados de títulos e distinções que, não sem pena, me fazem gargalhar interiormente para mais perfeitamente gozar a bronca estultícia deles (BARRETO, 2010, p. 226). grifo nosso.

Nesse ponto, a cômica figura do Major Quaresma, da obra mais famosa de Lima, é contrastante, pois revela um burocrata vivo, cujas ações, apesar de muitas vezes ingênuas, distanciam-no do conformismo e da sonolência de seus pares. Diante da manobra política que paralisa seu trabalho, o patriotismo de Policarpo se aprofunda ainda mais quando lemos suas reflexões:

A luz se lhe fez no pensamento... Aquela rede de leis, de posturas, de códigos e de preceitos, nas mãos desses regulotes, tais caciques, se transformava em potro, em polé, em instrumento de suplícios para torturar os inimigos, oprimir as populações, crestar-lhes a iniciativa e a independência, abatendo-as e desmoralizando-as (BARRETO, 1911, p. 70).

Quaresma é compreendido como uma figura caricatural por seu nacionalismo sincero em um cenário no qual os militares só estão preocupados com vantagens pessoais e ascensão social<sup>29</sup>. É possível perceber no Major uma exceção no meio do funcionalismo público, alguém que acreditava que mudanças eram possíveis, com vontade política e uma burocracia estatal eficaz. Quando Policarpo pergunta ao presidente Floriano se já havia analisado o ofício com os planos para a agricultura do Brasil, este o chama de visionário, o que pode ser interpretado como crítica, como elogio ou como um deboche. Este último parece ser o mais apropriado, tendo em vista que o único plano do presidente para o Brasil era castigar com prisão e morte seus opositores. Quaresma ousou pensar e não ser um simples autômato, protestando contra os sorteios dos prisioneiros políticos que iriam ser assassinados, por causa disso passou da posição de carcereiro para preso traidor da pátria.

Na mesma linha que assevera um tipo de tortura e insensibilidade do formalismo da lei e sua aplicabilidade, temos um enredo exemplar sobre um caso que envolve o direito ao aborto, no qual é possível perceber todo o desprezo do escritor pela maneira de operar das instituições de seu tempo:

Este caso da parteira merece sérias reflexões que tendem a interrogar sob a serventia da lei. Uma senhora, separada do marido, muito naturalmente quer conservar em sua companhia a filha; e muito naturalmente também não quer viver isolada e cede, por isto ou aquilo, a uma inclinação amorosa. O caso se complica com a gravidez e para que a lei, baseada em uma moral que já se findou, não lhe tire a filha, procura uma conhecida, sua amiga, a fim de provocar um aborto de forma a não se comprometer. Vê-se bem que na intromissão da 'curiosa' não houve espécie de interesse subalterno, não foi questão de dinheiro. O que houve foi simplesmente camaradagem, amizade, vontade de servir a uma amiga, de livrá-la de uma terrível situação. Aos olhos de todos, é um ato digno, porque, mais do que o amor, a amizade se impõe. Acontece que a sua intervenção foi desastrosa e lá vem a lei, os regulamentos, a polícia, os inqueritos, os peritos, a faculdade e berram: você é uma criminosa! Você quis impedir que nascesse mais um homem para aborrecer-se com a vida! Berram e levam a pobre mulher para os autos, para a justiça, para a chicana, para os depoimentos, para essa via-sacra da justiça, que talvez o próprio Cristo não percorresse com resignação. A parteira, mulher humilde, temerosa das leis, que não conhecia, amedrontada com a prisão, onde nunca espera parar, mata-se. Reflitamos, agora: não é estúpida a lei que, para proteger uma vida provável, sacrifica duas? Sim, duas, porque a outra

---

<sup>29</sup> A crítica de Lima é de uma atualidade tremenda, sobretudo quando a comparamos aos recentes episódios do governo brasileiro, formado em sua maioria por militares, no período pandêmico da Covid-19, no qual milhares de pessoas morriam todos os dias por falta de vacinas, leitos e oxigênio, enquanto diversos escândalos da burocracia militarizada eram expostos, como compras de viagra, picanha, leite condensado, próteses penianas, entre outros (Todos estes fatos são públicos e notórios, veiculados nos principais jornais do país como Estadão, G1, CNN, Uol).

procurou a morte para que a lei não lhe tirasse a filha. De que vale a lei? (BARRETO, 2004, p. 141).

A fala de Lima, além de revelar uma arbitrariedade institucionalizada, demonstra como os direitos são excludentes e insensíveis a realidades periféricas, bem como a forma como no apagar das luzes, os tribunais tratam de elaborar interpretações restritivas ou impor obstruções administrativas ou atrasos. No trecho de *Os Brunzundangas* a seguir, tem-se um exemplo de criação e aplicação da lei por simples conveniência.

Entre os constituintes, um deles havia proposto artigo a ser incorporado nas disposições gerais, que prescrevia que “toda a vez que um artigo desta Constituição ferir os interesses de parentes de pessoas da ‘situação’ ou de membros dela, fica subentendido que ele não tem aplicação no caso. E porque todos estavam na situação, aprovou-se o artigo sem maiores discussões. O texto constitucional era muito plástico (BARRETO, 1956a, p. 32).

Apesar do trecho ser apenas uma pequena amostra do desenrolar que o autor faz do processo de desvelamento da aplicação legislativa, é possível promover uma relação com o conceito, elaborado por autores da teoria crítica racial, de “convergência de interesses”, o qual ocorre quando os avanços dos direitos para grupos minoritários sempre parecem coincidir com mudanças das condições econômicas e dos interesses das elites brancas, onde a solidariedade, a compaixão e a evolução dos padrões de consciência e conduta social representam pouco ou nada. (DELGADO; STEFANCIC, 2021, p. 46). Condições mundiais e internas – e não escrúpulos sobre a condição dos negros – precipitaram uma decisão inovadora. Motivados também, geralmente por interesses econômicos, no intuito de melhorar sua imagem aos olhos de outros países.

Em um outro trecho, em que discorre sobre a escolha exclusiva de bacharéis em direito e advogados para cargos de governança, Lima ressalta os limites de conhecimento e atuação da área para se perceber e propor soluções adequadas às complexidades sociais.

A não ser que suba ao poder, por uma revolta mais ou menos disfarçada, um General mais ou menos decorativo, o Mandachuva é sempre escolhido entre os membros da nobreza doutoral; e, dentre os doutores, a escolha recai sobre um advogado. É justo, pois são os advogados ou bacharéis em direito que devem ter obrigação de conhecer a barafunda de leis de toda a natureza, embora a arte de governar, segundo o critério dos que filosofam sobre o Estado e o admitem necessário, não peça unicamente o seco conhecimento de textos de leis, de artigos de códigos, de opiniões de praxistas e hermeneutas. As leis são o esqueleto das sociedades, mas a feição de saúde ou doença destas, as suas necessidades terapêuticas ou cirúrgicas, são dadas pelo prévio conhecimento e exame, no momento, do estado de certas partes externas e dos seus órgãos vitais, que são o seu comércio, a sua indústria, as suas artes, os sonhos do seu povo, os sofrimentos dele toda essa parte mutável das

comunhões humanas, cambiantes e fugidia, que só os fortes observadores, com grande inteligência, colhem em alguns instantes, sugerindo os remédios eficazes e as providências adequadas, para tal ou qual caso (BARRETO, 1956a, p. 34).

Neste quadro da burocracia jurídica, e de jogos de poder e interesse, o escritor possibilita pensar na ética profissional de forma radical, fazendo uma relação entre alteridade e vulnerabilidade, sair da zona de conforto e mobilizar-se, em oposição a isso tem-se a frieza da autopreservação, o conformismo com *o status quo*, o oportunismo e a vantagem individual.

Em *Vida e morte de M.J Gonzaga de Sá*, texto de abertura do presente tópico, é interessante notar que tanto o narrador, Machado, quanto o personagem principal, Gonzaga, são funcionários públicos, antagonistas do mesmo sistema que os aprisiona. Ambos se vêem conscientes da dificuldade de travar uma luta contra o poder colonial, muitas vezes por meio de discursos que surgem no centro desse mesmo poder (PACHECO, 2010). Apesar disso, mesmo diante do desânimo e do tédio causado pela desautorização de qualquer discurso contra-hegemônico, há espaço para inculcar ideias de resistência que despertem a consciência política e social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou situar-se dentro da linha de estudos em Direito e Literatura, no entanto ao invés de um simples uso exemplificativo ou descritivo do texto literário, muito comum nessa área, sobretudo na região sul do Brasil, tentou-se articular conceitos provenientes da teoria crítica do direito e a forma como estes podem ser encontrados nas críticas e sátiras de Lima Barreto, havendo ainda a possibilidade de se fazer o movimento contrário, qual seja, a partir da leitura de Lima buscar elencar quais categorias utilizadas pelo autor podem ser encontradas na teoria crítica.

Para se pensar o papel dos juristas na sociedade brasileira e as raízes históricas da dinâmica direito-sociedade, primeiramente buscou-se conhecer o quadro de pesquisas e os atuais debates em torno da formação do jurista, o que necessariamente está ligada a forma como o direito é ensinado.

Por meio do levantamento de dados em um escopo temporal dos últimos trinta anos, identificou-se pelo menos duas principais formas de abordagem do tema da formação jurídica. A primeira perspectiva diz respeito a uma visão que considera a existência de uma crise no ensino, que está relacionada a dificuldade dos institutos e conceitos jurídicos acompanharem o ritmo e velocidade das transformações sociais, sobretudo das mudanças no mercado de trabalho e dos avanços tecnológicos.

Segundo esses estudos, a pedagogia tradicional com que se formam os bacharéis não é capaz de desenvolver as competências e habilidades necessárias para essa nova era, sendo apontado como mecanismo de solução diversas mudanças nos projetos políticos pedagógicos e nos currículos dos cursos, que devem ter por base especialmente a interdisciplinaridade e o uso de metodologias ativas.

Apontou-se que esse diagnóstico, apesar de promover algumas contribuições, se mostra pouco questionador e omite o do papel do direito como perpetrador de violências e homologador do *status quo*, admitindo-o apenas como um ordenamento autocentrado e pacificador de conflitos sociais. Nessa abordagem, de raízes liberais-conservadoras, há um lado ainda mais pernicioso, qual seja, o de utilizar até mesmo metodologias pensadas para transformação e emancipação como meros instrumentos de reprodução da lógica hegemônica do capital.

A segunda perspectiva encontrada no levantamento sobre formação jurídica no Brasil e que melhor serve ao objetivo do presente trabalho diz respeito aos questionamentos realizados pela teoria crítica do direito. Sem se limitar a uma única tradição teórica, o presente trabalho

identificou-se com as linhas que contém elementos sensíveis a politicidade e a historicidade do direito, de modo a desnaturalizá-lo e enxergá-lo como construção social.

A partir, sobretudo, de conceitos da teoria crítica da raça, buscou-se compreender em que consiste o dogmatismo jurídico e como este se constitui dentro de uma visão que busca privilegiar a branquidade. Ademais, por meio de autores do *Critical Legal Studies* buscou-se fazer uma relação entre o ensino do direito e a reprodução de sistemas hierárquicos, apontando o caráter alienante dessa prática, e enfatizando, por fim, a necessidade de capacitação pedagógica libertadora guiada por utopias que incentivem e possibilitem novas formas de se pensar e praticar o direito, destacando-se também o papel e contribuição da formação universitária na região amazônica.

Ao longo de todo o texto, o conceito de alienação, entendido como uma forma de vida indiferente, de visão fragmentada e de comportamento conformista frente as questões sociais, foi central para compreensão do papel dos juristas, de modo a desvelar como esse componente da formação opera como um obstáculo às práticas transformadoras e voltadas à justiça social.

Cabe ressaltar que muitos outros pontos em torno da formação jurídica poderiam ter sido levantados, como por exemplo os aspectos práticos dos obstáculos trazidos por um modelo social neoliberal, mas aqui optou-se por aqueles que seriam mais facilmente relacionados com as críticas elaboradas por Lima Barreto.

Após esse panorama e a definição da escolha teórica, foi realizado uma busca utilizando-se o mesmo método do capítulo anterior, de modo a melhor familiarizar o leitor ou leitora com a literatura secundária a respeito da obra e vida de Lima Barreto, discutindo alguns conceitos fundamentais que o perpassam, tais como a colonialidade e a negritude, destacando-se o aspecto propositivo e militante da sua escrita frente a literatura recreativa e purista de sua época.

Na busca de justificar o porquê da escolha desse autor em específico da literatura brasileira e diante de algumas polêmicas em seus aspectos biográficos, como sua relação com o alcoolismo e com a academia brasileira de letras, optou-se por realizar alguns esclarecimentos sobre as contingências sociais de sua época, de modo a dirimir o senso comum em torno do autor que reveste sua obra como sendo de cunho puramente confessional e expressão de ressentimento. Ademais, um ponto relevante diz respeito a postura anarquista de Lima, que é invisibilizada por seus comentaristas mais conhecidos e é de fundamental importância para compreensão de seu sentido de universalidade.

Outro aspecto levantado diz respeito a desnecessária rixa comparativa entre Lima e Machado de Assis, pois ambos trazem contribuições singulares a seus momentos históricos, e

felizmente tem ganhado novas apropriações, sobretudo a partir do avanço do movimento negro. Aqui vê-se que Lima possui tom mais satírico e direto, desmascarador e sem enfeites, e Machado possui ironia fina e sutil, cuja compreensão demanda reiteradas leituras.

É importante lembrar que Lima escreve no período da Primeira República (1889-1930) nos quais a formação dos bacharéis se dava em um contexto de “missão civilizatória” para construir uma identidade para a nação. Um período turbulento de transição de regimes, na qual ele presenciou uma série de violências e repressões estatais, como o episódio da Revolta da Armada (1891 e 1894), da Revolta da Vacina (1904) e a nível internacional, a Primeira Guerra em 1914 e a Revolução Russa em 1917.

Em termos espaciais e arquitetônicos, o país buscava se adornar com os ares da *Belle Epoque* europeia. Nesse movimento era possível perceber a maior distinção entre o urbano e suburbano, o centro e a periferia, em um processo que se construía sobre escombros, sobretudo das pessoas mais pobres, expulsas para os morros para dar lugar aos suntuosos *boulevards*.

No campo das ideias estavam em plena discussão o liberalismo, o positivismo, o evolucionismo, o higienismo, entre outras que guiavam projetos e políticas públicas, muitas das quais aplicavam-se através de medidas repressivas e autoritárias por parte do Estado.

Nessa contextualização, destacou-se como o processo de modernização brasileira foi intimamente entretido aos processos de colonialismo e racismo, sendo esta noção desvelada por Lima ao apontar e criticar discursos e teorias pretensamente racionais e científicas, como por exemplo as teorias da antropologia criminal.

Por fim, o último capítulo buscou discutir a obra de Lima Barreto e suas reflexões sobre a imagem do jurista, baseando-se sobretudo nos romances do escritor, como Triste fim de Policarpo Quaresma, Recordações do Escrivão Isaías Caminha, Numa e Ninfa, Vida e Morte de M. J. Gonzaga de Sá, Clara dos Anjos, e a sátira Os Bruzundangas.

Nestas obras foram encontrados um conjunto de representações que o escritor costumava retratar em geral como superficiais, grotescas ou medíocres. São elementos que se entretecem no tecido social e caracterizam a cultura do bacharel como um tipo de intelectualidade jurídica fruto da herança luso-coimbrã, mais afeita à mecânica exegética, estilística e interpretativa.

Trata-se de uma formação elitista baseada numa “cultura da aparência”, o retrato daqueles que viviam de copiar o modo de vida de países estrangeiros e que se contrapunha a subalternidade tão próxima, especialmente dos trabalhadores moradores dos subúrbios e do camponês nacional. Ao invés de buscar formas de melhorias sociais, estas elites aplicavam um

tratamento higienista, no qual preponderava a patologização de problemas sociais como a pobreza.

Essa cultura também caracteriza-se pelo discurso livresco, um pedantismo vazio de intenções e marcado pela necessidade de citar autores estrangeiros, sem voltar os olhos para os desníveis dolorosos que gritavam ao seu redor. Revestia-se também de um racismo institucional, no qual o conceito de degenerescência, entendida como a tendência à criminalidade das raças consideradas inferiores, era predominante

Lima identificava a universidade da época como o espaço da nobreza doutoral, onde criava-se ignorantes com privilégios marcados em lei, sobretudo quando comparado aos demais níveis de instrução pública. O autor buscava chamar a atenção para o papel social desempenhado pelos homens letrados numa sociedade predominantemente analfabeta, marcada por profundas diferenças sociais e por hierarquias excludentes.

Lima questiona o fenômeno da supervalorização de profissões técnicas, liberais, comuns, como se fossem algo grandioso e profundo, revestidas de uma áurea quase sacra pela variedade e profundidade de conhecimento na qual elas aparentam estar envoltas. Ademais, critica a ideia de ensino prático, o caminho encontrado para incluir no mercado de trabalho uma parcela específica da população, fundada na visão de que as classes sociais mais pobres seriam incapazes de avançar no processo de escolarização dada à sua origem mestiça.

Um último elemento abordado e bastante presente na obra do autor diz respeito a burocracia pública, descrita sobretudo como o ambiente de apatia e castração da criatividade, onde trabalhavam meros repetidores de fórmulas. Lima levanta questões em torno da via sacra que por vezes é o sistema judiciário, destacando aspectos da ética profissional, da difícil escolha que é resistir ao comodismo da frieza da autopreservação, do conformismo e do oportunismo.

Reconhece-se que uma das limitações da presente abordagem trata-se da escolha dos textos utilizados, sendo provável que os temas aqui desenvolvidos fossem melhor aprofundados com uma análise acurada dos textos jornalísticos do escritor, ao invés de limitar-se às suas obras de ficção. No entanto, por uma questão de tempo e de melhor logística pessoal, optou-se sobretudo por seus romances.

Compreender os recortes da cultura jurídica a partir do olhar de Lima, de suas ironias e sátiras, mostrou-se por vezes inédito, e por vezes complementar às análises já existentes nos estudos críticos do direito, especialmente nas teorias da raça e teorias decoloniais.

A vida e obra de Lima nos ajuda a pensar no processo histórico-cultural brasileiro de inserção nos meios acadêmicos, profissionais e nos círculos sociais possibilitada por meio de apadrinhamentos, bem como leva a refletir sobre as barreiras que impedem a ascensão social

de minorias, e a colocar em questão o discurso meritocrático, tão reproduzido na contemporaneidade, que apenas incentiva o esforço pessoal para o alcance de objetivos, desconsiderando por completo as disparidades da liberal “linha de largada”.

Conclui-se que aspectos do institucionalismo brasileiro e nesse caso, da formação cultural do bacharel em direito, é melhor compreendida unindo-se história e literatura, para o desvelamento de um imaginário social homologador de relações desiguais e injustas. Assim, Lima Barreto é de grande potencial, pois sua linguagem põe a nu a indeterminação, a contradição e a marginalidade do discurso legal, revelando como a aparente tecnicidade da atividade jurisdicional camufla interesses de classe.

Os escritos de Lima são também uma ferramenta didática para treinar a interpretação jurídica de modo que esta sempre leve em conta as condições materiais de existência das pessoas como ponto central de observação, rompendo com uma visão individualista e homogeneizadora, destacando como determinados marcadores sociais podem impedir o acesso a oportunidades e como as pessoas devem ser compreendidas dentro da experiência de determinado grupo social.

Talvez o desconhecimento dessas perspectivas e a falta de memória histórico-cultural-literária seja um dos principais motivos de acirramento das crises políticas e institucionais, quando estas insistem em modelos conservadores, autoritários e coloniais.

É cansativo ver que em 100 anos, com toda a mudança econômica, tecnológica e mesmo conceitual das teorias desenvolvidas, as críticas de Lima aos moldes da Primeira República e a seu projeto ainda são muito atuais. Se todo seu desdém a nobreza doutoral já não se aplica perfeitamente ao conceito acadêmico de doutor, como sujeito pós-graduado nesta titulação, ainda é perfeitamente aplicável às vaidades acadêmicas e a cultura comportamental das autoridades do poder judiciário, ainda tão distantes das pessoas sobre as quais elas decidem a vida.

Quanto ao problema de pesquisa levantado inicialmente, verificou-se que a obra do escritor em tela, traz diversas características que compõem o perfil do bacharel das primeiras décadas do século XX, levando a refletir, inclusive, sobre a ideia de desvelar como o direito liberal – no sentido brasileiro do termo – está intimamente ligado à alienação e como isso faz parte da própria forma do direito.

Lima, situando seu pensamento de forma geopolítica e à frente de seu tempo, nos ajuda a pensar que os aspectos constituintes do direito brasileiro e por conseguinte da formação do bacharel estão assentados em raízes escravocratas, conservadoras e patrimonialistas, que se revestem de formalismo igualitário e acabam, por isso, sendo intrinsecamente alienantes. Nesse

sentindo, apesar do otimismo da vontade, necessário para promover mudanças no direito, a visão de Lima está mais para um pessimismo realista do intelecto, o qual constata que não há saída para mudanças nos termos liberais atuais.

O curioso ao escrever uma dissertação (que se constitui como pré-requisito parcial de conclusão da pós-graduação) sobre Lima Barreto, é o fato de a todo momento recordar que ele próprio era avesso as titulações e a seguir padrões cartesianos. Por outro lado, penso que ele ficaria muito feliz ao ver os avanços de retomada e de ressignificação do ensino superior e da pós-graduação em um país de desigualdades profundas e o quanto essas mesmas titulações vaidosas das elites burguesas, antes extremamente restritas, agora se ampliam e constituem-se, em muitos casos, como forma de romper com ciclos intergeracionais de pobreza, de mudar a vida de famílias inteiras ou mesmo de comunidades, não só de indivíduos.

Por fim, espera-se que o presente texto tenha resultado em uma modesta contribuição em meio ao vasto campo de pesquisa já elaborado a respeito da realidade nacional e de seus problemas fulcrais, cujo direito pretende regular e cuja formação profissional se inicia nos bancos universitários.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALMEIDA, A. M. **Machado de Assis e Lima Barreto**: da ironia à sátira. 2002. Tese (Doutorado em Ciência da Literatura) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.
- ALMEIDA, Philippe Oliveira de. O neoliberalismo e a crise dos Critical Legal Studies. **Direito e Práxis**, vol. 9, n. 4, 2018
- ARAÚJO, Laíse Helena Barbosa. A Crítica De Machado de Assis ao bacharelismo do século XIX. **Intellêctus**. Ano IX. n.2, 1 v. 9, n. 2, 2010. ISSN 1676-7640.
- ARAÚJO, Roberta. **Machado de Assis Abolicionista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022. 220p.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- ASSIS, Lúcia Maria de. Literatura e Militância na Belle Époque – o caso de Lima Barreto. **Revista Anthesis**. v. 6, n. 11, jan.-jul., 2018.
- ATAÍDE, F. W. A. Caracterização e Base Teórica da Criminologia Multifatorial. **Revista Transgressões**, v. 2, n. 2, p. 121-132, 10 dez. 2014.
- BARBOSA, Francisco de Assis. **Lima Barreto**: romance. Rio de Janeiro: Agir, 2005. (Nossos clássicos).
- BARRETO, Afonso Henrique de Lima. **Recordações do escrivão Isaías Caminha**. 1 ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora. De A. M. Teixeira, 1909.
- \_\_\_\_\_. **Triste fim de Policarpo Quaresma**. 17. ed. São Paulo: Ática, 1911, 120p.
- \_\_\_\_\_. **Numa e a Ninfa**. 1 ed. Rio de Janeiro: Oficinas de A Noite, 1915.
- \_\_\_\_\_. **Vida e morte de M. J. Gonzaga de Sá**. São Paulo: Edição da Revista do Brasil, 1919.
- \_\_\_\_\_. **O destino da literatura**. Revista Sousa Cruz, ns. 58-59, outubro e novembro de 1921.
- \_\_\_\_\_. **Clara dos Anjos**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1922. 77p.
- \_\_\_\_\_. **Os bruzundangas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1956a, 90p.
- \_\_\_\_\_. **Coisas do Reino do Jambon**. São Paulo: Brasiliense, 1956b, 176p.
- \_\_\_\_\_. **Impressões de Leitura**. São Paulo: Brasiliense, 1956c.
- \_\_\_\_\_. **Feiras e Mafuás**. São Paulo: Brasiliense, 1956d, 236p. (Gazeta de Notícias, 16.01.1921).
- \_\_\_\_\_. **Diário Íntimo**, São Paulo: Brasiliense, 1956e.

- \_\_\_\_\_. **Clara dos Anjos**. 2 ed. São Paulo Ática, 1991. 124p.
- \_\_\_\_\_. **Diário do hospício: O cemitério dos vivos** (1921). Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.
- \_\_\_\_\_. **Recordações do Escrivão Isaías Caminha**. São Paulo: Ática, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Melhores contos de Lima Barreto**. Edla van Steen (direção); Francisco de Assis Barbosa (seleção). 8. Ed. São Paulo: Global, 2002. (Coleção Melhores Contos).
- \_\_\_\_\_. **Toda crônica**. Apresentação e notas de Beatriz Resende; organização de Rachel Valença. Rio de Janeiro: Agir, 2004, vol. I.
- \_\_\_\_\_. **Numa e a ninfa**. Rio de Janeiro: Editora Positivo, 2005, 190 p.
- \_\_\_\_\_. **Triste fim de Policarpo Quaresma**. São Paulo: Escala Educacional, 2006. (Série Nossa Literatura).
- \_\_\_\_\_. **Contos completos**. Organização e introdução Lilia Moritz Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2010
- \_\_\_\_\_. **Os bruzundangas**. 4 ed. São Paulo: Ática, 2011. 232p.
- BARROS, Marco Antonio Loschiavo Leme de. Sociologia do Direito em Os Bruzundangas: reflexão sobre o narrador viajante e a dimensão social do direito em Lima Barreto. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**. v. 8, n. 2, e844. ISSN 2446-8088, 2013.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BEIGUELMAN, Paula. **Por que Lima Barreto**. São Paulo: Brasiliense, 1981. 103 p.
- BELCHIOR, Pedro. **Tristes subúrbios: literatura, cidade e memória em Lima Barreto (1881-1922)**, 2011. Dissertação Mestrado- Universidade federal fluminense, instituto de ciências humana e filosofia, departamento de história, 2011.
- BENJAMIN, Walter. **Teses sobre o conceito da história**, 1940 in *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222-232.
- BIGNOTTO, Newton. **O Brasil à procura da democracia: da proclamação da república ao século XXI (1889-2018)**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, 264 p.
- BOSI, Alfredo. **História Concisa da Literatura Brasileira**. 2 ed. São Paulo: Editora Cultrix, 1978.
- \_\_\_\_\_. **Dialética da Colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BOTELHO, Denilson. **A pátria que quisera ter era um mito** [livro eletrônico] : história, literatura e política em Lima Barreto, 3. ed. -- São Paulo: Universidade Federal de São Paulo, 2021.

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.
- \_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. 3 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- CARPEAUX, Otto Maria. **História da literatura ocidental**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008. 4 v. (Edições do Senado Federal; v. 107-D).
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”**. In: LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 80-87.
- CERQUEIRA, Daniel Torres de.; FRAGALE FILHO, Roberto. **O Ensino Jurídico em Debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídicas**, 1ed. Campinas: Millennium, 2007, 304p.
- CORRÊA, Henrique Sergio Silva. A construção da mulher sob a ótica de Lima Barreto na revista A.B.C. **Fazendo Gênero**. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. n. 9, 2010, p. 1-10.
- CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**. vol 10, n. 1. p. 171-188.
- COSTA, Thiago Venicius de Sousa. **A cidade jurídica da República da Bruzundanga: a burocracia e o espaço em Lima Barreto (1900-1922)**. 2021, 248f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2021.
- CUNHA FILHO, Marcio. Amplitude, abstração e adaptabilidade: o que falta ao ensino jurídico no país e quais as consequências da especialização precoce? **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 3, 2021, p. 2334-2343.
- CURY, Maria Zilda Ferreira. **Um mulato no reino de Jambom: as classes sociais na obra de Lima Barreto**. São Paulo: Cortez, 1981.
- CURY, Vera de Arruda Rozo. **O ensino do direito: raízes histórico-ideológicas e novas diretrizes**. Campinas: Unicamp, 2001.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **Comum: ensaio sobre a revolução no século XXI**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. **Teoria Crítica da Raça: uma introdução**. 1 ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.
- DEUS, Zélia Amador de. **Ananse tecendo teias na diáspora: uma narrativa de resistência e luta das herdeiras e dos herdeiros de Ananse**. Belém: Secult, 2019. 196 p.
- \_\_\_\_\_. **Caminhos trilhados na luta antirracista**. 1.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. (Coleção Cultura Negra e identidades).
- DIMAS, Antônio. **Tempos Eufóricos**. São Paulo: Ática, 1983
- DUARTE, Eduardo de Assis. **Machado de Assis Afrodescendente**. 3.ed. Minas Gerais: Editora Malê, 2020. 352 p.
- EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura: uma introdução**. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ENGELMANN, Fabiano; PENNA, Luciana Rodrigues. **Escolas corporativas e formação jurídica**. Judiciário e Sociedade. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/escolas-corporativas-e-formacao-juridica-31012020>>. Acesso em: 3 de set. 2022.

EPSTEIN, D. **Por que os generalistas vencem em um mundo de especialistas**. Tradução: Marcelo Barbão e Fal Azevedo. São Paulo: Editora Globo Livros, 2020.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008. 194 p.

FARIA, Antônio Augusto Moreira de; PINTO, Rosalvo Gonçalves. **Lima Barreto**: antologia de artigos, cartas e crônicas sobre trabalhadores. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2012.

FIGUEIREDO, Carmem Lúcia Negreiros de. **Lima Barreto e o fim do sonho republicano**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

\_\_\_\_\_. **As múltiplas faces de Lima Barreto**. A terra é redonda, 2022. Disponível em: <<https://aterraeredonda.com.br/multiplas-faces-de-lima-barreto/>>. Acesso em 5 de jan. 2023.

FRANZONI, Júlia A. **Introdução aos Estudos Jurídicos Críticos - Aula 02**. YouTube, 18 de julho de 2020. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=OVCIhC2H\\_6c](https://www.youtube.com/watch?v=OVCIhC2H_6c)>. Acesso em: 04 de out. de 2022.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do oprimido**. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. O método desviante: algumas teses impertinentes sobre o que não fazer num curso de filosofia. **Revista Trópico**. Em obras. TRÓPICO/DOCUMENTA, 2006. Disponível em: <http://www.revistatropico.com.br/tropico/html/textos/2807,1.shl>

GILENO, Carlos Henrique. **Lima Barreto e a Condição do Negro e do Mulato na Primeira República (1889-1939)**, São Paulo: Annablume, 2010.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **O Antifetichismo Institucional em Lima Barreto**. Brasília: edição do autor, 2013.

GOMES, Márcia Letícia. **A que literatura temos direito no espaço escolar?** In VIEIRA, Rebeca de Souza; MUNIZ, Veyzon Campos (Org). Direito, arte e negritude [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Fi, 2021. 483 p.

GUEDES, Amadeu da Silva. **Diálogos de Lima Barreto com o cientificismo em Os Bruzundangas e O Subterrâneo do Morro do Castelo**. 2012. Tese (Doutorado Em Estudos de Literatura) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

HENRIQUE, Luís Gustavo; MELLO, Patrícia Alencar Silva Mello. **O desafio da educação libertadora**: Uma experiência da busca pelo desenvolvimento do olhar. IN SENA, Adriana Sena [et al.]. III Seminário Nacional sobre ensino jurídico e formação docente [livro eletrônico]. Belo Horizonte: Relicário Edições, 2016.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Em torno de Lima Barreto**. In:\_\_\_\_\_. Cobra de Vidro. São Paulo: Perspectiva, 1978.

HOOKS, Bell. **Ensinando pensamento crítico**: sabedoria prática. Tradução Bhuvli Libanio. São Paulo: Elefante, 2020. 288 p.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e Direito**: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KANGUSSU, Imaculada. Marx, Benjamin e o fetichismo da mercadoria. **Sapere Aude**, n.6(11), p. 213-224, 2015.

KENNEDY, Duncan. Ensino Jurídico e Reprodução de Hierarquia. **Direito e Práxis**, vol. 12, n. 2, p. 1420–1445, 2021;

KONDER, Leandro. **Marxismo e alienação**: contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LEITE, Marcus Vinícius de Freitas Teixeira. **Desafios para uma educação jurídica de autonomia e criticidade**: Matriz curricular e projeto pedagógico IN SENA, Adriana Sena [et al.]. III Seminário Nacional sobre ensino jurídico e formação docente [livro eletrônico]. Belo Horizonte: Relicário Edições, 2016.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2013. (Coleção fundamentos de direito).

MACHADO NETO, A. L. **História das Ideias Jurídicas no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 1969.

MACHADO, Maria Cristina Teixeira. **Lima Barreto**: pensador social na primeira república. São Paulo: Edusp, 2002.

MAGNONI, Maria Salete. Lei de Cotas e a mídia brasileira: o que diria Lima Barreto? **ESTUDOS AVANÇADOS**. n. 30 (87), 2016.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018, 207 p.

MENDES, Josélia Batista; MENDES, Yury Vieira Tupynambá De Lélis. Aspectos do Bacharelismo em Machado de Assis. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 9, n. 1, 2014. ISSN 1981-3694 (DOI): 10.5902

MIGNOLO, Walter. **A colonialidade de cabo a rabo**: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Colección Sur Sur. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 33-49.

MIGUEL-PEREIRA, Lúcia. **História da Literatura Brasileira**: Prosa de Ficção de 1870 a 1920. São Paulo: Editora da USP, 1973.

MITTICA, Paola. O que acontece além do oceano? Direito e Literatura na Europa. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**. v. 1, n. 1, jan-jun, 2015. Tradução de André Karam Trindade.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José; ALMEIDA, Philippe Oliveira de; CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista**: direito, justiça e transformação social. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução Eloá Jacobina. 8a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

NASCIMENTO, Renato Modeneze do. **Lima Barreto e a educação: uma leitura d'Os Bruzundangas numa perspectiva decolonial.** 2019. 183 p. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade São Francisco, Itatiba, 2019.

NEGREIROS, Carmen; OLIVEIRA, Fátima; GENS, Rosa. (Org.). **Belle Époque: a cidade e as experiências da modernidade.** Belo Horizonte, MG: Relicário, 2019.

NICOLAU, Jairo. **O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018.** Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

OAKLEY, Robert John. **Lima Barreto e o destino da literatura.** São Paulo: Editora Unesp, 2011. 240 p.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **A questão nacional na Primeira República.** São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990. 208p.

OLIVO, Luís Carlos C.; SIQUEIRA, Ada. B. P. **Direito e Literatura: perspectivas para um "Novo" Direito** In WOLKMER, A. C.; LEITE, J.R.M. (Org.) Os "novos" Direitos no Brasil - Natureza e perspectivas: Uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Por uma compreensão jurídica de Machado de Assis.** Florianópolis: Ed. da UFSC: Fundação Boiteux, 2011. p.36.

OST, François, **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico.** Unisinos Coleção Diké, 2004.

PACHECO, Keli Cristina. O Grau Zero e o Engajamento Fracassado em Lima Barreto. **Revista Letras**, Curitiba, N. 72, P. 31-41, Maio-Ago. 2007.

\_\_\_\_\_. Identidade cultural e diáspora: a condição pós-colonial em Lima Barreto. **Revista Eutomia**, Ano III, V. 2, dez. 2010.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos: Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **SUR 28**, v.15 n. 28, p.65-75, 2018.

PRADO, Antônio Arnoni. **Lima Barreto: seleção de textos, notas, estudos biográficos, histórico e crítico.** 2 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Literatura comentada).

RAMOS, Ana Flávia Cernic. **As máscaras de Lélío: política e humor nas crônicas de Machado de Assis (1883-1886).** São Paulo: Editora Unicamp, 2018, 408p.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?.** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017. 112 p. (Feminismos Plurais)

ROCHA, Patrícia Bastos. **Modos de narrar, modos de revelar: Representações do universo político em Numa e a Ninfa de Lima Barreto.** Dissertação, 2016, 99f. (Mestrado em Estudos de Literatura) Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

ROSA, Alexandre. **Lima Barreto: um traço que a legenda deturpou.** A Terra é redonda, 2022. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/lima-barreto-um-traco-que-a-legenda-deturpou/>. Acesso em: 7 de jan. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 65, maio, 2003, p. 3-76.

SANTOS, Joel Rufino dos. **O que é racismo?** São Paulo: Brasiliense, 1984.

SANTOS, Neusa. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

SCHEFFEL, Marcos Vinícius. **Estações de passagem da ficção de Lima Barreto**. São Paulo: Annablume; Manaus: Fapeam, 2012. 272 p.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

\_\_\_\_\_. **Lima Barreto**: triste visionário. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SEVCENKO, Nicolau. **Literatura como missão**: tensões sociais e criação cultural na Primeira República. São Paulo: Brasiliense, 1999.

SHECAIRA, Fábio Perin. A importância da Literatura para Juristas (sem exageros). **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**. v. 4, n. 2, julho-dezembro 2018.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da Mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. São Paulo: Gaia, 2003.

SILVA, Antônio Márcio Da. **Lima Barreto**: Uma Releitura da Obra do Autor sob a Ótica pós-colonial, 2012.

SIMÃO, André Luciano. **Positivismo e Bacharelismo**: Contexto e embate intelectual no Brasil ao final do século XIX. In: Revista Educação em Foco, ano 2014.

SIQUEIRA, Carlos Eduardo Pereira. O ensino jurídico é alienatório? **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016, p. 48-79.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Direito Práxis**, Rio de Janeiro, V.10, N.4, p. 2776-2817, 2019.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o Subalterno Falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 174p., 2010 [1985]. Tradução do original em inglês: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 10. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**. v. 3, n. 1, janeiro-junho, 2017.

VASCONCELLOS, Eliane. **Lima Barreto**: misógino ou feminista? Uma leitura de suas crônicas. In: CANDIDO, Antonio e outros. A crônica: o gênero, sua fixação e suas transformações no Brasil. Campinas: Unicamp; Rio de Janeiro: FCRB, 1992. p. 255-69.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

VIEIRA, Edergênio Negreiros. Interseccionalidades de raça, gênero, machismo e sexismo na literatura insurgente de Lima Barreto. **Cadernos de Gênero e Diversidade**. v. 06, n. 03. Jul-Set, 2020.

VILELA, R. G.; ALMEIDA, J. E. de. Resolução Mec 05/2018: uma solução eficaz para as históricas dores do ensino jurídico brasileiro?. **Akrópolis**, Umuarama, v. 29, n. 1, p. 103-113, jan./ jun. 2021.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito I**: interpretação da lei - temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

\_\_\_\_\_. **Introdução Geral ao Direito II**: a epistemologia jurídica da modernidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

\_\_\_\_\_. **Surfando na pororoca**. O ofício do mediador. Florianópolis: Boiteux, 2004.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. **História do Direito no Brasil**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 106.